

01-0111/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0111 / 2003

DE

2003

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0111 / 2003

DE

20/03/2003

ROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MOVIDOS A GÁS
NATURAL, PARA INTEGRAREM A FROTA MUNICIPAL."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 11:59:14

00000056052-96



ARQUIVADO EM

01/12/2005

Viviane W.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33

01-0111/2003 DANIEL MARTINS GODEL



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc.
Nº 111 de 03
Assimilados. Câmara Municipal
RPT. 100.400
fls. 1

Gabinete Vereador Toninho Paiva

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 20 MAR 2003
Constituição e Justiça
Poderes do Município
Administração Pública
Orçamento, Finanças e Tributos
Finanças e Orçamento
SINTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0111/2003

Dispõe sobre a aquisição de veículos movidos a gás natural, para integrarem a frota municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os veículos novos que forem adquiridos a fim de integrarem a frota municipal deverão ser, obrigatoriamente, movidos a gás natural.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA
Vereador

EDIC 111/2003
21 MAR 2003

CMS - ATN
-18-10-2003-14-10-02-00-00

Matéria PL 111/2003. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUE(M) paratipo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº <u>2.041</u>	e folha de informação sob nº
<u>05</u>	<u>28/03/03</u> <u>(Assinatura)</u>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa estabelecer a obrigatoriedade da aquisição de veículos movidos a gás natural, quando da renovação da frota municipal.

O gás natural é a denominação de uma mistura gasosa composta basicamente de hidrocarbonetos de baixo número de átomos de carbono; ocorre na natureza de forma associada ou não, ao petróleo. É matéria-prima e é combustível veicular; é produto que, por sua versatilidade, pode ser utilizado para substituir todos os energéticos disponíveis.

O gás natural veicular substitui o combustível normal, gasolina ou álcool, ficando o veículo bi-combustível, ou seja, pode rodar tanto a gás como no combustível normal. O motorista seleciona o combustível a ser utilizado, por meio de uma chave comutadora localizada no painel do veículo.

São muitas as razões pelas quais se justifica a adoção desse combustível na cidade de São Paulo. Ressalte-se as seguintes:

- economia comprovada de 60 a 70% no gasto com combustível;
- redução da alíquota de IPVA;
- redução significativa da emissão de poluentes; é combustível limpo e seco, que deixa baixos teores de resíduos de combustão na atmosfera, diminuindo a condensação de vapores e de depósitos de carbono, nas velas e peças móveis do motor;
- aumento da vida útil do motor;
- promove a economia do óleo lubrificante;
- aumenta a autonomia do veículo por ser bi-combustível;



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

- a fonte de gás natural é praticamente inesgotável, fazendo com que seu custo caia ao longo do tempo contrário da gasolina e álcool;
- com o gás a partida é imediata sem freqüente desgaste da bateria, motor de arranque, etc.;
- sua grande economia proporciona retorno rápido do investimento.

O GNV apresenta importantes vantagens técnicas que, se comparadas com os combustíveis tradicionais, o indicam como alternativa promissora em termos de combustível automotivo. Essas vantagens são rigorosamente relacionadas com as vantagens econômicas e com os problemas de manutenção dos veículos. A principal vantagem econômica diz respeito ao menor preço de comercialização do GNV se comparado com a gasolina e o álcool hidratado.

O GNV não é uma fonte de perigo para o veículo como muita gente pensa. As normas relacionadas com a conversão são extremamente rígidas e seus controles são melhores do que aqueles relacionados com a maioria das outras partes do veículo.

Uma característica do GNV é que em caso de escapamento ele se dissipa rapidamente para a atmosfera, evitando concentrações de produtos potencialmente perigosos, não é tóxico nem irritante. As normas de projeto e construção dos Postos de Serviço são tão ou mais severas do que aquelas empregadas na conversão dos veículos, o que garante normalmente um padrão de segurança nas instalações do GNV no mínimo igual ou superior àquelas encontradas para os combustíveis líquidos.

Pelas características descritas anteriormente, pode-se verificar que o uso do GNV tem importante papel na redução dos níveis de poluição atmosférica, uma vez que a sua combustão com excesso de ar tende a ser completa, liberando apenas dióxido de carbono (CO₂) e água (H₂O). No ambiente urbano, o uso adequado deste combustível, se comparado com os combustíveis tradicionais, pode reduzir as



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

emissões de monóxido de carbono (CO) em 76%, de óxido de nitrogênio (NOx) em 84% e de hidrocarbonetos pesados (CnHm) em 88%, praticamente eliminando as emissões de benzeno e formaldeídos cancerígenos.

Por tudo que foi mencionado, temos a certeza de que o Egrégio Plenário acolherá a presente propositura, não só pela economia que trará aos cofres públicos, como também , pelos benefícios ao meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 6

05

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 01-111 de 20 03 28 03 03 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta;
Em 28-03-03
Lei. 11.603/94, 12.140/96.
PL. 722/91, 1214/95, 240/96, Arquivo
PL. 245/02, 173/94, Andamento.

IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RE. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

17/ 4 / 03

Breno
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

2
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/4/03 às 14h

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador GOUALLES
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de MAR de 2003

[Assinatura]
Presidente

SE GUE m juntado s nesta data, o documento s e papel para informação, rubricado s
sob folha s nº 5.06.07

Em 08/8/03

(a) [Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0997/2003

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
111/03.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa dispor sobre a aquisição de veículos movidos a gás natural para integrarem a frota municipal.

Segundo o art. 30, V, da Constituição Federal, compete aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Também está disposto na Lei Orgânica do Município, em seu art. 13 que

"Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito.....,
dispor sobre as matérias de competência do
Município, especialmente:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber ;

.....

VII - autorizar a concessão de serviços públicos"

17 - RELCOM
17-1280/2003



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05
atualizado em 30/09/2015 08:00:00.
Processo nº 111/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120
S. 9

A presente propositura, portanto, encontra amparo na Lei Orgânica do Município, principalmente, em seu art. 37 que dispõe

"A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos....".

Ante o exposto somos, pela

LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06.8.03

[Handwritten signatures and marks]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09 / 8 / 03
página 95 coluna 5122
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 11 / 8 / 03

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 11.08.03 às 17 h

[assinatura]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR *[assinatura]*
PARA RELATAR
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropolitana e Meio
Ambiente
Em 18/08/03 às 10 h

MONICA B. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

15 08 2003
[assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado aos autos para informação
documento rubricado sob
folha n.º 8 = 104,01,05.
ANA PAIVA KARSUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 11

Papel para informação, rubricado como folha nº 8
do processo nº PL 111 de 2003 04 01 05 (a) ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 04/01/05.

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com -08- fls.

Arquivado em 10-01-2005

O Func.º [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09, 10, 11

Em 22 / 02 / 2005

(a) APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 09 do proc.
Nº 01-111 de 2003
O funcionário *Apáreo*

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

DEFERIDO

13 - RDS
13- 0008/2005

02 FEV 2005

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

REQUEREMOS, nos termos regimentais, com base no disposto no § 2º do Artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposições:

PLs nºs. 072/2004; 073/2004; 129/2004; 130/2004; 169/2004; 172/2004; 259/2004; 287/2004; 302/2004; 303/2004; 314/2004; 373/2004; 389/2004; 449/2004; 450/2004; 467/2004; 468/2004; 486/2004; 487/2004; 013/2003; 014/2003; 074/2003; 077/2003; 090/2003; 111/2003; 117/2003; 174/2003; 269/2003; 352/2003; 346/2003; 477/2003; 517/2003; 519/2003; 589/2003; 625/2003; 658/2003; 678/2003; 717/2003; 740/2003; 752/2003; 778/2003; 813/2003; 854/2003; 875/2003; 254/2002; 261/2002; 312/2002; 317/2002; 380/2002; 381/2002; 692/2002; 550/2001; 061/2000; 063/2000; 068/2000; 432/1999; 489/1999; 556/1999; 557/1999; 325/1998; 418/1998; 1012/1997.

Sala das Sessões,

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Vereador - Líder do PL



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 01-111 de 20 03 22/02/2005 (a) APARECIDO FERREIRA

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

17 / 02 / 05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 11
do processo nº 01-111/ 2003 22 /02 / 2005 a).....

[Assinatura]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0008 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.

[Assinatura]
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Pol. Urbana
04 / 03 / 05
[Assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

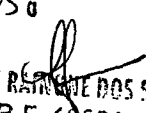
Em 07/03/05 às 14:55

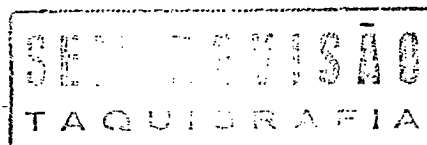
[Assinatura]
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Matéria nº 01-111/2003. DANIEL MARTINS GODOI

REDISTRIBUÍDO	
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>FARHAT</u>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.	
Em:	<u>14/03/05</u>
	
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sugestão (nº) (protocolo) nº 12 a 96
sob nº 12 a 96, e Livro de Informação nº
em 17/6/05


SOLANGE RANGEL DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CHICO MACENA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 08 de junho de 2005

OBSERVAÇÕES:

Grafias não confirmadas: PAD; DDR

Orador não identificado

Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

Suspensão

Descontinuidade na gravação

Fazer encaixe de texto lido

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 13/06/05 às 16.30 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretaria da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

7625



rod.:L01 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:7625

data:08-08-05

Orador(es):

RE 10.001

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Vamos dar início. Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro aberta a primeira audiência pública regulamentar aos projetos de lei 111/03, 373/03, 413/02, 654/03 e 16/03.

Gostaria de informar aos presentes ...(inclui o L02) ...L03



rod.L03: fl.:1 taq.:
Orador(es):

rev.:DALVA

evento:7625

Solange Raimundo Santos
data:08-06-05
RF: 10.341

Gostaria de informar a todos os presentes, que faremos primeiro, uma síntese a respeito do conteúdo do projeto de lei, em seguida abriremos a palavra aos presentes.

Antes de iniciar gostaria de chamar, para fazer parte da Mesa, os Srs: André Luiz Gonçalves, representando a Secretaria Municipal de Planejamento e o Sr. Rodrigo César de Araújo da Cunha, representante da Cetesb.

Inicialmente, vamos apreciar o projeto de lei 373/03, de autoria do nobre Vereador João Antonio, que dispõe sobre comercialização de orquídeas e bromélias no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Com a palavra a Sra. Rosela, assessora da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

A SRA. ROSELA - O Projeto 373/03, de autoria do nobre Vereador João Antonio, e o relator é o nobre Vereador Marcos Zerbini. Ele dispõe sobre a comercialização de orquídeas e bromélias no Município de São Paulo. Essa propositura tem como justificativa, dada pelo autor, de que a comercialização, industrialização de bromélias com os critérios estabelecidos pelo projeto de lei, permitirão evitar o desmatamento das florestas e colocar nossa flora em risco de extinção.

A Comissão de Constituição e Justiça, deu pela legalidade do projeto. Na tela vocês podem ver a folha de rosto das nossas informações e as principais características do projeto são as seguintes: ele permite o comércio de orquídeas e bromélias apenas quando forem provenientes de viveiros cadastrados e autorizados pela autoridade competente. Obriga e especifica, a rotulagem desses



rod.L03: fl.:2 taq.:
Orador(es):

rev.:DALVA

evento:7625

Solange Patrícia dos Santos
data:08-06-05
RF. 10.801

produtos: o número de lotes, autoria do plano de manejo cadastrado pelo produtor nos órgãos ambientais, estadual e federal, o endereço completo do local de produção e extração.

Estabelece multa para o descumprimento das disposições e coloca ainda que a fiscalização das disposições ficará a cargo da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

As observações que esta Comissão coloca são as seguintes: especialmente em relação a legalidade e também a base legal para essa propositura. A Lei Orgânica do Município, no seu artigo 160, inciso 3, dá o Poder Municipal competências para fiscalizar as atividade de maneira a garantir que não se torne, prejudiciais ao meio ambiente e ao bem estar da população.

A Lei Federal 9.605 de 98, de crimes ambientais, atribuem competência para os órgãos do Cisnama para fiscalização ambiental, esta lei foi regulamentada no Município pelo decreto municipal 42 833, que disciplinou os procedimentos de fiscalização de crimes ambientais esses procedimentos serão vencidos pelos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de agente de controle ambiental.

Anotamos que a portaria 37 do IBAMA, já classificou certas bromélias e orquídeas como espécie da flora brasileira ameaçada de extinção. Anotamos também que a rotulagem indicando a procedência é uma informação que permitirá ao consumidor optar por exemplares de proveniência legal e acertada. Indiretamente contribuirá para sensibilizar a população sobre a existência de crime ambiental em atividade pouco evidente, como aquela de aquisição de espécies vegetais. Solicitamos informações ao Executivo, a Secretaria do Verde



rod.L03: fl.:3 taq.:
Orador(es):

rev.:DALVA

evento:7625

Solange Viana Santos
data:08-06-05
R.R. 10.801

e Meio Ambiente, que por meio de duas diretorias, o Depave, Departamento de Parques, e o Deconte, órgão fiscalizador de questões ambientais nos informou o seguinte: o Departamento de parques fez uma intensa argumentação mostrando a importância da preservação dessas espécies no Município, e o Deconte, argumentou quais são os procedimentos que adotam para fiscalização e colocam, que na verdade essa lei pouco contribui para a sua atuação enquanto órgão fiscalizador.

Essa é a segunda audiência pública, tivemos uma primeira no dia 11 de maio e a Sra. Vivian Tamak, pesquisadora do Instituto de Botânica de São Paulo, na especialidade de bromélias, ela manifestou em seu nome e de seus colegas presente apoio ao teor do projeto. Baseado na sua experiência de trabalho. O que ela colocou, foi o seguinte: que rotular, é um meio de controlar a coleta e a preservação da natureza. E colocou ainda que muitas espécies estão extrativadas, diretamente da natureza e faz uma sugestão que poderia existir uma outra forma de proceder. Alerta que muitas vezes é difícil identificar a origem das sementes e as procedências das matrizes os produtores e sugere que poderia haver no projeto de lei, uma determinação para que abrangesse essas questões.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Com a palavra a Sra. Nazeli Cabral, assessora do nobre Vereador Goulart.

A SRA. NAZELI CABRAL -



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 22

TAQUIGRAFIA

Folha nº 17

do proc.

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

nº 01-111-113-03

rod.:L04 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7625

Solange Raimundo dos Santos
data:08.06.05
RF: 10.801

A SRA. NAZELI CABRAL - Bom dia Sr. Presidente, bom dia a todos os presentes. Quero dizer que fomos procurados por várias entidades ligadas ao segmento de produtores de orquídeas e bromélias e de outras flores, no sentido de apresentar um documento do nobre Vereador Goulart, mas o nobre Vereador achou que seria bem mais importante que os produtores manifestassem suas observações com relação ao projeto do nobre Vereador João Antonio. Eles apresentam um documento e pediram que eu viesse aqui e expusesse numa primeira etapa e depois as dúvidas técnicas que porventura, V.Exas., tiverem eles poderão responder, estão aqui várias pessoas competentes, agrônomos, presidentes de sindicato, enfim. As observações se resumem no documento que passo a ler, mas antes gostaria de esclarecer algumas questões.

Primeiro: que a principal dificuldade, sem dúvida, a dificuldade de rotulagem que é um pressuposto do projeto. O que eles produzem é uma quantidade muito grande e há também pequenos produtores que não teriam condições de cumprir o projeto. Eles ficariam com sua atividade econômica totalmente inviabilizada. Mas o que eles em síntese apresentam com relação ao projeto é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Francisco Macena, mui digno Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao projeto 333, comercialização de Orquídeas e Bromélias no Município de São Paulo, de autoria do nobre Vereador João Antonio. Sr. Presidente, as entidades que subscrevem o presente documento vem mui respeitosamente expor, e ao final solicitar dessa digna comissão o que segue: 1- Os produtores e proprietários de viveiros, conforme consta do projeto, não praticam atividades extrativistas. 2 - Todos os produtores que cultivam



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 23

TAQUIGRAFIA

Folha nº 18

C. proc.

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

01 - 111 - 123 03

rod.:L04 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7625

Solange F. dos Santos
data:08-06-05
RF. 10.801

espécies nativas (como orquídeas e bromélias) são cadastrados e licenciados pelo IBAMA e na Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo. 3 - Espécies nativas só podem ser reproduzidas a partir de matrizes e estas são identificadas de acordo com a norma científica. 4 - Não há como diferenciar espécie cultivada à partir das matrizes daquelas híbridas, produzidas em quantidade incalculável para a comercialização. 5 - Os órgãos ambientais não fornecem, - este é o grande equívoco do projeto - número de lote e plano de manejo para atividades que não as extrativistas, logo não há como os produtores cumprirem a exigência do parágrafo único da propositura e bem assim o artigo 2º. 6 - Não como rotular cada uma das plantas produzidas para comercialização. 7 - O controle da produção e comercialização é possível, por meio das notas fiscais, que acompanham a mercadoria, quando essas deixam os viveiros até o seu destino. 8 - No varejo seria impossível identificar o produtor, já que as floriculturas varejistas e mesmo os pequenos comerciantes, têm sua própria embalagem e compram de diversos produtores. 9 - A aprovação dessa lei não coibirá atividade dos mateiros, estrativistas irregulares, cuja atividade ilegal deve ser fiscalizada e punida, na origem, ou seja, nos locais onde a extração está sendo praticada. 10 - A aprovação dessa lei, apenará os produtores regulares e inviabilizará a continuidade da produção já que não terão como cumprir a lei, senão, no que concerne ao cadastro e a autorização do órgão competente constante no artigo 1º. 11 Não vemos quaisquer possibilidades de substitutivo que resolva os equívocos do projeto.



Câmara Municipal de São Paulo fls. 24

TAQUIGRAFIA Folha nº 19 de proc. nº 01-111-20 03

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:L04 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7625

Solange Pinheiro dos Santos
data:08-08-05
RF. 10.801

Pelo exposto, solicitamos a comissão que se manifeste contrariamente ao projeto e ao nobre Vereador João Antonio que proceda a retirada da propositura. Cordial, e atenciosamente, subscreve o presente documento: Sindicato Rural de São Paulo, Presidente Yuchide; Sindicato Rural de Ibiúna, Diretor Presidente Maurício S. Tachibana; Sindicato Rural de Mogi das Cruzes, Presidente, Jorge Ikuta;

Sindicato Rural de Registro... Luiz carlos



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 25

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 20 do proc.
nº 01-111 de 20 03

rod.: L05 fl.:1 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7620 Solange Barboza Santos
data: 08/06/05
RF. 10.801

... o sindicato rural de Registro, por seu Presidente José de Paula Teixeira, a Associação dos Floricultores da região da Via Dutra, por sua Engenheira Agrônoma e Responsável Técnica Marta Kunieda Yabase, a Associação Orquidófila de São Paulo, por sua Presidente Lucia Midori Morimoto, a Aflovar - Associação dos Produtores de Flores, Mudas e Plantas do Vale do Ribeira, por sua Presidente Susan Harumi Sasaki, Cooperativa de Holambra, por seu Gerente de Suprimentos Paulo Van Broek, Coopembu - Cooperativa dos Produtores de Embu, por seu Presidente, Waldemar Koga, Cooparr - Cooperativa dos Produtores Agrícolas de Registro e Região, por seu Presidente Kazuoki Fukuzawa, Verde Vento, pela Engenheira Agrônoma e Paisagista Rosana Tiemi Hagio, e o Orquidário da Mata, por sua Presidente Creuza Muller.

Então, esta é o documento, Sr. Presidente, que eu passo às mãos de V.Exa. E, se houver algumas dúvidas - que suponho que fiquem, principalmente com relação a essa questão de não saber diferenciar da impossibilidade quase operacional de identificar o que é uma matriz de uma espécie cultivada. Quer dizer, ela é nativa, ela sai de uma matriz e é cultivada num vaso, sem ser híbrida, e ela tem de ser identificada cientificamente. E aquelas que são híbridas. Acho que essa é uma dúvida que sempre fica complicado de esclarecer.

Está aqui a Técnica Lúcia Midori, que poderia, talvez, esclarecer melhor essa questão, mas, no que compete ao Gabinete do 1º Vice-Presidente, encaminhar o documento era o que me competia.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 26

TAQUIGRAFIA

Folha nº 21 do proc.

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

nº 01-111 de 20 03

rod.: L05 fl.: 2 taq.: LUIZ BARBOZA rev.:

evento: 7625 Solange Rainaldos dos Santos
data: 08/06/05 RF: 10.801

Gostaria de consultar se tem algum representante do Vereador João Antônio. (Pausa) Não, não é?

Vou propor o encaminhamento a respeito dessa matéria, porque esta é a segunda audiência pública que nós realizamos a respeito desse projeto de lei. Na primeira audiência pública, fizemos o debate, e inclusive tinha aqui representantes do Instituto de Botânica e outras pessoas que se manifestaram, inclusive favoráveis ao projeto, do ponto de vista técnico.

Eu poderia até abrir a palavra aos representantes aqui presentes, mas acho que ficaríamos prejudicados no sentido desse debate da viabilidade técnica, que é esse o questionamento que está sendo colocado pelo documento que os senhores apresentam.

Então, eu proporia uma terceira audiência pública a respeito desse projeto de lei. Vou comunicar ao Vereador João Antônio e ao Vereador Goulart. Faremos uma terceira audiência pública para a qual faremos esforços para contar com a presença tanto do nobre Vereador João Antônio, representantes do seu Gabinete, os técnicos que participaram da primeira audiência pública a respeito do projeto de lei, e os senhores que estão trazendo pelo Gabinete do nobre Vereador Goulart esse documento.

Acho que, aí, por meio de debate, poderemos esclarecer as questões aqui colocadas, está bem?

Zeca? (Pausa)

O SR. ZECA - Bom dia a todos.

Gostaria de sugerir, se me fosse permitido, que a Comissão procurasse realizar uma reunião preparatória dessa audiência, entre



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 22 de 27
do proc. nº 111 de 20 03rod.: L05 fl.: 3 taq.: LUIZ BARBOZA rev.:
Orador(es):evento: 7625 Solange Rainha dos Santos
data: 08.06.05 RF: 10.80P

representantes dos produtores e o Instituto de Botânica que se manifestou favoravelmente ao projeto, para, se fosse possível, chegarmos à próxima audiência com um prévio entendimento. E, a despeito do documento que foi apresentado, se fosse possível chegar a um substitutivo plausível de ser aplicado.

Acho que isso seria produtivo, e traríamos para uma terceira audiência já uma posição mais discutida.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - OK. Acatada a sugestão do Zeca, representando aqui a Assessoria da Bancada da Liderança do PT.

Gostaria de convidar para a Mesa o nobre Vereador Jooji Hato, aqui nos honrando com a sua presença nesta audiência pública. (Pausa)

Inclusive, aproveitando a presença do nobre Vereador, vamos, então, discutir o PL 016/03, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, William Woo, Augusto Campos, Nabil Bonduki, Wadih Mutran, José Viviani Ferraz e Antonio Paes - Baratão: projeto de lei que dispõe sobre medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e segurança, aplicáveis a estabelecimentos públicos e privados, dotados de equipamentos destinados ao armazenamento e à distribuição de combustíveis automotivos.

Pediria que a Assessoria... Já está na tela? (Pausa) Que exponha o conteúdo e as observações da Assessoria Técnica a respeito do projeto.

A SRA. NORMA - Bom dia a todos. Sou da Assessoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

O PL 016 está na terceira audiência pública, e dispõe sobre medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e segurança,

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 28

TAQUIGRAFIA

Folha nº 23 do proc.

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Nº 01 - 111 de 20 03

rod.: L05 fl.: 4 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7625

Solange Ribeiro dos Santos
data: 08.06.05
RF. 10.801

aplicáveis a estabelecimentos públicos e privados, dotados de equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento e à distribuição de combustíveis automotivos. O Relator é o Vereador Jorge Borges. A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade.

Em síntese, dentre outras disposições, o PL estabelece a obrigação de prévio licenciamento ambiental; estabelece obrigações e responsabilidades específicas e conjuntas aos responsáveis legais e aos proprietários dos SACs, assim como atribui co-responsabilidade solidária do distribuidor, exclusiva ou eventual, de combustíveis automotivos; proíbe a instalação de tanques ... (L06)



rod.: L06 fl.:1 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7625 data: 08.06.05
Selo: Raimundo dos Santos
RF: 10.801

...; proíbe a instalação de tanques de paredes simples, exigindo parede dupla, com um sistema de monitoramento intersticial contínuo; estabelece as licenças ambientais que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá exigir: a licença prévia, a licença de instalação e a licença de operação; apresenta a relação de documentos a serem exigidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o licenciamento ambiental, informando os órgãos responsáveis pelas respectivas emissões; estabelece que a licença de funcionamento será substituída pela licença de operação; atribui à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a competência para análise e emissão das licenças prévias de instalação de operação; permite a substituição do laudo técnico de estanqueidade por relatórios de controle de estoque; atribui à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a competência para manter cadastro atualizado sobre as condições ambientais dos estabelecimentos objetos da lei.

Com o objetivo de prevenir a ocorrência de passivos ambientais decorrentes de vazamentos ou transbordamento de combustível, o PL impõe o prévio licenciamento ambiental pelo Município.

Na esfera federal, o licenciamento ambiental prévio é tratado pela Resolução Conama 237/97 que estabelece que as atividades usuárias de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras e que são capazes de causar degradação ambiental necessitam de prévio licenciamento ambiental, e relaciona, no Anexo I, todas as atividades.

A licença ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser estabelecidas para a localização, instalação, ampliação e operação da atividade ou do



rod.: L06 fl.:2 taq.: LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7625 Solange Raimundo dos Santos
data: 08.06.05
RF. 10.801

empreendimento. Essa mesma resolução estabelece que a licença de operação autoriza a operação da atividade ou empreendimento. O prazo de validade dessa licença de operação considera os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, quatro anos e, no máximo, de dez anos.

O PL não deixa clara essa validade, estabelecendo apenas a periodicidade de cinco anos para avaliação de conformidade do SAC, sem mencionar vínculo com a renovação da licença.

Os estabelecimentos abrigados pelo PL podem ser classificados como depósitos de produtos químicos e produtos perigosos nas atividades previstas no item Transporte, Terminais e Depósito, nessa mesma resolução.

Agora, a Resolução Conama 273/2000, na emissão de licença de operação, estabelece os documentos necessários e, dentre eles - para instalação em operações definidas como Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Instalação de Sistema Retalhista ou Posto Flutuante - exige o certificado expedido pelo Inmetro ou entidade por ele credenciada, testando a inexistência de vazamento - é a avaliação de conformidade.

Voltando na Resolução Conama 237, ela estabelece que compete ao órgão ambiental municipal o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que gerem impacto ambiental local e aquelas que lhe forem delegadas pelo Estado.

Na esfera estadual, o Decreto Estadual 47.397/2002 inclui como objeto de licenciamento prévio pela Cetesb o comércio varejista de combustíveis automotivos, postos revendedores, postos de



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 31

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 26 do proc. nº 01-111 de 20 03

rod.: L06 fl.: 3 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7625 Solange Rainey dos Santos
data: 08/06/05
RF: 10.801

abastecimento, transportadores, revendedores retalhistas e postos flutuantes.

A Resolução da Secretaria do Meio Ambiente nº 5/2001 dá competência à Cetesb para aplicar a Resolução Conama 273 que consiste em fiscalizar, licenciar ambientalmente as fontes de poluição, definindo prazo para que esses postos se cadastrem perante a Cetesb.

Segundo o site da Cetesb, encerrou-se em primeiro de maio o cadastramento de postos e sistemas retalhistas de combustíveis, com 8.489 empreendimentos cadastrados.

Em 31/07/2002, iniciou-se a convocação dos proprietários para proceder ao licenciamento ambiental. A meta é que, em cinco anos, todos os postos estejam licenciados.

O Decreto Estadual 47.397/2002 inclui os postos ao listar as fontes poluidoras que poderão submeter-se apenas ao licenciamento ambiental procedido pelo Município.

Na esfera municipal, há esse mesmo entendimento que é compartilhado pela Resolução CADES 61/2001, em seu Anexo I, que não explicita as atividades tratadas no PL, como de impacto ambiental local.

O Plano Diretor Estratégico dispõe que as atividades utilizadoras de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras capazes de causar significativa degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental municipal. E estabelece... (L07)



rod.:L07 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7628 Range Data:03/06/05 Santos

RF. 10.801

...significativa degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental municipal. E estabelece que até a aprovação da lei que defina os empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, deverá ser adotada a resolução CADES número 61.

Na instalação e funcionamento de uso, o município obriga, para o exercício de qualquer atividade, a obtenção da licença de funcionamento.

O decreto 41.532/01 estabelece que para emissão do auto de licença de funcionamento há exigência do alvará de funcionamento de tanques e bombas, certificado de estanqueidade e licença ambiental.

O decreto 38.231/99 estabelece regras para execução, funcionamento e controle, inclusive sobre o alvará de funcionamento de tanques e bombas e certificado de estanqueidade no Contru. Porém, o controle estabelecido se restringe às condições do equipamento, de forma a evitar o vazamento dos produtos para o solo e o não comprometimento das condições de segurança e ambientais.

No quesito gerenciamento de áreas contaminadas, a Prefeitura do município de São Paulo, por meio do decreto 42.319/02, define diretrizes sobre o gerenciamento de áreas contaminadas no município.

A Cetesb, ao proceder ao licenciamento de postos, inclui no rol das exigências a apresentação de laudos técnicos de passivos ambientais, acompanhada da devida ART, que ateste os níveis atuais de concentração dos compostos de interesse no subsolo na área do empreendimento.



rod.:L07 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7625 Solange Pinheiro dos Santos
data:08-06-05
RP: 10.801

Em andamento na Câmara estão os seguintes PLs: 917/95, 753/97, 501/99, 55/01 e o 608/98.

A assessoria elaborou um substitutivo ao PL 608, dispondo sobre as medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e de segurança aplicadas a estabelecimentos públicos e privados dotados de sistema de armazenamento de líquidos combustíveis.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Gostaria de passar a palavra ao nobre Vereador Jooji Hato.

O SR. JOOJI HATO - Quero cumprimentar o presidente desta douta comissão, Nobre Vereador Chico Macena, os representantes da Cetesb, da Secretaria de Planejamento, todos os presentes.

Quero registrar a importância desta lei para a cidade de São Paulo. Até diria, sem ousadia, que essa lei, se a conseguirmos implantar na cidade de São Paulo, será extremamente importante para o meu ambiente nacional. Tudo que se faz nesta cidade repercute no Brasil inteiro. Nós, na cidade de São Paulo, vivenciamos um meio ambiente já degradado, com milhares de problemas, principalmente causados pelos postos combustíveis, aqueles estabelecimentos que manipulam, comercializam produtos altamente contaminantes e perigosos, os derivados de petróleo, como o BTX, altamente cancerígeno.

Como médico, não sou expert em petróleo, entendo que a incidência do câncer não diminui com a tecnologia, mas deveria ser inversamente proporcional. Segundo os dados estatísticos, é diretamente proporcional.

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 34

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 29 do proc.

nº 01-111 de 20 03

rod.:L07 fl.:3 taq.:CARLA

rev.:

evento:7625

data:08-06-05

Orador(es):

Solange Reis dos Santos

Acredito em tudo isso, principalmente na contaminação. Nós, como Vereadores, como cidadãos, temos o dever de aprovar uma lei, porque o que temos até hoje são normas, resoluções, decreto, não existem leis para controlar ou fiscalizar essa atividade altamente poluidora.

Investigamos, por meio da CPI dos postos de combustíveis, posteriormente a CPI das áreas contaminadas, coisas que nos deixaram muito constrangidos. Na ocasião, observamos muitos fatos, in loco, ou mesmo por informações teóricas, documentos, inspeções. Estarrecedores.

Precisamos fazer algo por esta cidade, por este país, pelo planeta. O Tratado de Kyoto não é obedecido de nenhuma forma neste país. Tivemos a impressão, como presidente da CPI dos Postos de Combustíveis e da de Áreas Contaminadas, que não existe consciência ambiental. Temos de fomentar isso, para que possamos dar aos nossos netos, nossos bisnetos, às futuras gerações qualidade de vida.

Se eu fosse falar (Segue Carla)

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 35

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 30 do proc.

nº 01-111 de 20 03

rod.:L08 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7625 Solange Santos
data:08-06-05 R.F. 10.001

Se eu fosse falar de tudo aquilo que vi, ou uma parte do que vi na CPI, Sr. Presidente, precisaria de um dia inteiro. É algo que constrange qualquer cidadão, qualquer pessoa.

Observei que a Cetesb, às vezes a ANP - agência nacional de petróleo - outorga ou dá licença a um posto de gasolina sem ir ao local, pela internet. Senti que a Cetesb tem um contingente de fiscalização muito precário, até porque a Cetesb tem de fiscalizar o Estado inteiro. Este é um estado-país. Diria até que essa cidade é uma cidade-país, tamanha sua dimensão. Os números são enormes. Quando se fala em número de postos de gasolina, por exemplo, a ANP dá um número, a Cetesb dá um outro, a prefeitura outro, o sindicato outro. E ninguém sabe quantos postos temos nesta cidade.

Portanto, Sr. Presidente, nesta terceira audiência pública, extremamente importante, quero ver quais as medidas ou aquilo que a Cetesb poderia nos informar. Temos aqui um representante. Fiz várias inspeções.

Tivemos aquele caso da Shell, na Vila Carioca, que deixaria qualquer paulistano, qualquer cidadão constrangido. Sr. Presidente, quase duas mil pessoas tomavam água com drins. Descobrimos lá um posto artesiano profundo, e aquilo me deixou extremamente constrangido como cidadão e como médico.

Fizemos pesquisas nos atestados de óbitos dos moradores de uma rua de 150 metros de comprimento e constatamos a incidência muito grande de leucemia, câncer de fígado, de pulmão, crianças sem cérebro, em moradores de uma rua de 150 metros de comprimento. Isso nos deixou chocados.



rod.: L08 fl.: 2 taq.: CARLA
Orador(es):

rev.:

evento: 7625 Solange Raimundo dos Santos
data: 08/06/05

Essa CPI foi extremamente importante, fizemos na Shell, na Vila Carioca várias inspeções, e ficamos horrorizados, nas escavações, com as borras de petróleo, os drins. A shell fabricava os venenos, os inseticidas na Vila Carioca. Depois, mudou para Paulínea, onde contaminou o Recanto do Pássaro, onde havia duzentas pessoas, pois lá temos chácaras. Aqui em São Paulo só em um condomínio temos duas mil pessoas. Observem a importância que teve essa CPI, cujos resultados levamos aos órgãos competentes, principalmente ao Ministério Público Federal. Pela primeira vez no mundo foi noticiado que a Shell contaminou a África, a América, Europa e outros lugares e está sendo levada às barras dos tribunais.

É uma CPI local, municipal, que trouxe no seu bojo, como produto de todo o trabalho que tivemos, esse projeto de lei que está tramitando já há três anos.

Sr. Presidente, gostaria de contar com o apoio de V.Exa., de todos os demais Vereadores, para dar um presente, ou melhor é obrigação de todos os Vereadores dar esse presente à cidade de São Paulo, a este país, essa lei, que salvará vidas e fará a prevenção na área ambiental. Ajudará a Cetesb, os órgãos fiscalizadores, os comerciantes que não conseguem licença para trabalhar, sempre estão à mercê da sorte. Ajudará também as distribuidoras, todos, principalmente o cidadão, que tem direito à vida, à saúde, a respirar ar puro. Essa contaminação não é só da nossa água do lençol freático ou do solo, é também do ar atmosférico.

Enfim, Presidente, gostaria de rogar a V.Exa., aos membros desta douta comissão que nos ajudassem, o mais rapidamente possível, a



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 37

TAQUIGRAFIA

Folha nº 32 do proc.

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

nº 01 - 111 de 20 03

rod.: L08 fl.: 3 taq.: CARLA
Orador(es):

rev.:

evento: 7625 Solange Raimundo dos Santos

Data: 08/06/05

colocar esse projeto em votação, e, repito, dar a São Paulo aquilo a que todos nós temos direitos.

Sr. Presidente, gostaria de pedir a V.Exa. que concedesse a palavra a minha assessora de imprensa, que acompanhou essa CPI, e diria que ela sabe mais dessa contaminação que o próprio Vereador presidente da CPI.

A SRA. MAGDA SANDRINI - Sou assessora do nobre Vereador Jooji Hato. Só gostaria de acrescentar que a aprovação desse projeto hoje seria para São Paulo talvez o primeiro grande passo na municipalização efetiva dessa questão ambiental. Temos isso na área da saúde, mas não saímos da estaca zero na questão ambiental, e é de suma importância.

É um passo grande, mas extremamente necessário. Embora tenha sido dito que talvez os postos de gasolina não sejam uma questão de interesse local, CPI entendeu o contrário, pois quem sofre a contaminação, quem tem as despesas com os contaminados, com as pessoas que foram atingidas pela contaminação é o município, que, no final das contas, acaba sofrendo todo o prejuízo da contaminação.

A legislação, como a Norma leu, diz muita coisa, mas a realidade diz outra. Fomos a vários postos, fizemos várias fiscalizações e o que encontramos nos postos, tanto na questão de papelada, licença, do que é feito pelo Contru e também da fiscalização efetiva, in loco, que também seria feita pelo Contru e pela Cetesb, não corresponde ao que está no papel. De forma alguma.

Sabemos que a Cetesb já tem, há algum tempo, um processo de licenciamento ambiental extremamente importante. Na época da CPI esse processo já estava em andamento, estava um pouco atrasado, não sei



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 38

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 33 do proc.

nº 01-111 de 20 03

rod.:L08 fl.:4 taq.:CARLA

rev.:

evento:7625

Solange Raimundo dos Santos

Orador(es):

data:08-06-05

como está. Estivemos conversando com o atual Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, Eduardo Jorge, que pensei que estaria presente hoje. Embora a CCJ tenha tirado a competência no substitutivo da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, e passado para o Executivo, porque no projeto não poderia constar isso, a competência será dessa secretaria. A presença do Secretário seria extremamente importante.

O que ele nos colocou, só para (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 39

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 34 do proc. nº 01-111 de 20 03

rod.:L09 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7628 Solange Raimundo dos Santos
Data 08-06-05
RE 10.801

...importante. O que ele nos colocou foi exatamente a questão do orçamento baixíssimo do meio ambiente. Quando o Governo entender que nunca seremos saudáveis vivendo num meio ambiente doente, talvez o orçamento do meio ambiente aumente, e consigamos diminuir o orçamento da Saúde. Afinal, o fato de vivermos num meio ambiente doente faz com que seja necessário haver um orçamento astronômico para a área da Saúde.

A Sra. Norma estava lendo o documento. Há alguns problemas técnicos. Precisamos sentar e acertar. Aqui não há representantes de donos de postos e nem das distribuidoras. Outra coisa que achamos fatal, na questão que vem sendo feita sobre licenciamento, é que quem acaba pagando pelo passivo ambiental é o dono do posto; e o projeto vai de encontro a isso também, porque não é real, não é certo que o dono do posto arque com o passivo ambiental. Digo isso porque a maior parte dos postos, a não ser aqueles que têm bandeira branca, os equipamentos, as linhas, os tanques, enfim, tudo pertence à distribuidora. Então, isso tem de ser, no mínimo, solidário.

Poderíamos sentar principalmente com o Sr. Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, e acertar, juntamente com a Cetesb, para que fosse feita essa passagem, de fiscalização efetiva de postos da área do Estado para a área do Município, como já preveu o Sisnama, que tem uma regulamentação, uma resolução municipalista. Mesmo essas que a Norma citou, do Conama, também são municipalistas.

Onde haja um órgão municipal, o licenciamento, acompanhamento, enfim, tudo tem de ser feito por meio do município. Então, poderíamos sentar com a Cetesb e com o Sr. Secretário do Verde e do Meio



rod.:L09 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7625

Solange Rainora dos Santos
data:08-06-05
RE 10.001

Ambiente, não sei se numa audiência pública, ou em outro evento, para resolvermos isso tecnicamente, a acertarmos as coisas. Talvez esse licenciamento poderia passar para a Prefeitura, após o término do licenciamento ambiental, que já foi iniciado pela Cetesb. Essas são minhas sugestões.

Acredito que isso será um passo muito importante para o município, que precisa sim começar a andar com suas próprias pernas na questão ambiental, porque, enquanto não dermos esse passo, o município vai continuar cada vez mais poluído, cada vez mais sacrificado.

Muito obrigada.

O SR. JOOJI HATO - Sr. Presidente, na semana passada, procuramos o Sr. Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho, Secretário Municipal do Meio Ambiente. Levamos o projeto e pedimos para que S.Exa. examinasse, porque anteriormente havíamos ido falar com o Sr. Adriano Diogo, ex-secretário, que encampou e deu total apoio ao projeto, extremamente importante para São Paulo.

Sr. Presidente, se saíssemos daqui, eu e V.Exa., esta douta comissão ou os membros da Mesa, e visitássemos vinte postos sequencialmente, ou por acaso. Certamente, na maioria absoluta desses postos, estão jogando gasolina, que tem BTX, no ar atmosférico ou na praça de abastecimento. Essa água, petróleo ou gasolina deveria ir para uma canaleta, que iria depois para uma caixa separadora. Quando abrimos tal caixa, encontramos aquilo totalmente abarrotado de borra de petróleo. Há um lamaçal. Aquilo tem três compartimentos, e deveria fazer a sua função. Tudo isso vai para o lençol freático. Infelizmente é isso que está acontecendo.



rod.:L09 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7625

Solange Rainha dos Santos
Data: 08-08-05
RF: 10.801

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado, nobre Vereador Jooji Hato. Convidamos o Sincopetro, a Agência Nacional de Petróleo, e o Conselho Regional de Química para esta audiência pública. Até consulto se há algum representante dessas entidades aqui presentes. (Pausa) Não.

Tem a palavra o Sr. Rodrigo César de Araújo da Cunha, representante da Cetesb.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - Bom dia a todos, senhores membros desta Mesa, senhoras e senhores, é um prazer estar aqui, em nome da Cetesb, participando da discussão do PL 16/(?). Sinto-me muito à vontade para falar a respeito do licenciamento de postos de combustíveis e também sobre o acompanhamento de passivos ambientais, tendo em vista que trabalho, nessa área, há mais de vinte anos.

Coloco-me à disposição para todos esclarecimentos que forem necessários. Tenho vários comentários a fazer sobre o projeto de lei. Gostaria de testemunhar alguns fatos que têm ocorrido no licenciamento ambiental, antes de iniciarmos essa discussão.

Inicialmente a Cetesb vem atuando no acompanhamento de vazamentos de postos de combustíveis, no Estado de São Paulo, desde 1984, ano do primeiro caso que atendemos na cidade de São Paulo. De lá até o ano de 2002, quando se iniciou o licenciamento ambiental, o número de casos vem crescendo exponencialmente. A única forma que a Cetesb tinha, naquele momento, para identificar esses passivos, era quando essas informações chegavam até nós, por meio de denúncias, reclamações, ou até mesmo em alguns casos de fiscalização.



rod.:L09 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7625 Solange R. de Santos
data:08-06-08
RF. 10.801

Essa ineficiência, na identificação dos problemas, é decorrente da impossibilidade de a Cetesb, naquela ocasião, licenciar os postos de combustíveis, já que toda atribuição dada à Cetesb é feita por meio de dispositivo legal, que não previa, até o final de dezembro de 2002, o licenciamento ambiental de postos de combustíveis, feito pela Cetesb.

O que a Cetesb fazia, nesses casos, quando ocorria vazamento de combustíveis? Notificava o proprietário do empreendimento e a companhia distribuidora, para que adotasse as medidas necessárias para o saneamento da área. Que medidas são essas? Inicialmente identificar o equipamento que vazou, o que é feito geralmente por um teste de estanqueidade, e caracterizar a extensão da contaminação do solo e da água subterrânea, por influência desse vazamento. Caso seja constatada a presença de produto puro, no subsolo, ele terá de ser removido, de imediato, já que isso implica um risco à segurança e não apenas um risco à Saúde, terá de ser elaborado o estudo de avaliação de risco à Saúde, para testar os níveis de exposição da população potencialmente exposta aos contaminantes, em decorrência do vazamento, e implementado um sistema de remediação.

Esse sistema (Camilo)



rod.:L10 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7625 Solange Paiva Santos
data:08-06-05
RF. 10.801

Esse sistema geralmente opera por um longo período de tempo, já que não é fácil recuperar um solo contaminado por combustíveis. Ao final da remediação, é dado, é exigido um monitoramento durante um período de um ano, aproximadamente, para se verificar se os níveis de contaminação permanecem baixos o suficiente, para que se considere o caso como encerrado.

Nessa situação hoje, há, no Estado de São Paulo, algo em torno de mil postos de combustíveis que estão sendo remediados, sendo que a maior parte deles se situa na região metropolitana do Estado. Desses mil casos que a Cetesb constatou, a maior parte surgiu em decorrência do licenciamento ambiental.

Há, no Estado de São Paulo, diferentemente do que o nobre Vereador Jooji Hato informou há pouco, a respeito da discrepância dos cadastros, digo que o cadastro da Cetesb é verificado e checado a partir do cadastramento realizado posto postos de combustíveis.

É uma ilusão esperarmos que tenhamos um cadastro único e preciso em todas as entidades. Isso nunca vai ocorrer. Por que razão? Porque há empreendimentos que trabalham na ilegalidade. Tais empreendimentos se omitem, procuram, de toda forma, não cumprirem a legislação pertinente, mesmo que sejam fiscalizados pelo órgão competente.

Dos 8.500 estabelecimentos, aproximadamente, cadastrados na Cetesb, 4.600, aproximadamente, já foram convocados para o licenciamento ambiental, e o índice de resposta tem sido bastante satisfatório. Aproximadamente 57% desses estabelecimentos compareceram à Cetesb para solicitar licenças. O processo de licenciamento não é



rod.:L10 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7625

Solange Rainone dos Santos
data:08-06-05
RP: 10.801

fácil. Esse setor passa por uma crise financeira bastante grave. Com a abertura do mercado, que ocorreu há algumas décadas, houve uma explosão no número de postos de combustíveis. Isso V.Exas. podem perceber na cidade de São Paulo. Numa esquina, por exemplo, encontramos até quatro postos de combustível operando.

Então, não há espaço para tanta gente. A margem de lucro desses empreendimentos reduziu bastante. Com isso, grande parte deles não estão capitalizados suficientes para empreenderem as reformas necessárias, para que possam operar de forma ambientalmente segura. Entretanto, mesmo assim, o índice de resposta tem sido muito satisfatório.

Quanto ao prazo que prevíamos inicialmente, após a convocação, para termos, ao final de um ano, o posto com as instalações devidamente adequadas e licenciadas, isso, na prática, não vem ocorrendo na maioria dos casos. Ou seja, o prazo está se estendendo um pouco além de um ano. Mesmo assim, consideramos como sendo bastante satisfatório. Hoje, se visitarmos um bom número de postos, na cidade de São Paulo, vamos verificar que grande parte deles já dispõem de tanques de paredes duplas, dotados de sensor de monitoramento essencial. As tubulações são em PAD(?). Existe a (ininteligível) instalada junto à bomba, impedindo o vazamento de tubulação, existe adaptador de descarga selada, os postos têm válvula antitransbordamento, a pista é em concreto armado, e o separador (ininteligível) tem placas (ininteligível) Então, está havendo uma grande revolução em relação às instalações dos postos de combustíveis no Estado. Isso evidentemente também se aplica na cidade de São Paulo.



rod.:L10 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7625 Solange Regina dos Santos
data:08-06-05 RF. 10.801

Essa é uma tarefa que não é fácil. Exige-se um contingente bastante grande de fiscais. A Cetesb tem, no Estado de São Paulo, algo em torno de 800 a 900 fiscais atuando não apenas nos postos de combustíveis, mas no licenciamento e na fiscalização de todas as fontes de poluição.

Novamente contrapondo a informação do nobre Vereador Jooji Hato, digo que todo processo de licenciamento que ocorre, na Cetesb, implica necessariamente numa fiscalização. Nenhuma licença é emitida sem que seja feita, no mínimo, uma vistoria. Em especial, na cidade de São Paulo, tenho acompanhado isso muito de perto, há cinco agências ambientais que atuam. Uma se localiza em Pinheiros, outra em Santo Amaro, outra no Ipiranga, outra no Tatuapé, e outra em Santana.

Tenho acompanhado de perto esse trabalho. Eles têm cumprido efetivamente essa determinação. As licenças não são feitas por internet. Todas as licenças são feitas... Existe uma etapa de licença de instalação, onde é submetida à prestação da Cetesb um projeto.

O SR. JOOJI HATO - Apenas disse agência Nacional de Petróleo, a ANB. Não disse a Cetesb.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - Certo. Concordo. A ANP é verdade. A renovação

da autorização de funcionamento (Regina)



rod.:L11 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:7625 Solange Raíssa dos Santos

Orador(es):

data:08-06-05
RF. 10.801

...da autorização de funcionamento é feita não apenas pela Internet, mas há envio de documentação pelo correio. E no caso da licença de operação necessariamente é feita vistoria para verificar se aquele projeto que foi aprovado, se ele efetivamente foi implantado. Eu concordo com o que disse a assessora do Vereador de que a municipalização é um processo natural. Isso deve ocorrer. Acho que o município, se os órgãos de fiscalização municipal estiverem bem-estruturados, eles têm uma condição muito melhor do que o Estado para efetuar a fiscalização, estão muito mais próximos do problema. É evidente que se pudesse dimensionar o número de fontes a serem fiscalizadas e o contingente que os órgãos têm, creio que esse processo de transferência ao município, de um convênio entre Estado e Município possa acontecer sem maiores problemas. E concordo também que devamos esperar o término do licenciamento por parte do Estado, por que razão? O cronograma que é a Resolução Conama 273(?) prevê para que os órgãos ambientais promovam o licenciamento ambiental, no caso do Estado de São Paulo, é de cinco anos. Então, ao final de cinco anos todos os postos de combustíveis terão sido convocados e, ao final de um ano, após a convocação, teoricamente licenciados. Como a última convocação está prevista para janeiro de 2007, esperamos que até janeiro de 2008 todos os estabelecimentos estejam devidamente licenciados, e aqueles que não estiverem com a respectiva licença, deverão ter sido autuados ou mesmo interditados, que é o que vem ocorrendo.

Fazendo um parênteses, temos observado - e voltado à questão financeira dos postos, um índice significativo de desativação de



rod.:L11 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7625-2015-00000000-0000
data:08/06/2015
RF. 10.801

empreendimentos. E nessa situação, ficamos todos de mãos atadas, pois grande parte desses postos há muito tempo não operam mais com bandeira, são postos de bandeira branca, são postos pequenos, com capacidade de investimento muito baixa, razão pela qual tem desativado. Em algumas situações temos constatado a existência de passivos ambientais, e aí fica um dilema terrível: quem vai assumir a responsabilidade pelo saneamento dessa área? O proprietário do imóvel, o antigo operador? Muitas vezes não se localiza mais o antigo operador do posto, então é uma situação que temos enfrentado com bastante dificuldade.

Então, tem ocorrido que alguns postos são desativados temporariamente, outros são desativados de forma definitiva, e aí vem uma solicitação ao município para que fique atento a essa questão, de forma a não permitir a reutilização desse terreno para um uso incompatível para o nível de contaminação.

Temos observado também uma reversão no processo de operação de um posto sem vínculo com uma companhia de petróleo. Hoje temos observado uma reversão nesse quadro. Grande parte dos postos de combustíveis, em função dessa necessidade de investimento, eles têm voltado a procurar as companhias de petróleo no sentido de formalizar novamente contrato de comodato, de forma a viabilizar a continuidade da operação do empreendimento.

Acho que em linhas gerais são essas as questões que eu gostaria de trazer como pontos para a discussão. E com relação ao projeto de lei, especificamente, há vários itens que gostaria de discutir, não sei se agora é o momento.



rod.:L11 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7625

Solange Reis dos Santos
data:08-08-05
RP: 10.801

O SR. JOOJI HATO - Sr. Presidente, é só para informar a douta comissão que um dos casos que a CPI viu, numa inspeção, naquele posto a Rua Augusta com a Estados Unidos, a Cetesb autorizou através de empresa que fez laudo da troca de tanque. E quando cheguei lá, num domingo à noite, vi a troca do tanque, aquela terra escura, oxidada, malcheirosa, o que é sinal de vazamento no tanque. Estavam trocando o tanque porque exatamente era um tanque envelhecido. Os tanques na cidade de São Paulo têm 20, 30 anos. Fomos cemitérios de tanques e encontramos todos perfurados. Em cada local, em cada cidade de onde veio esse tanque há passivo ambiental comprometido.

E eu sei, com todo o respeito que tenho pelo representante da cetesb, infelizmente, ela não tem, pode está in loco, mas ela não vê. Vê certas coisas, vê uma calheta(?) transversal ao passeio para guias, sarjetas, bueiros, mas não vê pela caixa receptadora, isso dar para ver in loco. Mas quando se vê um tanque perfurado, você não percebe como é o caso desse posto. E nós estivemos lá, abrimos BO no posto da Rua Estados Unidos. Queremos saber o resultado disso porque não fiquei sabendo, não tenho informação de como correu o processo todo. Estavam pegando, de certo, essa terra oxidada e jogando na periferia, em lugares pobres, pessoas que não têm água encanada, gente pobre que perfura um poço raso, ele vai tomar certamente água contaminada, procuram os hospitais, ficam nas filas e acabam morrendo porque não têm dinheiro para pagar um médico e ter atendimento hospitalar decente, porque é gente pobre. É isso aí que está acontecendo, isso aí a CPI viu.



T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 44 do proc.
nº 01-111 de 20 03

rod.:L11 fl.:4 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7625 data:08-08-05
Rafael dos Santos
RF. 10.801

Por isso, queremos fazer com que o projeto se transforme em lei e possamos colocar um pouquinho de ordem e ajudar a Cetesb, com todo respeito que tenho pela Cetesb. Ela não consegue verificar em todos os locais, até pelo fato de ter 900 funcionários, como disse o representante, é humanamente impossível, porque não é só a atividade de combustível, ela tem de ver outras atividades. Por exemplo, contaminação por ... (L12)



rod.:L12 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7628 Solange Ramos dos Santos
Data:08-08-05
RF.10.801

Por exemplo, contaminação por lixo atômico, urânio, mercúrio, e outros tipos de contaminação aqui na Cidade Universidade, guardado o lixo atômico num galpão com parede de zinco de três milímetros. É isso que estamos vendo.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, Vereador. De novo, vou passar a palavra ao Rodrigo, para que faça as considerações pontuais ao projeto.

A SRA. _____ - É que antes de ele entrar nisso aí, você falou uma coisa que achei extremamente importante, a questão dos postos que estão sendo desativados, e que estão largando passivo ambiental lá. Isso é muito perigoso porque esse passivo ambiental vai chegar no lençol freático, vai contaminar a água. Então, vocês estão passando informações aos órgãos municipais, às subprefeituras, e à Secretaria do Verde e Meio Ambiente? Porque a minha preocupação de ter de retirar o passivo ambiental lá, existe a preocupação também de não se deixar abrir posto de gasolina lá, de novo, porque pegamos casos na CPI em que eles faziam assim, você tem aquele limite para ter um posto e outro. O que eles faziam? Queriam colocar um posto desobedecendo a essa regulamentação. Iam lá, fechavam o posto para inglês ver, por um tempo, construíam outro do outro lado da rua, na esquina, e quando esse outro estava todo construído, certinho e tal, iam lá e reabriam o outro posto. De forma que eles ficavam irregulares, mas de certa maneira respaldados pela lei, ou seja, mas quando eu abri aqui não tinha esse posto aí! Eu fechei para reformar, eles fizeram esse posto, que culpa tenho eu? E do mesmo proprietário. Você vê que são maneiras que encontram de burlar. Está fazendo licenciamento ambiental. Eu vou



rod.:L12 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7625 - 5º Aniversário da Câmara Municipal de São Paulo
Data: 08-06-05
RF. 10.801

lá, fecho e depois que terminar a questão do licenciamento ambiental, eu vou lá e reabro. Essas questões todas, o Município tem de ficar muito atento porque se você não tirar o passivo ambiental de lá, uma hora o bicho vai pegar, você sabe disso tanto quanto eu. E quem vai sofrer somos nós.

Acho que essas informações são de extrema importância para se trabalhar juntamente à Cetesb e ao Município.

O SR. _____ - Só para esclarecer. Na realidade, a preocupação maior nesse caso não é tanto com o fato do passivo permanecer lá, mas sim com a responsabilização daquele que causou a contaminação. Via de regra, esse passivo vai ser remediado ou porque é proprietário daquele imóvel ou pelo novo investidor. Temos alguns casos em São Paulo, por exemplo, na cidade de São Paulo de antigos postos de combustíveis que fecharam e o novo empreendedor, ao adquirir aquele imóvel, ele assume a responsabilidade pelo passivo. Tem vários casos assim, e a remediação vai ser cobrada dele nesse caso. O que nos preocupa são situações em que o terreno permanece por muito tempo sem uso, porque nessa situação a contaminação não está sob controle, continua expandindo gradualmente, e isso pode significar algum risco em médio prazo, essa é a preocupação. Mas em termos de comunicação, a gente tem feito essa comunicação ao Ministério Público, à Prefeitura, à Secretaria de Saúde do Estado também, tem sido feita a comunicação.

Uma outra informação importante também é que com o processo de licenciamento, temos tido números que é importante destacar e apresentar a vocês. Hoje, todo posto que solicita licença ambiental é obrigado a apresentar investigação de passivo ambiental. Existe um



rod.:L12 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7625 Solange Raimundo dos Santos
data:08-06-95
RF. 10.801

procedimento padrão a ser seguido por todos os postos de combustíveis.

Ou seja, toda investigação tem de ser feita de uma forma previamente definida pela Cetesb. E hoje o percentual que temos de casos de contaminação é ao redor de 40% dos postos que têm pedido licenciamento ambiental. Então, é um percentual bastante elevado.

No caso da desativação dos tanques, nós não temos nos pautado apenas no aspecto visual. Exige-se uma análise química de todo solo. Então, no momento da retirada do tanque é feita medição por meio de equipamentos de campo para promover uma segregação do solo potencialmente contaminado do solo ou solo aparentemente limpo. E esse solo segregado, obrigatoriamente o empreendedor tem de colher amostrar do solo e submetê-las à análises químicas. Porque o aspecto visual, mesmo olfativo, muitas vezes nos induzem a erro. Há vários casos, por exemplo, de presença até de explosividade e quando se vai ver não é em decorrência dos combustíveis, mas de vazamento de esgoto. Precisamos tomar muito cuidado com isso. Só a análise química pode determinar efetivamente a existência ou não de contaminação. A grande dificuldade que os postos têm tido é que nisso, do processo de troca de equipamentos, eles removiam e misturavam todo solo e gerava volume muito grande. E esse solo misturado com o solo contaminado, acabou contaminando o solo limpo. Então, gerava volume de solo muito grande a ser tratado. O que temos orientado para as empresas que atuam na substituição de equipamentos é que promovam essa segregação, que façam a medição com equipamentos de campo, sinalizadores de vapores, separem o solo potencialmente contaminado do solo limpo. E esse solo potencialmente contaminado fica armazenado até que volte o resultado



rod.:L12 fl.:4 taq.:REGINA

rev.:

evento:7625

Solange Raimundo dos Santos
data:08-06-05
RF. 10.801

Orador(es):

da análise química, e então se determine o destino a ser dado a esse material. Invariavelmente, o destino que tem sido dado, na prática é o processamento. O solo tem sido destruído em fornos de cimento ou tratamento biológico que é desenvolvido por duas empresas do Estado de São Paulo, uma em Paulínia, outra em Caieiras.

O SR. RODRIGO - Bom, indo ao projeto... (L13)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 54

TAQUIGRAFIA

Folha nº 49 do proc
nº 01-111 de 2003

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:L13 fl.:1 taq.:VALÉRIA P.

rev.:

evento:7625

Solange Raimundo dos Santos
data: 8-06-05
RF: 10.801

Orador(es):

O SR. RODRIGO - Bom, indo ao projeto, tem algumas questões que eu acho que são importantes de a gente discutir. Uma delas, por exemplo, é com relação - acho que alguém já comentou isso aqui - ao prazo de validade das licenças. Esse aspecto não está claro no projeto.

Outra questão que vale a pena levantar também é: quando vai ser exigida a substituição dos equipamentos?

No caso de esperarmos o término dessa primeira etapa do licenciamento, que o Estado vem fazendo - e, aí sim, ocorrer a municipalização -, então não seria muito preocupante. Mas se o projeto for aprovado e a aplicação dele for imediata, primeiro vamos ter uma atuação concorrente entre Estado e Município, onerando o empreendedor, no meu entender. Porque, aí, ele vai ter de se submeter a Estado e a Município. Eu acho que isso não é bom para ninguém.

E outro aspecto, então, seria esse aspecto que o projeto não prevê. Os empreendimentos que estão em operação, eles terão de substituir os equipamentos, ou não? Quando esses equipamentos terão de ser substituídos? Isso não está claro, o projeto não está prevendo isso.

O parágrafo 3º do artigo 1º prevê um projeto, um plano de encerramento de atividades que deva ser submetido ao órgão licenciador no momento da solicitação da licença de instalação. Eu acho isso, a prática tem mostrado para nós que muito daquilo que se exige acaba se tornando inócuo. Onera o empreendedor e não traz nenhuma contribuição para o processo. Eu acredito que esse documento, por exemplo, poderia ser eliminado do processo de licenciamento. Acho que o Município



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 55

Folha nº 50 do proc.

T A Q U I G R A F I A 01-111 de 20 03

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Solange Rainone dos Santos

rod.:L13 fl.:2 taq.:VALÉRIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:7625 data:8-06-05

poderia estabelecer um procedimento padrão de desativação de empreendimento, tornar esse procedimento obrigatório e exigir que para toda desativação esse procedimento fosse seguido, ao invés de, em cada empreendimento, submeter ao órgão licenciador um procedimento de desativação que vai determinar para o técnico a necessidade de análise. Isso pode resultar no emperramento do processo de licenciamento, e no meu entender, não é um documento importante nessa etapa, e sim no final. A gente não pessoa sabe, quando o posto vai desativar, ele pode operar durante 50 anos. Então, o que vai valer um documento apresentado hoje, se o posto vai desativar daqui a 50 anos?

Então, acho que é desnecessário. Acho que o ideal seria o Município estabelecer um procedimento técnico de desativação e todo empreendimento que se queira desativar se submete a esse procedimento.

Uma outra questão crítica que eu vejo, que, de certa forma foi extraída da Resolução Conama 273, que foi mantida no texto deste PL, e é a questão da certificação. Hoje, estamos enfrentando um problema muito sério com essa questão de certificação de equipamentos. Por que razão? A Resolução Conama 273 estabeleceu que todo equipamento e serviço a ser executado em posto de combustível deva ser certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, ponto de conformidade (?), que é conduzido pelo Inmetro. E que o Ministério do Meio Ambiente deveria submeter ao Inmetro uma lista; 60 dias após a publicação da Resolução Conama 273, uma lista contendo a relação dos equipamentos que deveriam ser certificados pelo Inmetro. Essa lista nunca foi publicada, nunca foi apresentada. E, mesmo assim, o Inmetro constituiu um grupo de trabalho, um subcomitê que vem cuidando do processo de



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 56

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 51 de proc.

Nº 01-111 de 2003

rod.: L13 fl.: 3 taq.: VALÉRIA P.
Orador(es):

rev.:

evento: 7625-01-111-03-2003
data: 8-06-05 dos Santos
RF. 10.801

certificação de equipamentos. A rigor, de janeiro de 2001 a janeiro de 2005, passados mais de quatro anos da publicação da Resolução Conama 273, o que nós temos na prática? Hoje, a rigor, o único equipamento certificado são os tanques. E tem-se hoje algo ao redor de umas 12 ou 13 empresas, ou 12 ou 13 fabricantes de tanques já certificados. Os demais equipamentos não passaram por processo de certificação, nem as empresas prestadoras de serviços.

Hoje, se nós quisermos um teste de estanqueidade, não existe nenhuma empresa no Brasil certificada pelo Inmetro. Então, acho temerário colocar isso na lei, tendo em vista que isso não está sendo cumprido na prática. Eu não sei como é que poderia ser discutida essa questão. Talvez deixar em aberto, não colocar a exigência de imediato, como está no texto do PL, mas algo do tipo: todo equipamento certificado, ou que já possua certificação do Inmetro, só deverá ser exigido esse equipamento então. Ou seja, não condicionar à instalação só de equipamentos certificados. Isso poderia criar um problema muito sério para o licenciamento, coisa que nós já estamos enfrentando na esfera do licenciamento estadual.

Nós tivemos recentemente uma reunião aqui em São Paulo, mais especificamente em Guarulhos, em que a Câmara Ambiental do Comércio de Derivados de Combustíveis e a Cetesb realizaram um seminário para discutir o cumprimento da Resolução Conama 273. Nós trouxemos para o Estado de São Paulo representantes de todos os órgãos ambientais estaduais; todos estiveram presentes, todos os 27 órgãos, dois representantes cada órgão, e mais alguns representantes de órgãos municipais que estão licenciando os postos de combustíveis. E tivemos,

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 57

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 52 de 52
Proc. nº 01-111-2003-03rod.:L13 fl.:4 taq.:VALÉRIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:7625-01-111-2003-03
Data: 28-06-05
Santos
RF. 10.801

então, a oportunidade de verificar a dificuldade que os Estados estão tendo para cumprir a Resolução Conama 273, e os municípios também, as capitais que estão licenciando. E esse é um dos pontos mais críticos que nós observamos nesse seminário. Acho que é um ponto que deveria ser mais bem discutido também dentro do PL.

Outra questão que eu vejo e que vale a pena também ser melhor discutida: concordo plenamente com o PL quando ele tenta trazer para o licenciamento ambiental ou condicionar ou amarrar, atribuir responsabilidades às companhias distribuidoras. Acho isso corretíssimo, desde que elas sejam proprietárias dos SASCs. Entretanto, uma coisa que é preciso destacar é o seguinte: não é só o SASC que causa vazamento. Hoje, temos percebido o seguinte: já com esse grande número de postos com licenças ambientais concedidas pela Cetesb, temos observado que na maioria dos casos, quando os tanques são retirados, os tanques estão intactos. Dá até dó, porque estamos exigindo a substituição de todo tanque com idade superior a 15 anos, substituindo por tanques de parede dupla. O que temos observado é que a maior parte desses tanques está intacta, estão em perfeita condição de estanqueidade. A placa de aço está perfeita, sem furos, sem processo de corrosão intensa; e o posto, com passivo ambiental.

Então, chegamos à conclusão... segue Valéria P.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 58

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 53 de 100.
nº 01-111 24 2003rod.:L14 fl.:1 taq.:VALÉRIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:7625 Solange dos Santos
data:8-06-05
RF. 10.801

Então, chegamos à conclusão de que esse passivo é decorrente do quê? Da operação. Isso não é privilégio, entre aspas, nosso; os Estados Unidos passou por um processo de melhoria das condições de instalação que durou dez anos, terminou em dezembro de 98. E foi uma surpresa para Agência de Proteção Ambiental americana, federal, quando eles observaram que aquele declínio de casos de contaminação que eles esperavam não ocorreu. Então, eles começaram a fazer um levantamento por amostragem em diferentes Estados e chegaram à conclusão de que os vazamentos continuavam ocorrendo por problema operacional. Desde então, eles implementaram um programa de capacitação para os revendedores, com um volume de centenas de milhões de dólares destinados à capacitação desses operadores de postos.

Acho que eles deveriam prever algo parecido aqui no Estado de São Paulo. Aliás, isso já está sendo discutido na Câmara Ambiental. Se não houver essa capacitação, nós vamos dar uma condição de instalação para o operador fantástica, o que há de melhor em termos de equipamentos. Se ele não estiver preparado para operar, os vazamentos poderão continuar a ocorrer, nós poderemos continuar a ter passivos ambientais.

O SR. JOOJI HATO - Doutor Rodrigo, o senhor me dá um aparte?

O SR. RODRIGO - Pois não.

O SR. JOOJI HATO - O que nós vimos na CPI foi algo assim... Tanques envelhecidos, de 20, 30 anos, algumas amostragens. Claro que nós não vimos todos. Quando nós fomos ao cemitério, depósito dos tanques que deveriam ser retalhados, desgaseificados e fundidos, nós vimos esses tanques serem reaproveitados para fazer carrinho de mão e



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 59

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 54
 01-111
 03

 rod.:L14 fl.:2 taq.:VALÉRIA P.
 Orador(es):

rev.:

 evento:7625 Solanópolis dos Santos
 RF. 10.801

outras coisas mais. Vimos esses tanques abandonados. Nós chamamos a Cetesb aqui na Dutra com a Marginal Tietê, no Parque Novo Mundo, onde havia vários tanques junto a hortas, chácaras de hortas, com produtos hortifrutigranjeiros que vão para o Ceagesp, por exemplo. Então, nós vimos esses tanques em estado totalmente precário - enferrujados, perfurados etc. E o senhor traz hoje a esta audiência pública esse dado que me deixa até feliz: os tanques que o senhor pede para trocar estão intactos. E qual a vida útil que o senhor presenciou desses tanques intactos, mais ou menos? O senhor chegou a ver a idade desses tanques?

O SR. RODRIGO - Todo tanque que é removido necessariamente tem que ter mais de 15 anos. Então, todos esses tanques têm mais de 15 anos. Mas o que percebemos é o seguinte: grande parte desses tanques, inclusive a espessura das chapas de aço, estava dentro do que considera uma condição aceitável, a chapa com espessura próxima a 5mm.

O SR. JOOJI HATO - Esses tanques são de 15 anos mais ou menos, em média?

O SR. RODRIGO - Quinze anos ou mais.

O SR. JOOJI HATO - Nós chamamos os fabricantes dos tanques aqui na CPI. O tanque de parede simples, não o jaquetado, parede dupla, a vida média, útil é de seis anos. Esse é o depoimento do fabricante dos tanques.

O SR. RODRIGO - Acho que esse dado, ele deve ter trazido com um pouco de interesse comercial. Porque, na realidade, nós fizemos uma ampla pesquisa quando nós definimos a necessidade de substituição de tanques. Isso é feito dentro da Câmara Ambiental, onde havia



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 60

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 55
Nº 01-111-03rod.: L14 fl.: 3 taq.: VALÉRIA P.
Orador(es):

rev.:

evento: 7625 data: 8-06-05
RF. 10.801

representantes do setor de fabricantes de equipamentos, companhias distribuidoras, sindicatos da revenda, Agência Nacional de Petróleo, a Prefeitura de São Paulo fazia parte naquela época por meio do Contru. Discutimos bastante essa questão e chegamos à conclusão de que não havia no País dados estatísticos que permitissem chegar a essa conclusão.

Por esse motivo, nós adotamos a estatística americana, que é de 15 anos. Hoje, talvez, nós já possamos começar a gerar esse volume de dados com base nos tanques que estão sendo removidos. E está sendo surpreendente, uma surpresa até positiva, porque a maior parte dos tanques está em perfeita condição ainda, inclusive até tanques muito antigos. Quando nós convocamos os postos, estabelecemos um critério de priorização. Esse critério de priorização é um modelo matemático que atribui pontos para todas as informações, todos os equipamentos que o posto tem. Basicamente, o que nós consideramos como critérios: características dos equipamentos, idade dos equipamentos, movimentação média mensal, localização do empreendimento, histórico do passivo ambiental - uma série de informações. E se vai atribuindo pontos para cada uma dessas informações. A pontuação varia de 0 a 100. No final, todos aqueles postos com pontuação mais elevada - portanto, os mais críticos - são convocados antes dos demais.

Então, como o programa de licenciamento da Cetesb vai ter um prazo de cinco anos, ... segue L15

evento:7625 clange 08-06-06 Santos
RE. 10.801

O SR. JOOJI HATO - Apenas para complementar, Sr. Presidente, e aproveitando a oportunidade, quando falei daquele posto da Estados Unidos com a Augusta eu não concluí, talvez não me tenha me expressado bem, mas lá tinha um laudo físico-químico da terra que estava entorno



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 62

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 57 de 100.
nº 01-111 de 20 03rod.:L15 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7625-111-03-05-05
Santos
RF. 10.801

do taque e o laudo era falsificado. Havia permissão para jogar essa terra fétida, escurecida e preta nesses terrenos baldios na periferia.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - Desculpe, mas permissão de quê?

O SR. JOOJI HATO - Tinha um laudo, uma permissão da Cetesb para se jogar. Eles jogaram.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - Desculpe, Vereador, mas todo o solo contaminado...

O SR. JOOJI HATO - Veja bem, o laudo era falsificado porque alegou que não tinha nenhum vazamento.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - Mas aí é um caso de polícia.

O SR. JOOJI HATO - O laudo era falsificado e a CPI detectou isso. Foi por isso que fui fazer um BO na delegacia.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - Acho estranho ter uma autorização. A Cetesb não dá autorização...

O SR. JOOJI HATO - Mas não foi a Cetesb quem fez.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - ...para dispor em solo limpo. A Cetesb não autoriza disposição em solo limpo. Ela só autoriza disposição de solo contaminado. Então, se esse solo não estava contaminado não seria necessário ter uma autorização da Cetesb.

O SR. JOOJI HATO - O solo estava contaminado. Eles tinham um laudo para jogar essa terra que estava no entorno dos tanques perfurados, e jogaram na periferia. Aí, o que acontece? A Cetesb não vê por quê? Porque quem faz o laudo é a própria distribuidora, a própria Shell - no caso era um posto Shell - e são eles que contratam.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 63

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 58

nº 01-111 de 2003

rod.: L15 fl.: 3 taq.: PAULA

rev.:

evento: 7625 - lang: 08-06-05 - Santos
RF. 10.801

Não existe uma contra-prova. Então, aquele laudo chega da Cetesb, eles fazem a troca e jogam em qualquer lugar. Porque remediar ou tratar essa terra é caríssimo. Vocês sabem que custa muito. Então, eles jogam em qualquer lugar.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Apenas peço que concluem as questões porque estamos começando a ficar com problema de horário. Tem mais uma pessoa querendo se manifestar. Depois, te passo a palavra para irmos concluindo.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - Serei o mais breve possível. Apenas retomando a questão da responsabilização do revendedor, do proprietário dos equipamentos. Acho que é importante também se rever a questão dos vazamentos decorrentes de falha operacional. Da questão da solidificação eu já falei. Uma questão que vale a pena destacar é que o projeto prevê a instalação de um poço de monitoramento em todos os postos de combustíveis da cidade de São Paulo. Hoje existe uma tendência junto a todos os órgãos licenciadores e também junto a BNT de eliminar esse tipo de exigência. A própria revisão NBR 13786 já eliminou essa exigência que era colocada anteriormente. Por que razão? O que temos observado nos locais onde os poços são instalados? Antes de mais nada, vamos diferenciar o que é um poço de monitoramento e o que é um poço de detecção de vazamento. O que o PL prevê é um poço de detecção de vazamento. Qual é a finalidade desse poço? Ele é instalado junto aos tanques. Se ocorrer um vazamento num tanque a idéia é que esse poço permita a constatação de que vazou um produto e que esse produto contaminou a água subterrânea. Então,

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 64

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 59
nº 01 - 111 2003rod.: L15 fl.: 4 taq.: PAULA
Orador(es):

rev.:

evento: 7625 - data: 08-06-05
RF. 10.801

isso é um poço de detecção de vazamento. Um poço de monitoramento é aquele posto que é utilizado com que finalidade? Sabe-se que tem um passivo ambiental naquele local e esse passivo tem de ser remediado. Então, inicialmente se faz o quê? Se faz uma investigação para se delimitar a extensão da área afetada pela contaminação. Como se faz essa delimitação? Por meio de amostras de solo e poços de monitoramento.

(Esses poços de monitoramento...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 65

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 60

nº 01-111-1003

rod.:L16 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7625 data:08-06-05
Santos
RF. 10.801

Esses poços de monitoramento permitem também avaliar o desempenho do sistema de remediação. Então, o sistema de remediação começa a operar se a contaminação começa a ser eliminada. Essa determinação é feita através da amostragem desses poços. Então, eles têm de permanecer no local até que a remediação se encerre. Encerrada a remediação, a recomendação que temos dado é a seguinte: esses poços têm de ser tampados, obstruídos e lacrados. Por que razão? Todo do poço instalado é um caminho preferencial de contaminantes. Pegamos vários locais na cidade de São Paulo que ocorre o seguinte: o posto recebe o produto; o caminhão que chega para fazer o abastecimento não tem o adaptador de descarga (ininteligível). O que acontece? Extravasa o produto, corre pela pista e o caminho encontra o quê? Um poço. Aí, nesse poço esse tem um caminho preferencial em direção ao aquífero. Então, esses casos têm ocorrido com muita frequência: de contaminação de aquífero em decorrência da existência desses postos. Então, a própria BNT constatou esse problema em outros estados da Federação que exigem um poço de detecção de vazamento, retiraram essa exigência da NBR 13.786 e a norma para construção de poços para detecção de vazamento foi cancelada pela BNT. Então, recomendo uma revisão dessa exigência dentro do PL. Com relação a desativação de tanques, que também é um aspecto importante para ser destacado, hoje os tanques removidos de um posto de combustível não podem ser reutilizados como um tanque subterrâneo. Porém, eles podem ser reutilizados como um tanque aéreo. Então, o que é feito nesse caso? O tanque é removido e ao ser removido é limpo, desgaseificado e é feito o que eles chamam de ensaio de requalificação. Esse ensaio prevê o quê? Uma verificação de



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 66

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 61

nº 01-111

rod.:L16 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7625
Data: 08-08-05
RF. 10.801

espessura de chapa em todo o tanque e uma verificação da solda dessas chapas. Se o tanque estiver em condições, ele pode ser utilizado como um tanque aéreo, mesmo para armazenamento de combustível. Então, colocar como obrigatório o sucateamento dos tanques acho que é complicado também. Acho que tem um valor agregado a esses tanques, como temos observado grande parte dos tanques ainda teriam condições de ser reutilizados, porém não como tanque subterrâneo já que no Estado de São Paulo você pode instalar tanque de parede dupla, mas como tanque aéreo isso é possível.

O SR. JOOJI HATO - Dr. Rodrigo, o que vimos na CPI, chegamos a tentar comprar dois tanques numa boca de porco aqui em São Caetano do Sul. Levamos dinheiro para comprar o tanque e trazer na Câmara. Sabe o que eles fazem? Eles tiram aqueles tanques envelhecidos dos postos de combustíveis e reformam. Eles não vendem para tanque aéreo, não. A quantidade de postos que usam tanques aéreos é muito pequena. A retirada dos tanques é em maior número. O que acontece? Eles reformam o tanque, furam, soldam as perfurações e vendem novamente. Então, acho que se abrirmos essa brecha daremos a chance para pessoas de má fé fazerem um comércio ilegal e muito ruim para todos nós.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - A reutilização do tanque é admitida desde que o tanque passe por um ensaio de requalificação; caso contrário nem como tanque aéreo ele pode ser utilizado, mas acho que é uma questão a ser discutida. Acho bastante louvável o que o projeto prevê com relação aos pátios, aos cemitérios de tanques. Acho que essa é uma boa iniciativa do projeto. Tem alguns detalhes técnicos com relação a algumas exigências como a posição das



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 67

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 02 de proc

Nº 01-111-2003-03

rod.:L16 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7625 data:08-06-05 dos Santos
RF. 10.801

canaletas, mas acho que isso pode ser discutido depois com mais detalhes.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Vou solicitar que essas questões com detalhes técnicos sejam encaminhadas depois por escrito para a Comissão.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - Deixe-me ver o que mais é relevante. A questão de colocar o IPT, a USP como entidades, como órgãos que deverão necessariamente fazer a contra-prova, como é que vocês vêem isso? Fiquei um pouco na dúvida. Será que eles têm essa disponibilidade?

O SR. JOOJI HATO - Dr. Rodrigo, alguém tem de fazer alguma coisa, não dá para deixar essa baderna. Isso aqui é uma sacanagem.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - Mas, isso não poderia ser deixado aberto de forma que a Prefeitura, que a Secretaria do Verde fizesse um convênio com outras entidades? Pode ser até com a Cetesb, mas não constar do PL.

O SR. JOOJI HATO - O que vimos na CPI é que estamos jogando isto aqui com a resolução do Conama, da NBT e outros órgãos, inclusive com outros projetos que estão tramitando nesta Câmara. Fizemos em conjunto e aproveitando a experiência amarga que tivemos na CPI. Agora, alguém tem de fazer alguma coisa. Não dá para deixar a Cetesb sozinha aceitando, por exemplo, um laudo como aconteceu no posto (ininteligível). Quero acrescentar uma coisa: quando falamos em IPT às vezes não damos valor a uma coisa tão nobre e tão importante que temos neste País. IPT tem uma tecnologia para tratar essas terras contaminadas, principalmente no caso da Shell que estava levando a



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 68

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 63 do proc. 03
Nº 0-111 de 2003rod.:L16 fl.:4 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7625-1-08-06-05
Santos
RF. 10.801

terra contaminada por Trim, por exemplo, lá em Curitiba. Tentaram levar para Belo Horizonte, no Rio de Janeiro e agora parece que estão levando para Camaçari. Só que quando você faz esse tratamento você expõe no ar toxinas altamente cancerígenas. Então, você tira o problema de São Paulo e leva para os baianos. O IPT, que é um órgão que quero homenagear nesta terceira audiência pública descobriu e tem uma tecnologia extremamente avançada que é a técnica do plasma. Ele pega essas terras, reagem com um gás e através de ionização, de uma técnica chamada "Técnica do Plasma" petrifica essa terra. Ela pode ser usada até como cerâmica. Então, é algo inédito e barato. Não precisa pegar os caminhões que saem da Vila Carioca e ir para Camaçari. Infelizmente a CPI não conseguiu identificar se os caminhões chegaram lá ou não.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - Apenas retomando essa questão de investigação do passivo ambiental. Acho que pedir a contraprova é muito bom. Apenas acho que não deveríamos especificar o IPT e a USP exclusivamente.

(Acho que o ideal seria...Beth)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 69

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 64 do proc. nº 01-111 de 20 03

rod.:L17 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7625 data:08-06-05
RF. 10.801

Acho que o ideal seria deixar a Secretaria do Esporte e do Meio Ambiente credencie órgãos, entidades que deverão se responsabilizar pela contra-prova. Isso fica mais aberto, dando oportunidade para que outras entidades possam...

O SR. JOOJI HATO - Eu acho que o IPT e a USP tem mais. Não condenando os laboratórios particulares. O particular que deu o laudo aqui...

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - Não, não é particular, tem outros, tem a Universidade Federal, tem a UNESP, tem a própria Cetesb...

O SR. JOOJI HATO - O que os legisladores disseram é mais no sentido de alguma coisa que tenha mais credibilidade, vamos dizer assim.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - Acho que poderia deixar entidades públicas devidamente credenciadas pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

Só para encerrar, uma questão a mais que se deve colocar, o projeto de lei que se deve prever é a questão de outorga para poços de captação de água. Hoje existe uma tendência muito grande de postos de combustíveis de instalarem postos - mesmo os empreendimentos de lavagem de veículo - para captação de água. Isso é um bem público. Não podem instalar isso de forma clandestina. Exigir no processo de licenciamento a outorga desses postos, o certificado de outorga.

Também do pedido do nobre Presidente eu encaminho posteriormente as demais sugestões por escrito e encerro as minhas manifestações.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 70

TAQUIGRAFIA

Folha nº 65 do proc.

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

nº 01-111-2003

rod.:L17 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7625

Solange Pereira dos Santos
data:08-06-95
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, Rodrigo. Tem o Eduardo Merge da Assuape. Vamos ouvi-lo para poder atender as pessoas da audiência pública.

O SR. EDUARDO MERGE - Sou engenheiro-arquiteto e gostaria de parabenizar pelo projeto o Vereador Jooji Hato. Algumas preocupações me vêm à mente quando se fala de ser um primeiro projeto para início de municipalização da gestão pública.

Tenho preocupação porque na realidade o uso e ocupação do solo já é uma atribuição dada à Prefeitura no qual a fiscalização, que é uma área requisitada pela Cetesb como deficiente e não operante, devido a não ter números, acho que essa integração Estado-Município deve ocorrer mais no aspecto da fiscalização.

Poderíamos ter a identificação do processo.

Acho que é competência da Secretaria de Planejamento telefonar para a Cetesb e dizer: ali tem um posto, tem um reservatório clandestino enterrado, reaproveitado do cemitério.

Talvez também tenha de haver uma regra que coloque esse cemitério não existente. Uma vez identificado que o produto pode ser reaproveitado por manobras de solda ou por outros artifícios acho que ele deve ser eliminado e que seja constatada a sua eliminação, ou transforme em carrinho de pedreiro, mas que seja algo consumado mesmo dentro do processo. Senão, sempre vai haver a brecha de poder reutilizar material.

Também lembro outras leis, inclusive de rebaixamento de guias, que é competência hoje do Município nos postos de gasolina. 50% do rebaixamento de guias é o que é permitido nos postos. Me apontem um



rod.:L17 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7625 data:08-06-05

RF. 10.801

posto em São Paulo que não se tenha praticamente 100% das guias rebaixadas!

É mais uma colaboração. Entendo que é tudo pela gestão pública mas vamos observar o meio ambiente como um todo e não só como vazamento.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado Eduardo.

A SRA. - Só queria finalizar dizendo o seguinte: é lógico que temos a sensibilidade de saber que você entende muito mais de posto de gasolina do que a gente, até porque trabalhamos com posto durante seis meses, um ano, no máximo.

O que a gente tentou, na verdade, com este processo, não só o vereador mas toda a comissão, foi dizer que algo precisava ser feito. Concordo com você que deva ter muito problema técnico no projeto, até porque não somos técnicos e fizemos este projeto. Pegamos principalmente a 608 e juntamos com as resoluções do Conama.

O projeto tem avanços, como você ressaltou, e tem problemas técnicos que precisamos sanar. Ia citar algum, mas o tempo passou e a cabeça voou.

Proponho que a gente faça uma reunião que não seja em audiência pública para sanar essas questões técnicas. Não só com a Cetesb mas junto com os representantes dos postos, das distribuidoras e do Verde e do Meio Ambiente.

Que tudo isso que foi dito aqui seja passado para a gente, para o gabinete, para que possamos fazer as alterações com vocês. Algumas coisas a gente concorda, outras não e a gente vai discutir isso.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 72

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha: 07. 1.º proc. 01-111 03

rod.:L17 fl.:4 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7625

Solange Martins dos Santos
data:08-06-08
RF. 10.801

Aparar essas arestas para o bem da Cidade...



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 73

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha: 68 de 68

Nº 01-111-20-03

rod.:L18 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7625 Solange data:08-06-05

RF. 10.801

Aparar essas arestas para o bem da Cidade.

O SR. - Nobre Vereador Jooji Hato, gostaria de propor um encaminhamento. Primeiro gostaria de parabenizar o Vereador, a CPI e a Comissão pelo trabalho realizado que despertou na sociedade a gravidade para o problema.

Gostaria de registrar que a comissão foi procurada, eu na qualidade de presidente, os moradores da região da Mooca onde está a Esso que até hoje não têm uma informação precisa da situação da área que a Esso abandonou e deixou todo o passivo ambiental, inclusive com perspectiva de haver um grande empreendimento lá.

Gostaria de solicitar da Cetesb, inclusive, que fizesse o levantamento da área. É um pedido formal da comissão da Mooca.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - Aquela área da Moca é uma antiga base da Esso que foi feita uma auto-denúncia pela Esso sobre a existência de contaminação e que está sendo remediado.

O SR. - Eu gostaria de encaminhar oficialmente a você que encaminhasse à Comissão de Política Urbana e Câmara Municipal um relatório de todos os procedimentos que a Cetesb deve ter sido feito na área. Há uma reivindicação. Os moradores estão entrando na Justiça novamente com a mesma perspectiva da Vila Carioca, para que sejam feitos exames na população para verificar se houve contaminação da população que mora no entorno.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - A questão da verificação dos danos da saúde acho que são competência da Secretaria de Saúde e não da Cetesb. O que posso fazer é encaminhar todos os



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 74

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 69 de 100.
Nº 01-111-10-03rod.:L18 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7625-111-10-03 data:08-06-05 Santos
RF. 10.801

relatórios referentes à remediação que foi feita na área. A área foi investigada e está sendo remediada há mais de um ano.

O SR. JOOJI HATO - Sr. Presidente, só para ilustrar o caso da Esso na Mooca. Fomos fazer uma inspeção lá e fomos recebidos pela Esso. Eles falaram para nós: estão vendo aquele muro lá? Aquele muro segura toda a contaminação! Juro por Deus! Fiquei indignado.

Verificamos em plena luz do dia, ao meio dia, em um motel. Aliás forma outros vereadores também. Imagine nós da CPI entrando em um motel vizinho. Chegamos lá e vimos que havia um poço que eles utilizavam para alimentar as banheiras. Era regado a petróleo! É um absurdo.

Iam vender a área para um shopping. Foram espertos. Fizeram a auto-denúncia mas ainda está lá.

O SR. - Ainda hoje recebemos várias informações da perspectiva de comercialização da área por parte da Shell.

Como sou morador da região temos acompanhado muito intensamente o problema. Inclusive alguns moradores foram procurados para terem a proposta de algumas medidas compensatórias do passivo ambiental plantando algumas árvores, revitalizando algumas áreas como se isso resolvesse o problema da contaminação.

O SR. JOOJI HATO - Houve uma pessoa de uma das secretarias que não me lembro agora que dizia: vocês vão acabar com o motel porque ninguém mais vai querer ir ali e usar a piscina de hidromassagem regada a petróleo. O poço foi interditado.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - Acho interessante destacar o seguinte: existe na cidade de São Paulo e na região



rod.:L18 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7625 Solange Lemos Santos
data:08-06-03 RF. 10.891

metropolitana um grande número de antigas áreas industriais que são muito anteriores à Lei Estadual de Meio Ambiente que já estavam operando no Estado. O exemplo típico é a Matarazzo, em São Caetano na década de 30. Naquela época não se falava em meio ambiente. Então, são passivos ambientais muito críticos.

Felizmente na cidade de São Paulo temos uma lei que prevê a necessidade de uma avaliação ambiental da área antes dessa mudança de uso ocorrer.

Toda a mudança de uso e ocupação de solo, de uma antiga área industrial por qualquer outro empreendimento exige uma manifestação da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. Felizmente existe isso.

O SR. JOOJI HATO - Sr. Presidente, só para se ter uma idéia do que o Dr. Rodrigo está dizendo - sei do adiantado da hora - lá perto da Avon, no final das Nações Unidas, perto de Interlagos, havia uns depósitos da Nuclemon, que armazenavam urânio, etc. Havia três galpões. Dois galpões foram demolidos e sabe para onde foi essa sucata toda? Para o Itaquera! É o que eu disse anteriormente.

Se no campus da Cidade Universidade temos césio de Goiânia armazenado porque nenhuma cidade quer ter um armazém de lixo atômico. Este é o preço que estamos pagando. Infelizmente a cidade tem de ser cuidada.

Se não cuidarmos da cidade quem irá cuidar? Acho que a fiscalização...



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 76

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha: 71 Proc. 01-111-2003

rod.:L19 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7628 data:08-06-05 Santos
RF. 10.801

Se não cuidarmos da cidade quem irá cuidar? Acho que a fiscalização do Município é extremamente importante. É como o Dr. Rodrigo disse: o Estado está mais longe. Federal, nem se fala. A ANP não tem nem viatura para fiscalizar! Falamos que a CPI colocaria uma viatura para eles virem com a gente.

Aliás, nesta CPI encontramos até laudo falsificado e utilizado pela Agência Nacional do Petróleo também. A ABBL foi condenada e fiquei muito triste porque foi condenada a pagar cestas básicas! É um absurdo. Olha a consciência ambiental como está. Os caras falsificam laudos, descobrimos, denunciemos e eles são condenados a isso.

O promotor Celso Suyama, do Ministério Público Federal, me disse e não acreditei. Não estou acreditando ainda. Vou atrás disso. Foram condenados a pagar algumas cestas básicas! Este é o nosso retrato.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - Só para esclarecer, a questão de lixo atômico e algumas substâncias radioativas é competência do IPEN, não é da Cetesb.

Faço um comentário a respeito da responsabilidade por assinatura de laudos. Hoje estamos enfrentando este problema também no licenciamento dos postos de combustíveis.

Acho que a proposta que o Eduardo fez é bastante válida. Tem de ter uma interação não só entre Prefeitura e Estado mas também os demais órgãos que tem responsabilidade nesse processo de fiscalização.

No caso da atribuição de responsabilidade do profissional temos sentido em tudo a falta da presença do CREA nesta questão. Todos os laudos que são apresentados pela Cetesb têm de vir acompanhados de



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 77

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 72 do proc.

nº 01-111-2003

rod.:L19 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7625

data:08-06-85

RE 10.801

uma anotação de responsabilidade técnica. Essa anotação paga, é emitida e a fiscalização não ocorre.

Quero destacar também a dificuldade de se trazer os demais profissionais e demais conselhos, como o CREA para participar deste conselho.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Concluindo, desejo parabenizar o Vereador Jooji Hato pelo projeto de lei. Precisamos de algum instrumento legal para fiscalizar os postos de gasolina que é um problema que aflige a cidade há muitos anos.

Há mais de 20 anos fui administrador regional de Vila Prudente e tive de atender ao caso de uma explosão de um posto de gasolina na Maria Curse.

Descobriu-se depois que a causa da explosão foi de outro cidadão, não muito atento à cidadania que jogou uma bituca de cigarro em uma boca de lobo a 150 metros do posto de gasolina. Não foi na frente do posto de gasolina. Foi a 150 metros. Ele jogou a bituca e causou a explosão do posto. O posto está fechado até hoje. São coisas desse tipo, como o da Esso que temos de inibir.

Gostaria de chamar a atenção que o Governo do Estado está propondo na Assembléia Legislativa uma organização da região metropolitana em nosso Estado. Ele propõe um conselho de desenvolvimento econômico e propõe um conselho consultivo do qual fariam e fazem parte os parlamentos municipais.

Acho, e tenho feito gestões neste sentido, que precisaríamos discutir o projeto que está na Assembléia mais profundamente nesta casa por dois aspectos.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 78

Folha nº 73

proc.

nº 01-111-2003

rod.:L19 fl.:3 taq.:BETH

rev.:

evento:7625

Solange Reis Santos
data:08-06-05
RF: 10.801

Orador(es):

Primeiro que a Câmara Municipal ou o Legislativo Municipal não
podem ter um papel...



rod.:L20 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7629 data:08-06-05 Santos
RF. 10.801

Primeiro que a Câmara Municipal ou o Legislativo Municipal não podem ter um papel apenas de conselho consultivo em alguns aspectos, principalmente de legislação, em alguns aspectos normativos que atingem diretamente nossa cidade sob pena de ter algum tipo de conflito entre o que é decidido neste consorcio metropolitano e as leis que a gente decide na Câmara Municipal.

Outra questão que acho complicada é a participação do Município ser igual aos outros municípios da região metropolitana. Sem menosprezo a nenhum município mas acho que uma região como a cidade de São Paulo que tem mais de sete milhões de habitantes não pode ter o equivalente de um voto como uma região que tem 30 mil habitantes.

A região metropolitana tem uma área e um pólo atrativo de todos esses municípios que acabam vindo para cá, fazendo interface nas suas relações com o Município de São Paulo.

Acho que deveríamos discutir e discutir instrumentos, como a CTLU - Comissão Técnico-Legislativa Urbana, como temos o Conselho Municipal de Política Urbana que o Governo do Estado também estabelecesse mecanismos onde pudéssemos, no âmbito da região metropolitana, no âmbito desses municípios também ter umas regulamentação acordada e negociada com todos os municípios onde fique clara as atribuições de cada um.

Nessa perspectiva de municipalização, que acho que é o caminho futuro de qualquer cidade.

Gostaria de propor no sentido que já foi sugerido uma reunião técnica com Cetesb e demais entidades e técnicos envolvidos.



rod.:L20 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7628 lang: data:08-06-05 Santos
RF. 10.801

Gostaria de acrescentar a assessoria técnica da Comissão de Política Urbana e a assessoria do nobre Vereador Jorge Borges que é relator do projeto de lei na perspectiva de construirmos de forma consensual o substitutivo e votá-lo o mais rapidamente possível, porque é importante para a Cidade.

Dou por encerrado o debate deste projeto de lei.

Suspendo a audiência pública por dez minutos, devido ao horário, para tentarmos negociar a sua continuidade na reunião de política urbana com os demais Srs. Vereadores.

Este salão será utilizado e, certamente, teremos de sair daqui.

Obrigado nobre Vereador Jooji Hato, obrigado representante da Secretaria de Planejamento, obrigado Rodrigo que representa a Cetesb.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos pelo Sr. Chico Macena.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Temos prazo neste local e estamos nos transferindo para o subsolo, sala 1ª.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 81

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 76 de 100.
Nº 01-111-103

rod.:L21 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7625 lang: data:08-06-85
Santos
RF.10.801

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do sr. Chico Macena.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Vamos reiniciar os trabalhos da audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Teremos agora o PL 413/02, de autoria dos nobres Vereadores Jooji Hato, William Woo, Viviane Ferraz, Augusto Campos, Antonio Paes Baratão, Adriano Diogo e Wadih Mutran.

Pediria que a assessoria técnica lesse o projeto de lei.

A SRA. - Boa tarde a todos. PL 413/02, na sua terceira audiência pública.

Dispõe sobre o (lê) (lê também observações da assessoria)

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 82

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 77
nº 01-111 2003

rod.:L21 fl.:2 taq.:CARLA

rev.:

evento:7626 Solange Reis dos Santos

Orador(es):

data:08-06-06
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado.

Gostaria de passar a palavra para o nobre Vereador Jooji Hato.

O SR. JOOJI HATO - Meu caro Presidente, Chico Macena, todos os presentes, quando a CPI propôs esse projeto de lei, verificamos que em São Paulo, e entendemos que isso não é nem caso de CPI, mas sim de Polícia, há uma verdadeira "farra do boi", todo mundo contamina, ou melhor, altera, batiza gasolina.

Isso causa dano ambiental, pois a gasolina batizada polui mais. No campo da saúde, causa um grande dano, as pessoas vão ficar doentes. Rompe a camada de ozônio, o que aumentará a incidência de câncer de pele. Além da sonegação do imposto devido ao Estado, ao Governo, e outros malefícios.

Embora haja leis, que são bonitas no papel, quando a Polícia pega um posto com gasolina batizada, eles não sabem se foi a distribuidora que alterou a gasolina, a transportadora ou o dono do posto.

Esse projeto de lei trará ordem pública. Consultamos (Segue Carla)



rod.:L22 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7625 Solange Ramos dos Santos
Data: 08-06-05
RF. 10.801

Consultamos o sindicato dos químicos, várias entidades, e a CPI dos Postos de Combustíveis teve, por meio do seu trabalho, das investigações, embora tenha visado mais à contaminação...

Chamamos, Sr. Presidente, o representante nacional do petróleo, cujo sobrenome é Horta, se não me engano, o representante da ANP. O nobre Vereador Wadih Mutran perguntou como estava a contaminação, o batismo da gasolina em São Paulo. "Se formos verificar o batismo da gasolina em São Paulo, teremos de fechar todos os postos de combustíveis, haverá um colapso no abastecimento", respondeu ele. O nobre Vereador Wadih Mutran, de forma tragicômica, disse: "Se vai haver um colapso, se não dá para fazer nada, e não dá para ter informação, pois ele não está me informando nada, gostaria, Sr. Presidente, que fosse convocada uma outra pessoa que tivesse competência para dar as informações à CPI, e gostaria de pedir que fosse cancelado esse depoimento."

Imediatamente disse que quem estivesse de acordo permanecesse como estava. E foi aprovado. E o mandamos embora. Depois disso, o Presidente da ANP, o embaixador ligou para mim. (ininteligível) não tinha nada a ver com a história, a contaminação da Shell também não tinha nada que ver. Era o Sebastião de Barros. Não tinha nada a ver, tal, porque não atendi o Sebastião também. Ninguém atendeu.

Um deputado me ligou para pedir para atender o Presidente da ANP. Observem a irresponsabilidade dos órgãos fiscalizadores desse país. Eu atendi ao Sebastião de Barros. "Presidente, se o senhor vier para a Vila Carioca, por exemplo, vou recebê-lo no aeroporto. Vamos



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 84

TAQUIGRAFIA

Folha nº 79

proc.

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

nº 01-111 de 2003

rod.:L22 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7625 Solange Ribeiro dos Santos
data:08-06-05 RF. 10.801

lá". Porque a DDR(?), por exemplo, falsificou documentos atestando que a Shell não tinha nenhuma vizinhança.

Isso foi uma ilustração para os senhores perceberem as coisas que vivenciamos. A CPI está propondo um projeto de lei que é extremamente importante, não só para cidade de São Paulo. Esta lei irá ajudar o país, pois o fraudador, aquele que batiza a gasolina não faz isso só em São Paulo. Faz isso em São Caetano, São Bernardo, no Rio de Janeiro, no Rio Grande do Sul, em todos os lugares.

Quem leva prejuízo? Nós, os consumidores. Há alguns dias, levei meu carro para retificar o motor. A alteração de gasolina causa grande dano à mecânica dos autos. Sempre abastecemos quando o ponteiro está embaixo, mas não pegamos nota fiscal ou abastecemos no mesmo posto, pois vivemos em uma cidade grande. É difícil. E como vamos provar em que posto abastecemos? Ficam sempre impunes.

A Polícia prende, o caro fala que não foi ele quem adulterou a gasolina. Acusa o distribuidor, que, por sua vez, acusa a transportadora. É assim, Sr. Presidente.

(ininteligível)isso não custa caro, são pessoas que querem manter o status quo, onerando a população, acabando com a saúde do povo - já mencionei doenças como leucemia, câncer, como ocorreu na fila carioca. Essas pessoas infernizam a vida de outras, são pessoas inadequadas, não são cidadãos.

(ininteligível)Cheguei até a dizer que marcaria uma audiência com a Rainha Elizabeth. Saiu no Estadão que eu iria até a Inglaterra, (ininteligível) e que eu denunciaria que tem brasileiro matando brasileiro. Aí o cara tem um enfarto, dizendo que é o Vereador que

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 85

T A Q U I G R A F I A

Folha nº 80 de 80 pros.

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

nº 01-111 de 20 03

rod.:L22 fl.:3 taq.:CARLA

rev.:

evento:7625 lang:08-08-05 Santos

Orador(es):

RF. 10.801

está perseguindo a Shell. Imaginem, o Vereador não tem imunidade parlamentar, não somos senadores, deputados federais. Sem imunidade parlamentar, perseguindo a Shell, aquela que financia a Fórmula I, a poderosa Shell.

Quando fui fazer a inspeção na empresa do Guarapiranga, vi um vasilhame da Shell. Parece que é até perseguição. Talvez porque a Shell vende mais. Vasilhame de óleo da Shell na represa.

Quando foi interditado aquele posto, na Estados Unidos, eu abri um B.O. fui na Polícia, era a Shell.

Se bem que eu peguei também a Petrobrás (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 86

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 81
nº 01-111
2003rod.: L23 fl.:1 taq.: LUIZ BARBOZA rev.:
Orador(es):evento: 7825 data: 08.06.05 Santos
RF. 10.801

Se bem que eu peguei também a Petrobras, não é? Meio constrangido, porque é a nossa Petrobras, mas o caso dos tanques é a Petrobras.

Presidente, eu estou divagando um pouquinho, mas a idéia é a seguinte: gostaria de ter o apoio desta comissão, de todos os Pares desta Casa, porque a gente pode organizar esta cidade; está uma bagunça: aqui se mata gente no farol, à luz do dia; assaltam o filho do Governador; assaltam o Ministro do Supremo Tribunal Federal - que veio dar uma aula aqui no Fundo Municipal -, no aeroporto, às 9h da manhã, num dia radiante como este, Sr. Presidente.

...(ininteligível)... e nós não conseguimos derrubar esse veto.

Então, Sr. Presidente, essa lei, esse projeto é extremamente importante para o meio ambiente, para todos nós. E rogo aqui, de joelhos, que me ajudem a aprovar. ...(ininteligível)... muito tempo já.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado, nobre Vereador Jooji Hato.

Dou por encerrada esta audiência pública deste projeto.

Vamos suspender os trabalhos por alguns minutos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos... (L. Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 87

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: L25 fl.: 1 taq.: LUIZ BARBOZA

rev.:

 evento: 7628 Data: 08/08/05 Santos
 RF. 10.801

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do sr. Chico Macena.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - De forma regimental, como Presidente desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e com as presenças da nobre Vereadora Marta Costa e do nobre Vereador Zelão e deste Vereador Presidente, e com a participação do nobre Vereador Jooji Hato, abro os trabalhos de mais uma audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Temos em pauta o Projeto 413/02, iniciativa do nobre Vereador Jooji Hato.

Gostaria de consultar o Plenário se existe alguém que queira se manifestar. (Pausa) Inclusive, se há representantes do Sindicato dos Químicos, do Conselho Regional de Química, que foram convidados para esta audiência pública, ou qualquer outro presente que queira fazer uso da palavra. (Pausa)

Em não havendo, nobre Vereador Jooji Hato, queria dizer que esta Comissão certamente apoiará este projeto de lei, mais um projeto de grande importância para a cidade de São Paulo. E encaminharemos no sentido de sua aprovação também no Plenário. Conte com este Vereador no esforço, em Plenário, para que entre na pauta também o mais rápido possível, e que receba o voto favorável de todos os Srs. Vereadores.

Muito obrigado pela presença e por ter honrado esta audiência pública.

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - Sr. Presidente, talvez hoje seja o meu dia mais feliz, depois da CPI, com essa conclusão da audiência



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 88

TAQUIGRAFIA

Folha nº 83

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

nº 01-111-2003

rod.: L25 fl.:2 taq.: LUIZ BARBOZA

rev.:

evento: 7625

Solange Raimundo dos Santos
data: 08.06.05
RF: 10.801

pública, e o apoio que estamos recebendo desta douta Comissão, para que possamos aprovar uma lei que vai ajudar todos nós.

Infelizmente, temos de tomar atitudes, temos de mudar esse *status quo*. Não dá para aceitar mais esse desrespeito à natureza, à vida, ao direito de ir e vir; e temos de aprovar, sim, projetos importantes.

Esse projeto de lei é de autoria de vários Srs. Vereadores. Somos em sete, mas, infelizmente, quatro perderam a eleição, mas ficaram três: eu, o Vereador William Woo e o nobre Vereador Wadih Mutran, o decano desta Casa. Espero, Sr. Presidente, que possamos aprovar e dar à cidade de São Paulo esse presente, que é uma obrigação desta Casa.

Muito obrigado, de coração. Hoje é o dia mais feliz deste ex-Presidente da CPI dos Postos de Combustíveis. Muito obrigado. Vejam que é a coroação de um trabalho que foi muito difícil: enfrentar as "sete irmãs", com altivez, numa CPI que começou desacreditada.

A imprensa dizia: "Por que essa CPI?". E havia outras CPIs, em outras esferas governamentais. "Para quê? Mais uma?". Eu falei: "É necessário; quanto mais, melhor". E esta CPI, no Município de São Paulo, uma CPI local, desacreditada, está levando para os tribunais gente que contamina, gente que prejudica; e não está, na verdade, perseguindo ninguém. Tivemos CPIs que até perseguiam, prendiam e tal. E esta CPI foi tranqüila: sempre, a convite, vieram.

E estamos fazendo, por meio dessa lei, a coroação, com o objetivo que nos propusemos: o de dar solução a algo que preocupa a todos nós. Quando a polícia prende e faz estardalhaço, a mídia



rod.: L25 fl.:3 taq.: LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7625-ange data: 08.06.05 Santos
RF. 10.801

publica; mas, ...(ininteligível)... continua, no dia seguinte, a mesma coisa.. E, com este projeto, vamos acabar com a adulteração da gasolina, com essa "farra do boi".

Muito obrigado, Sr. Presidente, de coração.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado, nobre Vereador Jooji Hato.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado pela presença, nobre Vereador.

Vamos dar continuidade à audiência pública, registrando a presença do nobre Vereador Farhat, do nobre Vereador Zelão e da nobre Vereadora Marta Costa.

Vamos, na verdade, agora, aproveitar inclusive a presença do nobre Vereador Farhat, no Projeto nº 654 /03, que institui a Semana Cidade Limpa no Município de São Paulo e dá outras providências.

Solicitaria à Assessoria Técnica da Comissão que fizesse a exposição do projeto de lei.

O SR. ROBERTO ROCHLITS - Boa tarde a todos. Meu nome é Roberto Rochlits, da Assessoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

O PL que está em debate agora é o PL 654/03, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, cujo Relator é o Vereador Zelão. O PL 654/03 institui a Semana Cidade Limpa no Município de São Paulo, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 90

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 85
Nº 0-111-03

rod.: L25 fl.:4 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7625 data: 08/08/05
S. Langs. Pa. 08:06:05 S. Santos
RF. 10.801

As justificativas desse projeto são as seguintes: ele institui a Semana Cidade Limpa no Município de São Paulo com o objetivo de desenvolver projetos no sentido de conscientizar a sociedade sobre a sua responsabilidade de manter a Cidade limpa, a fim de promover a educação e a preservação do meio em que se vive, tornando-o limpo e saudável.

Nessa Semana, será efetivada a participação de escolas...

(A26)



rod.: L26 fl.:1 taq.: LUIZ BARBOZA rev.:
Orador(es):

Solange Raimone dos Santos
evento: 7625 data: 08.06.05

Nessa Semana, será efetivada a participação de escolas, empresas, associações de bairro, organizações governamentais e não-governamentais, grupos de entidades organizadas e a comunidade em geral.

As atividades que serão desenvolvidas serão as seguintes: palestras educativas sobre recolhimento e destinação do lixo; visitas aos aterros sanitários; caminhadas ecológicas; mutirões de coleta de materiais nas comunidades; apresentação de grupo de teatro sobre limpeza e arrumação; exibição de filmes sobre a problemática do lixo; exposição de objetos fabricados a partir de reciclagem de resíduos; distribuição de sacolas educativas para câmbio de veículo; distribuição de folhetos educativos; programações para limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas e entidades; programa de manejo e conservação da natureza em reservas ambientais.

A justificativa do Vereador Farhat é a seguinte: "A limpeza e conservação do meio em que vivemos é fundamental para o crescimento de uma sociedade saudável de corpo e alma. A todos agrada receber imagem de uma cidade limpa e bonita. É possível conscientizar as pessoas a fim de que cuidem, pelo menos, da região em que estejam próximas. É importante também que a população entenda o que acontece com os resíduos, depois que vão para a lixeira, pois é desconhecido o seu caminho para a maior parte da população. E, como faz o Grupo de Teatro Ecológico Arrumação, procuremos transformar a realidade de desinteresse pela saúde do meio ambiente no compromisso responsável com a Cidade. Pensar na cidade ideal é pensá-la como festa, como



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 92

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 87

01-111-03

rod.: L26 fl.:2 taq.: LUIZ BARBOZA

rev.:

evento: 7625

Solange Raimundo dos Santos

Orador(es):

data: 08.06.05

RP: 12.801

espaço estético do belo, como obra harmoniosa do ser humano com a natureza, com a combinação de trabalho e direito à preguiça, o malabarismo do convívio entre o social, as diferenças e as liberdades individuais. Pensar a cidade ambientalmente equilibrada é vê-la habitada por cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres".

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade da propositura.

Observações: como o PL trata de semana em que se promoverá não somente a limpeza, mas também a preservação do meio ambiente, cremos que a sua denominação deveria ser Semana Cidade Limpa e Saudável, ou Semana Cidade Limpa e do Meio Ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado.

Gostaria de passar a palavra agora ao nobre Vereador autor da iniciativa, Dr. Farhat.

O SR. FARHAT - Obrigado, Sr. Presidente.

Queria, em primeiro lugar, cumprimentar as pessoas presentes, principalmente os Srs. Vereadores, e agradecer ao Vereador Zelão pelo parecer favorável que deu à nossa propositura, e concordando inclusive com essa denominação que amplia um pouco o objetivo que pretendemos; e dizer que estamos na semana comemorativa do meio ambiente, cuja data comemorativa do Dia Mundial do Meio Ambiente foi comemorado agora, no domingo passado e houve comemorações na semana passada inteira.

Então, percebemos que o ambiente é uma preocupação de toda a coletividade; é uma preocupação que está ganhando corpo. A cada dia que passa, as pessoas vêm se conscientizando da importância da preservação do meio ambiente.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 93

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Data: 08/09/2015
Nº 01-111-1-03rod.: L26 fl.:3 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):evento: 7625 Solandata: 08/09/2015
RF. 10.801

Tivemos, lamentavelmente, as notícias que nos deram conta da devastação que foi e que continua sendo feita - e não sei quando é que vai acabar isso, porque entra e sai governo e a coisa continua - e de que aqueles responsáveis por cobrar do desmatamento estão, no rol daqueles que estão promovendo criminosamente esse desmatamento, caso específico de alguns funcionários do Ibama. Evidentemente que o Ibama é uma entidade que merece o nosso respeito, mas, lamentavelmente, notícias nos dão conta de que parte desse desmatamento, um desmatamento gigantesco, um desmatamento que envergonha o nosso país ou a todos nós, brasileiros, perante nós mesmos e perante o mundo, esse desmatamento tem também como responsáveis pessoas que deveriam cobrar da preservação da nossa Floresta Amazônica.

Então, Sr. Presidente e senhores presentes, este é um projeto simples, evidentemente, que também tenta contribuir, com inúmeros outros que existem, não só na Câmara Municipal, mas no Estado inteiro e no País, para que as pessoas continuem, cada vez mais, se preocupando com o meio ambiente. Por isso, propusemos essa Semana Cidade Limpa que é mais uma ação com esse objetivo. Então, Sr. Presidente, esse foi o nosso intento em propor esse projeto.

Agradeço a colaboração do nobre Relator, o seu parecer favorável, e da Assessoria que trabalhou no parecer também, e espero que esse projeto tenha, evidentemente, uma discussão mais aprofundada no Plenário, e que venha a ser aprovado pelos nossos Vereadores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado, nobre Vereador Dr. Farhat.



rod.: L26 fl.:4 taq.: LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7625 Data: 08/05/2005 Santos
RF. 10.801

Gostaria de passar a palavra ao nobre Vereador Zelão, Relator do projeto.

O SR. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO - Sr. Presidente, nobre Vereador Farhat e senhores presentes, acho que este é um projeto muito importante para nossa Cidade, constituindo a Semana Cidade Limpa.

É claro que nossa Cidade seria muito boa se fosse limpa o ano inteiro, não é? Mas, infelizmente, a nossa população ainda não está educada para contribuir com a limpeza de nossa cidade. Temos falhas de ambos os lados.

Quando falo da população, quero dizer que o Poder Público também contribui bem para que a Cidade não seja uma cidade saudável, uma cidade limpa, principalmente na periferia de nossa cidade, além das pessoas, digamos, mal educadas na linha da limpeza, da segurança, pois elas jogam seus entulhos, seu sofá; e o Poder Público também não toma as providências como deveria, corrigindo. Infelizmente, isso acontece na nossa Cidade.

E a importância da cidade limpa serve também para evitarmos a questão das doenças. Temos hoje, em São Paulo, uma epidemia de ratos; nós estamos perdendo a luta contra os ratos. Há uma propaganda na Folha de S. Paulo que este é o ano do rato, que considero muito criativa. Mas, infelizmente, os ratos estão tomando conta de nossa Cidade. E isso se deve ao fato da contribuição da sujeira que existe em nossa Cidade, em nossa periferia.

Por isso, nobre Vereador Farhat, parabéns ... (L27)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 95

TAQUIGRAFIA

Folha nº 90 do proc.

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

nº 01-111 de 20 03

rod.: L27 fl.:1 taq.: LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 7828 Solange Raimundo Santos
data: 08.08.05
RE. 10.601

Por isso, nobre Vereador Farhat, parabéns pelo projeto, e tem todo nosso apoio.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, nobre Vereador Zelão.

Gostaria de consultar o Plenário se alguém gostaria de se manifestar a respeito do projeto de lei. (Pausa)

Tem a palavra o Sr. Eduardo Merge (?).

O SR. EDUARDO MERGE (?) - Nobre Vereador, gostaria apenas de acrescentar mais uma sugestão a esse nome, conforme as observações Semana Cidade Limpa e Saudável e Semana Cidade Limpa e do Meio Ambiente.

Creio que este projeto trata de prevenção, e é uma palavra que deve estar colocada nesse tema. Então, venho sugerir: Semana da Prevenção da Cidade Limpa. Como Semana do Meio Ambiente já temos, estaríamos apenas incluindo "Da Cidade Limpa", intermediária entre "Semana do Meio Ambiente". Então, acho que a palavra "Prevenção" é a que mais poderia dar personalidade ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, Eduardo, pela colaboração.

Gostaria de consultar se há mais alguém que gostaria de fazer uso da palavra, para se manifestar a respeito do projeto de lei.
(Pausa)

Em não havendo, nobre Vereador Farhat, gostaria também de parabenizá-lo pela iniciativa, e dizer que é oportuno não só pela Semana do Meio Ambiente que estamos vivendo e por termos analisado este projeto hoje, quando, na Casa, na verdade, temos várias matérias



que têm tratado do meio ambiente. Já fizemos audiência pública hoje, aqui, a respeito dos postos de gasolina, contaminação do lençol freático e do subsolo por esses postos de gasolina; já fizemos audiência pública nesta Casa sobre a APA do Bororé e a APA do Parelheiros também. Estamos em pleno debate a respeito da ocupação urbana o que acontece na área dos mananciais, na cidade de São Paulo. Teremos, no dia 27, uma audiência pública a respeito do Rodoanel na Cidade. E, muitas vezes, todos esses debates que acabam ocorrendo aqui na cidade de São Paulo, ou quando vamos para alguma região da Cidade, essa problemática não é tida ou não é compreendida pela população como algo que afeta a toda a população da cidade de São Paulo, a questão do lixo, a questão inclusive de jogar resíduos na via pública, que são questões do meio ambiente, da qualidade de vida que temos de preservar.

Então, é uma iniciativa que leva à educação, leva à conscientização da população, e são aspectos que só vamos conseguir melhorar a qualidade de vida e a preservação do meio ambiente por meio de uma mudança da postura cultural da nossa população.

Nesse sentido, gostaria de parabenizar a iniciativa do nobre Vereador.

Vamos passar ao projeto de lei seguinte: PL 111/03, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva.

Pediria que a Assessoria fizesse a apresentação do projeto de lei.

O SR.

- Esse PL 111/03, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, cujo Relator é o Vereador Dr. Farhat, dispõe



rod.: L27 fl.:3 taq.: LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7625 agenda: 08.06.05 Santos
RF. 10.801

sobre a aquisição de veículos movidos a gás natural, para integrarem a frota municipal. Assim, ele obriga que os veículos novos que forem adquiridos a fim de integrarem a frota municipal deverão ser movidos a gás natural.

A justificativa do nobre Vereador Toninho Paiva é que a adoção desse combustível gás natural veicular - GNV se justifica pelas seguintes vantagens: a primeira, a economia comprovada de 60% a 70% no gasto de combustível dos veículos; redução da alíquota do IPVA; redução da emissão de poluentes; ele diminui a condensação de vapores e depósito de carbono nas velas e peças móveis do motor; ele aumenta a vida útil do motor; promove, ainda, a economia do óleo lubrificante; aumenta a autonomia do veículo, por ser bicomcombustível; o custo do gás deve cair ao longo do tempo, ao contrário do custo da gasolina e do álcool; a partida de veículo é imediata, sem o freqüente desgaste da bateria, do motor de arranque e de outros elementos; a grande economia proporcionada pelo retorno rápido do investimento.

Assim, tendo em vista essa justificativa, se observa que, segundo as razões apresentadas, a adoção do gás natural veicular trará grandes benefícios para a própria Prefeitura e também para a Cidade, em razão da diminuição da poluição.

Sugere-se, contudo, a elaboração de um substitutivo, para deixar claro que esses veículos poderão ser bi ou tricombustíveis.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado.

Gostaria de registrar a presença do nobre Vereador Jorge Borges e consultar se S.Exa. e a Assessoria do nobre Vereador Toninho Paiva gostariam de fazer uso da palavra. (Pausa) Não.



rod.: L27 fl.:4 taq.: LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7623 data: 08/06/96
RF. 10.801

Passaria a palavra ao Relator desse projeto, o nobre Vereador Farhat.

O SR. FARHAT - Obrigado, Sr. Presidente.

Quanto a esse projeto, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, tramitando nesta Casa e distribuído a mim para relatar, não poderia deixar de dar parecer favorável, respaldado inclusive com os argumentos colocados pela Assessoria desta Comissão. Todos sabemos que quanto aos ônibus que transitam na nossa Capital, a grande maioria, usa o óleo diesel como combustível.

V.Exa., nobre Vereador Chico Macena, um especialista na área de trânsito e transporte, tendo ocupado inclusive a Secretaria, é uma pessoa que, evidentemente, tem todas as qualificações para examinar mais profundamente esse projeto. Porém, mesmo eu não sendo especialista, e me aprofundando no estudo dessa matéria, e com as considerações colocadas pelo autor, evidentemente que chegamos à conclusão de que é um projeto de grande alcance no sentido de diminuir a nossa poluição, porque todos nós que andamos pela Capital percebemos, visualizamos até a poluição causada, uma poluição natural, causada pelo óleo diesel utilizado nos ônibus, saindo ali pelo escapamento.

Então, o gás natural, com as vantagens que todos sabemos - que polui muito menos em relação à própria vida útil do motor e à redução da alíquota do IPVA para o caso da regularização perante os organismos de trânsito -, tudo isso nos faz ver que o combustível GNV é muito mais adequado, principalmente numa Cidade como São Paulo que possui mais de dez mil ônibus, se não me falha a memória.



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

fls. 99
Folha nº 94

01-111-20 03

rod.: L27 fl.:5 taq.: LUIZ BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7625 Solange Raimundo dos Santos
data: 08.06.05 RP: 10.801

Então, evidentemente, que o nobre Vereador Toninho Paiva...

(L28)



rod.: L28 fl.:1 taq.: LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 7625 Sange data: 08/08/05 Santos

Orador(es):

RF. 10.801

Então, evidentemente, que o nobre Vereador Toninho Paiva propõe que, paulatinamente, haja essa substituição do combustível, dando prazo para que as empresas se adequem à legislação.

Mas a proposta é muito interessante e, evidentemente, cumprimos o nobre Vereador Toninho Paiva pela propositura, e o nosso parecer é favorável à mesma.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena - PT) - Obrigado, nobre Vereador Farhat.

Gostaria de consultar o Plenário se há alguma pessoa interessada em se manifestar a respeito dessa iniciativa de projeto de lei. (Pausa)

Em não havendo, gostaria também que a Assessoria do nobre Vereador Toninho Paiva levasse os cumprimentos desta comissão pela iniciativa desse projeto de lei.

Gostaria de registrar, nobre Vereador Farhat, que os gastos causados pela poluição na cidade de São Paulo são estimados em 340 milhões-ano, devido aos problemas de emissão de gases poluentes da queima de combustíveis; e que a cidade de São Paulo e o País são dos mais atrasados no debate, na discussão desse tema e na adoção de combustíveis não-poluente, mesmo havendo hoje tecnologias acessíveis para que pudéssemos diminuir esse impacto negativo no meio ambiente.

Há hoje modelos híbridos, temos os modelos a gás na cidade de São Paulo, fabricantes inclusive nacionais que hoje produzem esses equipamentos e, no entanto, não existe uma conscientização das



rod.: L28 fl.:2 taq.: LUIZ_BARBOZA
Orador(es): -

rev.:

evento: 7625 data: 08/06/05
RF. 10.801

operadoras, dos possuidores desses veículos para a adoção desse combustível não-poluente.

Também quero dizer que é oportuno esse projeto, uma vez que temos hoje o Decreto Federal 5243, de dezembro de 2004, que adotou uma série de medidas para adaptação no transporte coletivo no País, exigindo inclusive que as montadoras alterassem a sua planta de fabricação, até 2012, adotando medidas de acessibilidade, de inclusão de portadores de necessidades especiais nesse meio de transporte, que elas já comecem já a adotar também um outro combustível a ser aplicado na frota municipal e na frota que hoje trabalha com diesel na Cidade e no País.

Então, leve esses cumprimentos ao nobre Vereador Toninho Paiva.

Nada mais havendo para ser tratado nesta audiência pública, eu a dou por encerrada.

Já gostaria aqui de, abrindo novamente a reunião ordinária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, submeter à aprovação dos nobres Srs. Vereadores Jorge Borges, Zelão e Marta Costa a aprovação da convocação de uma audiência pública de interesse do município de São Paulo no dia 27 de junho, às 10h, que tratará das obras do Rodoanel que o Governo do Estado está realizando, o trecho Sul do Rodoanel, com impacto direto na cidade de São Paulo e alguns municípios da região metropolitana.

Então, gostaria de consultar os Srs. Vereadores que são favoráveis...

(Fim da gravação, no final da fala do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segund(m) lenda(m) em la(m) do documento(s) rubricado(s)

sub nº 97a 130, e folha de inscrição nº

 em 05/10/05


SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CHICO MACENA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 21 de setembro de 2005

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado

Intervenção simultânea ininteligível/inaudível

Manifestação fora do microfone

Fazer encaixe de texto lido

7825



rod.: L1 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7829 - Sessão de 21.9.2005 Santos
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Aberta a sessão. Vamos fazer audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente relativas a vários projetos de lei. O primeiro deles é o Projeto de lei 111/2003, do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a aquisição de veículos movidos a gás natural para integrarem a frota municipal. Peço à assessoria, que está de posse do relatório desse projeto, para fazer uma síntese em relação ao mesmo.

O SR. ASSESSOR - Esse projeto de lei 111/2003, de autoria do Vereador Toninho Paiva, cujo relator é o Vereador Farhat, dispõe sobre a aquisição de veículos movidos a gás natural para integrarem a frota municipal. Portanto, a característica do projeto é obrigar que veículos novos adquiridos a fim de integrarem a frota municipal deverão ser movidos a gás natural.

A justificativa do Vereador Toninho Paiva é que a adoção do combustível gás natural veicular, GNV, se justifica pelas seguintes razões: economia comprovada de 60% a 70% no gasto de combustível; redução da alíquota do IPVA; redução de emissão de poluentes; diminuição da condensação de vapores e de depósitos de carbono nas velas e peças móveis do motor; aumenta a vida útil do motor; promove economia de óleo lubrificante; aumenta a autonomia do veículo por ser bi-combustível; o custo do gás deve cair ao longo do tempo, ao contrário da gasolina e do álcool, que provavelmente subirão; a partida do veículo é imediata, sem freqüente desgaste da bateria, do motor de arranque etc. e a grande economia que proporciona rápido retorno do investimento.



rod.: L1 fl.: 2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7855 - 21/02/2005
Santos
RF. 10.601

A observação que se faz a esse projeto é que as razões apresentadas pelo autor, a adoção de gás natural veicular trará grandes benefícios para a própria Prefeitura e também para a Cidade, em razão da diminuição da poluição. Apenas sugere-se a elaboração de substitutivo para deixar claro que os veículos adquiridos poderão ser bi ou tri-combustível.

N primeira audiência pública - esta é a segunda -, em 8 de junho deste ano, houve várias manifestações. A primeira foi do relator, Vereador Farhat, que disse não poder deixar de dar parecer favorável respaldado inclusive nos argumentos colocados pela assessoria, de que vai diminuir muito a poluição em relação à grande maioria que utiliza óleo diesel. O Vereador Chico Macena, Presidente da Comissão, também se manifestou dizendo que os gastos causados pela poluição são estimados em 340 milhões de reais por ano, devidos ao problema da emissão de gases poluentes da queima de combustível, e que a cidade de São Paulo e o País são dos mais atrasados na discussão desse tema e na adoção de combustíveis não-poluentes.

O Decreto Federal 5.243/2004 adotou uma série de medidas para a adaptação do transporte coletivo, exigindo que as montadoras alterassem a sua planta de fabricação até 2012, adotando medidas de acessibilidade, de inclusão de portadores de necessidades especiais e combustíveis menos poluentes.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado.

Como relator desse projeto quero manifestar mais uma vez a minha concordância em relação à medida que está sendo proposta, cujos benefícios foram aqui relatados pelo assessor, dentre os quais a



rod.: L1 fl.:3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7825 Solange R. de A. Santos
data: 21/09/2005
RF. 10.881

redução da poluição ambiental, da alíquota do IPVA, da condensação de vapores e depósito de carbono nas velas e nas peças do motor, aumentando a sua vida útil. Enfim, é um projeto que tem todas as condições de melhorar o nosso meio ambiente, além de dar uma vida maior aos motores e reduzir os custos dessa operação.

A palavra está aberta para quem quiser se manifestar em relação a esse projeto de lei. (Pausa)

O SR. ANDRÉ - Meu nome é André, sou da Secretaria do Meio Ambiente do Município.

Algumas questões com essa lei... se realmente, no momento que você propõe que... que você obriga a Prefeitura a "estar comprando" os veículos movidos... tem essa lei federal que "está propondo" para 2012 a adequação das indústrias a essa nova formulação. Então, quero saber até que ponto você não... se a lei não deveria primeiro garantir, ou pelo menos ter a certeza de que a indústria automobilística, a indústria automotora tem condições de dar vazão a essa demanda legal, no momento que você coloca uma demanda legal, se realmente existe essa... se a indústria automobilística de caminhões, de veículos em geral, "ela está"... realmente vai estar preparada para poder vender aquilo que a lei determina.

Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Farhat)... (L2)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 107

T A Q U I G R A F I A

Folha nº 101 do proc
nº 01-111 de 2003

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: L2 fl.:1 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7825 Solange R. Santos

Orador(es):

RF. 10.804

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Eu só queria, respondendo à sua pergunta, dizer que o projeto de lei, no seu Art. 2º, diz que o Poder Executivo regulamentará no prazo de 60 dias a presente lei. Então, evidentemente que na regulamentação esse questionamento deverá ser abordado, porque na regulamentação vai se verificar se a indústria tem condições de atender ao que determina a lei. Evidentemente essa questão será resolvida no regulamento.

Mais alguém? (Pausa) Então, dou por encerrada a audiência pública em relação ao PL 11/2003, do Vereador Toninho Paiva.

Passemos ao item 2 da pauta, que é o Projeto de Lei 533/94, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos de aluguel "promovidos" de taxímetros e dá outras providências. Normalmente nós sempre aguardamos aqui a presença de algum representante do Vereador, mas como o Vereador está de licença, eu indago se, mesmo assim, existe alguém representando o nobre Vereador aqui. (Pausa) Mas mesmo assim, tendo em vista a licença do Vereador, eu solicito à assessoria que faça uma síntese desse projeto de lei.

A SRA. ASSESSORA - O PL 533/99(?), do Vereador Edivaldo Estima, dispõe sobre utilização ou exploração de publicidade em veículos de aluguel providos de taxímetros. Conforme justifica o autor, a propositura objetiva permitir a utilização ou exploração de publicidade em veículos de aluguel de forma a viabilizar o acesso a outras fontes de renda, pois esse ramo de atividade tem um exagerado número de encargos que pesam nos ombros dos taxistas.



rod.: L2 fl.: 2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7825 data: 21/12/2005
RF. 10.801

O projeto permite a utilização ou exploração de publicidade nos veículos de aluguel providos de taxímetros, observadas a legislação vigente e a regulamentação a ser expedida em decreto do Executivo, em especial quanto às normas técnicas sobre dimensões, formato, área de exposição e posicionamento do equipamento que contém a publicidade. Estabelece multa equivalente a 1000 UFIRs para quem infringir a disposição dessa lei, sem prejuízo das medidas... a remoção e apreensão da publicidade irregularmente instalada. E estabelece o prazo de 90 dias para o Executivo regulamentar a presente lei.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Está aberto o microfone para quem quiser se manifestar. (Pausa)

Quero apenas registrar que o Prefeito José Serra baixou um decreto em fevereiro de 2005, dizendo da necessidade de novos estudos técnicos para melhor equacionamento da questão referente à utilização ou exploração de publicidade externa e interna nos veículos integrantes do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, e revogou o Decreto 45.508/2004, que regulamenta o Art. 33 da Lei 13.525, o qual dispõe sobre anúncios nos veículos de transporte de passageiros que especifica no Município de São Paulo. Então, esse assunto também está sendo objeto de estudo pelo Executivo e acho que conjuntamente com o projeto apresentado pelo Vereador para que seja permitida a utilização ou exploração de publicidade nos veículos de aluguel.

Está aberta a palavra para manifestações. (Pausa) Então, damos por encerrada a audiência pública relativa ao Projeto de Lei 533/94,



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 109

TAQUIGRAFIA

Folha nº 103 do proc.

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

nº 01-111 de 20 03

rod.: L2 fl.:3 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7825 - Solange Hainor Santos

Orador(es):

data: 21/09/2005
RF. 10.801

do Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos de aluguel "promovidos" de taxímetros e dá outras providências.

Passemos, então, ao item 3 desta audiência pública, que é o Projeto de Lei 314/2004, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a colocação de lixeiras suspensas em todos os bairros do Município e dá outras providências. Solicito à assessoria que faça uma síntese desse projeto de lei e do seu parecer.

A SRA. ASSESSORA - O PL 314/04, do Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a colocação de lixeiras suspensas em todos os bairros do Município e dá outras providências. Conforme a justificativa do autor, a propositura tem por objetivo impedir que sacos de lixo, em épocas de chuva, sejam levados pelas águas e entupam os bueiros e causem enchentes.

O projeto obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a providenciar a

colocação de lixeiras suspensas... (L3 - Márcia)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Fls. 110

Folha nº 104 do proc

nº 01-111 de 20 03

rod.: L03 fl.: 1 taq.: MARCIA

rev.:

evento: 7825 - Solange de 21:09:06 Santo:

Orador(es):

RF. 10.801

...colocação de lixeiras suspensas em todos os quarteirões do Município a uma distância mínima de 10 metros da esquina. Estabelece que a unidade básica do Município estabelecerá local adequado e número de lixeiras por quarteirão. Estabelece, ainda, as dimensões mínimas das lixeiras, sendo 1 metro de comprimento, 0,70 de largura e distância de 1,30 do chão. Obriga que todo o lixo deverá ser colocado, ensacado e fechado, pronto para ser recolhido pelo serviço de coleta.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado. Está aberto o microfone para manifestação em relação a esse projeto de lei. (Pausa) Não há oradores inscritos, então encerramos... Pois não, pode ir ao microfone.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - É, a dimensão mínima de 1 metro de comprimento por 70 centímetros de altura.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Ah, justamente; serem colocadas a 1,30 metro do chão. É evidente.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Zeca, fale no microfone, por favor. Assim você esclarece.

O SR. ZECA - A Cláudia podia esclarecer. Está faltando uma dimensão, mas, aparentemente... Vamos interpretar o que está escrito aí. É 1 metro e 30 de altura, altura máxima. E 1 metro de comprimento por 0,70, as dimensões horizontais. É 1 metro de comprimento por 0,70 de largura. Só não tem a profundidade, mas 1,30m é a parte mais alta.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 111

T A Q U I G R A F I A

Folha nº 105 do proc.

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

nº 01-111 do 20 03

rod.: L03 fl.: 2 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 7025 Salenge Data: 24/09/05 Santos
RF. 10.801

Aqui há uma obrigação muito grave que é em todo quarteirão, a Prefeitura colocar. Quantos quarteirões, quantas quadras a gente tem em São Paulo? Tem idéia do custo disso, etc? Eu acho que isso é mais importante do que a pergunta quanto à dimensão, pois a dimensão é fácil regulamentar; não seria problema nenhum.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado, Zeca.

(NÃO IDENTIFICADA) - Eu queria acrescentar alguns problemas que acho que existem na aplicação do PL, além do custo, que o Zeca lembrou: também o problema que as calçadas em São Paulo já não têm espaço; seria mais um mobiliário obrigatório nas calçadas, que de um modo geral, na cidade, não comportam sequer os pedestres. E, finalmente, que aparentemente trata-se da idéia de concentrar o lixo de um quarteirão num certo ponto, e isso causaria uma desvalorização do imóvel, uma diferenciação dos imóveis entre si. O imóvel na frente do qual estivesse essa lixeira, provavelmente ia começar a sofrer certa deterioração. Ao passo que, cada um tratando do seu lixo, poderia haver até a alternativa de ser levado na frente de cada imóvel, mas não de ser um equipamento público.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado por sua manifestação. Pegue o microfone.

(NÃO IDENTIFICADO) - Com certeza, o material da lixeira, muito provavelmente será de ferro, uma vez que plástico certamente vai quebrar. Se a gente observar na cidade, as lixeiras que existem estão todas vandalizadas, quebradas.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 112

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 106 do proc.

nº 01-111 de 2003

rod.: L03 fl.: 3 taq.: MARCIA

rev.:

evento: 7825 - 21/09/05 - 21/09/05

Orador(es):

RF. 10.801

Minha preocupação é essa: se for de ferro, assim como acontece com os bueiros, certamente serão roubados. Então, é bom considerar também isso. E o material também, claro.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Mais alguém gostaria de falar a respeito? Aí nós temos o exemplo da importância das audiências públicas e da participação popular, participação das entidades, para que na discussão o nobre Vereador possa, se for o caso, fazer um substitutivo e adequar a sua idéia às sugestões colocadas nesta audiência pública, ou ao menos retirar o seu projeto para um re-estudo da matéria. Então, agradeço as manifestações oferecidas aqui em relação a esse projeto!

Não há mais inscritos, então damos por encerrada a audiência pública em relação ao PL 314/2004 de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Item 4 da pauta, PL 804/2003 de autoria do Vereador Jooji Hato e outros, que dispõe sobre a exigência de responsáveis técnicos devidamente habilitados em estabelecimentos que operam com produtos químicos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Solicito a assessoria que faça uma análise sucinta deste projeto.

A SRA. ASSESSORA - O PL 804/2003 é resultante de uma CPI que houve aqui na Câmara Municipal que avaliou a responsabilidade da contaminação e passivo ambiental no Município de São Paulo. A ementa coloca que se dispõe da exigência de responsável técnico... LUIZ CARLOS



rod.: L4 fl.:1 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7825 data: 22/09/05
Solange Raimundo dos Santos

RE 10.801

... e se dispõe da exigência de responsável técnico devidamente habilitado em estabelecimentos que operam com produtos químicos no âmbito do Município de São Paulo.

A justificativa dos autores é que, na CPI, verificou-se que muitos empresários não têm consciência da periculosidade e potencialidade contaminadora dos produtos químicos inseridos nos processos de fabrico e comercialização de seus produtos. A exigência de responsável técnico deveria reduzir a probabilidade de acidentes; traria maior eficiência ao processo, e haveria maior respeito à aplicação de normas técnicas nas etapas de produção e comercialização dos produtos químicos.

Características principais do projeto de lei são as seguintes: as empresas que operam com produtos químicos naturais industrializados e os contentes da lista de atividades potencialmente poluidoras, que foi disciplinada pela Lei Federal 10.165, de 2000, devem apresentar responsável técnico por suas operações e certificado de responsabilidade técnica expedida pelo Conselho de Química.

Na tela, inseri quais são as classificações desses produtos e dessas substâncias de fabricação, segundo a Lei Federal relativa à indústria química. Então, dentre elas, são todas as substâncias relativas à fabricação de produtos derivados de produtos de processamento de petróleo, fabricação de combustível não derivados de petróleo, bem, uma série de produtos relacionados à indústria química.

A segunda característica do processo é que a licença de localização e funcionamento expedida pela Prefeitura fica condicionada



Câmara Municipal de São Paulo fls. 114
TAQUIGRAFIA Folha nº 108 do proc
 NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4 nº 01-111 de 2003

rod.: L4 fl.:2 taq.: LUIZ BARBOZA rev.:
 Orador(es):

evento: 7825 Solange Barboza
 Data: 24/09/09 Santo
 RF. 10.801

à apresentação das exigências descritas acima, ou seja, de existir um responsável técnico e de que ele apresente a RT.

Por fim, o responsável técnico deverá notificar eventuais acidentes aos órgãos competentes, por escrito, em 48h, apresentando a sua anotação de responsabilidade técnica e descrevendo os fatos ocorridos, as dimensões do evento, bem como as providências de reparo e remediação inicialmente tomadas.

A instalação dos equipamentos e operação com produtos químicos devem obedecer também às determinações das normas técnicas brasileiras - e, quando não houver, as internacionais.

E o projeto de lei fixa multas para a inobservância em relação à substituição não notificada à Prefeitura dos responsáveis técnicos e quanto à demora para notificação do acidente.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado.

O microfone permanece aberto para as manifestações a respeito.

O SR. ANDRÉ - (Secretaria do Meio Ambiente) Isso aqui tem uma confusão entre produto e atividade. Na lista de atividades da Lei Federal, praticamente tudo é atividade poluidora, de alto, médio ou baixo impacto. Então, eletrodomésticos é atividade; carro é atividade; produção de papel é atividade.

Outra coisa: quando se fala que "Ficam obrigadas as empresas que operam com produtos constantes da lista", ou seja, a vendinha que vende papel ou o vendedor que vende rádio vai ter que ter uma RT. Quer dizer, acho que é essa confusão que existe, basicamente repetindo, entre atividade poluidora e produto poluidor.



rod.: L4 fl.:3 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7828 Solange Barboza Santos
RF. 10.801

Aqui está falando da lista de atividades poluidoras e, a partir daí, todo aquele que mexa com o produto resultante ou com o produto poluidor ou com a atividade poluidora deverá ter a RT. Então, vai ser bom para essa categoria que são os responsáveis que fazem as anotações.

Agora, realmente vai criar mais uma burocracia. Acho que isso tem de ser bem discutido, para não criar mais uma imposição aí.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado.

Continua aberto o microfone para as manifestações.

O SR. GUILHERME FRONTIN - Bom dia. Sou advogado e membro do Conselho Municipal de Política Urbana, recém-eleito e Vice-Presidente da Associação Comercial de São Paulo, Distrital de Santo Amaro.

Gostaria de parabenizar o Vereador pela iniciativa importante, quando hoje temos em São Paulo contaminação do lençol freático, do lençol subterrâneo, por meio de produtos químicos; na minha região, Santo Amaro, temos um caso muito grave, lá na Eusébio Stevaux, que foi há pouco tempo agora, objeto de uma grande reportagem da mídia, que a fábrica Duracel, no passado, por meio de produtos químicos, conseguiu contaminar o solo, o lençol freático e, inclusive, o aquífero.

E temos uma outra questão do dejetos radioativo, ali nas Nações Unidas esquina com Interlagos, que é um depósito da Nuclemon, antiga Nuclebrás, de torta II (?), que são subprodutos da areia monazítica.

Então, toda iniciativa que visa coibir a contaminação e a preservar o meio ambiente é muito bem-vinda e tem o apoio total da Associação Comercial.

Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 116

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 110 do pro

nº 01-111 de 2002

rod.: L4 fl.:4 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7825 Solange R. Pinheiro dos Santos
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado.

Continua aberto o microfone para as manifestações a respeito.

O SR. ANTÔNIO CARROLO - Bom dia.

Sou engenheiro químico e tenho uma pequena empresa de assessoria na área de saneamento ambiental, Kenny Green (?).

Queria saber se existe algum representante do Conselho Regional de Química. (Pausa) Uma matéria como essa não tem o amparo, o respaldo...

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Foi convidado, mas não sei se o convite chegou atrasado, alguma coisa; não compareceu.

O SR. ANTÔNIO CARROLO - É que, na abordagem feita pelo representante da Secretaria, realmente foi abordado um aspecto importante: ou é distribuição de produtos químicos, a mera comercialização, por exemplo, de água sanitária ou coisa parecida, você está mexendo exatamente com produto químico, ou a industrialização. Para isso, via entrar em choque, porque a Cetesb já tem guia de licença para esse tipo de coisa. Agora serão mais fatores burocráticos... (L5)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 117

T A Q U I G R A F I A

Folha nº III do pro

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

nº 01 - III de 2003

rod.:L05 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:7828

Solange Paes Santos

Orador(es):

RF. 10.801

Vai entrar em choque, porque a Cetesb já tem a guia de licença para esse tipo de coisa. Agora, serão mais fatores burocráticos que vão interferir nisso. Por exemplo, a licença da Cetesb é licença também do município? Em que nível isso é colocado? Por exemplo, uma atividade pequena, que não tenha tanta importância, em termos de poluição, será gerida por quem? Por um técnico químico ou por um engenheiro químico? Como seria isso? Para que um engenheiro químico responsabilize-se por isso, o preço que a empresa terá de pagar será bem maior do que se pegar um técnico químico. O projeto não aborda esse assunto.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Mais alguém gostaria de se manifestar? (Pausa)

Essas manifestações feitas, nas audiências públicas, a sua e das demais pessoas que usaram o microfone, são colocadas no processo. Então, são reduzidas a termo, evidentemente, e incluídas no processo, repito. Então, o processo caminha na sua tramitação normal, com essas manifestações, essas dúvidas que foram colocadas aqui, na minha opinião, pertinentes, até porque as empresas operam. Operar é um termo muito amplo. Evidentemente teríamos de separar as pessoas que fazem esse tipo de fabricação ou distribuição do pequeno comércio.

Temos esse projeto de lei, que vai prosseguir, na sua tramitação. Vai para as comissões de mérito, que irão analisá-lo. Juntamente com essas considerações feitas aqui, o relator da comissão de mérito, por exemplo, poderá fazer uma emenda modificativa, e até mesmo o autor ou outro vereador poderá fazer isso. Poderá até fazer um



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 118

TAQUIGRAFIA

Folha nº 112 do proc

nº 01-111 de 2023

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:L05 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7825 Solange Raimundo dos Santos
data:21/09/03 RF. 10.801

substitutivo, para que essas situações seja determinadas e não causem dúvida com a aprovação da lei.

Como não há mais nenhuma pessoa inscrita, damos por encerrada a audiência pública do projeto de lei 804/03, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que dispõe...

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - O senhor poderá fazer sobre esse projeto, ao microfone.

O SR. MAURO FRIDOFER - Ilustre Vereador e demais membros presentes, em primeiro lugar, peço desculpas por chegar atrasado. Faço parte da Associação Comercial de São Paulo, sou membro da Comissão Municipal de Política Urbana, e presido o Conseg Sé-Arcadas. Estou justificando tudo isso para fazer a junção ao tema do que vou tratar.

Com muito prazer, colaborei com o nobre Vereador Jooji Hato, na lei dos bares, não quando S.Exa. a propôs. Na época, ainda estava distante dessa área, de prestação de serviços à comunidade, mas colaborei na alteração dessa lei.

Aqui a lei fala em produtos químicos. Então vou me valer de um pequeno artifício - reconheço isso - para o bem da comunidade. Propus ao Vereador a seguinte propositura: Qualquer policial militar, em serviço, durante à noite, que constatar que algum bar, boteco, botequim, qualquer nomenclatura que conheçamos, sem endereço nominável, ou seja, fica numa rua, atrás da igreja, no meio do quarteirão. Está chovendo, à noite, e o bar não tem nome e não tem



Câmara Municipal de São Paulo fls. 119

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 113 do proc. nº 01-111 de 20 03

rod.:L05 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7827 Subj. 2 Data:21-09-05 Santos
RF. 10.801

número, não dá para ver, e não é preciso fazer boletim de ocorrência.

Esse policial militar, no dia seguinte, quando se apresentasse a sua unidade, poderia dizer: No local tal, está ocorrendo venda de bebidas alcoólicas." Caberia ao capitão desta unidade comunicar, porque hoje a comunicação está muito fácil, à subprefeitura de que tal estabelecimento está agindo em desacordo com a lei número X, W, Z, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato.

Com isso, o subprefeito já faria a primeira notificação. A segunda, V.Exa. conhece muito bem, é seguida de...

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Fechamento administrativo.

O SR. MAURO FRIDOFER - E depois fechamento policial, ou seja, tudo que está acontecendo,

em Diadema (Denise)



rod.: L06 fl.: 1 taq.: DENISE

rev.:

evento: 7825

data: 21/09
Solenge Farhat dos Santos
RF. 10.801

Em Diadema, em outros municípios com redução da criminalidade pela proibição de venda de bebidas alcoólicas após 22h ou 23h, começaria também a ser exercida pela polícia militar do Estado de São Paulo sem nenhum acréscimo de ônus para os cofres públicos. O projeto está tramitando na Câmara, há dois anos. Peço pelo encaminhamento ou continuidade disso com a seriedade que o assunto merece e com a promessa de que isso realmente venha trazer bons resultados.

Eu fui esperto, desculpe, em incluir isso em assunto de elementos químicos, o álcool é uma química, que fique registrado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado pela participação. Fica registrada a palavra. Há o projeto também de autoria do Vereador Jooji Hato que dispõe sobre o fechamento dos bares após 22h. É lei, não é cumprida, mas é lei. Encerrada a audiência pública do PL 804/03.

Próximo projeto de lei é o 805/2003, de autoria do Jooji Hato e outros, que proíbe a abertura e utilização de águas de poços rasos (cacimbas ou amazonas) para consumo humano e irrigação de hortas e plantações destinadas ao consumo humano nas áreas do município, que contém com abastecimento de água tratada e dá outras providências. Solicito à assessoria que faça uma exposição sucinta em relação a esse projeto.

(NÃO IDENTIFICADO) - O projeto 805/2003, dos Vereadores Jooji Hato, Farhat, Wadih Mutran, Claudete Alves, Manoel Cruz, Ricardo Montoro e Tita Dias, proíbe a abertura e utilização de águas de poços rasos, também conhecidos como cacimbas ou amazonas para o consumo humano e irrigação de hortas e plantações de qualquer tipo, que sejam

rod.:L06 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7825 Solange Botelho dos Santos
RF. 10.801

destinadas ao consumo humano nas áreas do município e que contem com abastecimento de água tratada.

Segundo a justificativa dos autores, o projeto objetiva proibir o uso dos poços rasos para consumo humano no município de São Paulo, nos locais que sejam abastecidos por água da Sabesp, irrigação de plantações e hortas com águas de poços superficiais ou de rios e córregos poluídos por esgotos clandestinos e efluentes de indústrias e de estabelecimentos comerciais.

O poço raso também conhecido por cacimba ou amazonas é aquele que explora o aquífero livre ou freático no município de São Paulo e é encontrado entre 3 a 10 metros de profundidade. Esse tipo de aquífero é o que sofre contaminação devido a presença de vazamentos nas redes de coleta de esgoto, das fossas sépticas, do lançamento clandestino de esgotos de fontes residenciais, industriais e comerciais. Os poços rasos são abertos sem a exigência de outorga e sem procedimentos técnicos especiais.

O projeto de lei proíbe a abertura e a utilização de poços rasos, também conhecidos como cacimbas ou amazonas para o consumo humano ou irrigação de lavouras de hortaliças ou quaisquer outras plantações destinadas ao consumo humano nas áreas atendidas pelo abastecimento de água tratada proveniente da Sabesp ou de qualquer outra empresa que venha a substituí-la.

Define que os poços rasos são aqueles encontrados entre 3 a 10 metros de profundidade. Permite a utilização da água dos poços já existentes mediante a apresentação de laudo de potabilidade, ensaios físicos e químicos da água. Proíbe a utilização de águas de córregos,



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 122

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 116 do pr

Nº 01-111 de 2023

rod.:L06 fl.:3 taq.:DENISE

rev.:

evento:7825 Solange Ribeiro dos Santos

Orador(es):

RF. 10.801

rios ou ribeirões para irrigação de lavouras, hortas, plantações, pomares ou qualquer tipo de alimento agrícola que se destine ao consumo humano. Estabelece a imposição de multa pelo não cumprimento das disposições da lei.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Está aberta a palavra para manifestação.

O SR. MAURO - Sem querer ser chato, mas na reunião da semana passada, a audiência pública, ouvimos aqui, o senhor estava presente, a anúncio de um fato, não digo denúncia, de que o lençol freático na Avenida Interlagos estaria contaminado com resíduos provenientes de materiais altamente tóxicos. No transcorrer da semana, acabei lendo numa das notícias de jornal que alguém pretende abrir uma universidade, não me lembro se é estadual ou federal, na Avenida Interlagos, mas não traz a localização. E hoje, eu me deparo com esse projeto do Vereador. Se eu juntar os três fatos, eu posso estar criando uma situação de prevenção ...L07



rod.:L07 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7825 Solange R. dos Santos

RF. 10.801

Eu posso estar criando uma situação de prevenção àquilo que possa acontecer. Essa é a minha contribuição. Não sei se está perto, está longe, está próximo, e até onde vai o lençol freático vai. Não sei também até onde vai o risco da contaminação, mas a situação é de nos preocupar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado pela sua manifestação.

Mais alguém gostaria de se manifestar?

O SR. ANDRÉ - Sou da Secretaria do Meio Ambiente. A Secretaria tem realmente interesse em estar disciplinando o uso de água de poços. Então, essa iniciativa é bem vinda. Queremos aproveitar a carona, porque estamos discutindo somente a partir do viés da contaminação. Queremos também discutir a partir do viés do aquífero e da necessidade de recarga do aquífero.

Então só são pegos esses pequenos poços, mas não são pegos os poços grandes, que são utilizados por indústrias, comércios e edifícios de classe média ou classe alta.

Então, essa questão tem de ser mais bem discutida. Temos de discutir os dois assuntos em conjunto. Inclusive a questão dos poços utilizados pelos prédios é de difícil fiscalização. A outorga é do DAE, e esses poços pequenos são de mais difícil fiscalização ainda, porque são pequenos.

Há muitas questões. Aqui, no artigo 2º, não está citado o que está no artigo 1º, que é sobre onde houver abastecimento da Sabesp. Então, na prática, o artigo 2º impede a utilização de água de



rod.:L07 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7820 Solange da Silva Santos
RF. 10.601

córregos, rios ou ribeirões, para irrigação. Mesmo que seja, em locais com abastecimento da Sabesp, não vejo alguém que tenha uma horta utilize-se água da Sabesp para irrigá-la.

Apenas estou colocando essas questões, porque acho que esse projeto necessita de uma discussão muito mais ampla.

Ontem conversei com um técnico do Decon, Departamento de Controle da Secretaria. Ele me explicou que, no caso dos poços rasos, há um perigo maior de contaminação para o usuário, mas, no caso dos poços profundos, o perigo maior de contaminação é do aquífero.

Então, a partir do momento em que fazemos essa ligação do solo com o aquífero, podemos estar contaminamos o aquífero, e depois é praticamente impossível estarmos descontaminando.

Há diversas questões. Talvez seja necessário auxílio do Decon ou de outras pessoas. É uma discussão que tem de ser bem mais ampla, antes de colocarmos esse projeto em votação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Mais alguém gostaria de se manifestar?

O SR. GUILHERME FRONTINI - Sou membro da Associação Comercial. Há uma preocupação. Tentamos entender o espírito do legislador que propôs esse projeto de lei. A idéia é mais no sentido de coibir que o Cinturão Verde, que é formado por chácaras que abastecem as nossas mesas, utilize-se de águas proveniente de córregos poluídos. Esse projeto é muito bem vindo.

Deveria haver uma fiscalização permanente da Secretaria Municipal da Saúde em relação a essas chácaras que compõem o Cinturão



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 fls. 125
 Folha nº 119 do pro
 nº 01 - 111 de 20 03

 rod.:L07 fl.:3 taq.:CAMILO
 Orador(es):

rev.:

evento:7825

 Solange B. dos Santos
 data: 27/09/03
 RF. 10.501

Verde. A maioria não dispõe de poços semi-artesianos ou artesianos, e se utilizam realmente de água de córregos e dos ribeirinhos, que atravessam suas propriedades, todas poluídas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Mais, alguém gostaria de usar a palavra? (Pausa) Solicito à Secretaria, por meio do representante, se pudesse, remetesse a esta Casa alguma sugestão, em relação a que você mesmo colocou, para ser anexado também ao projeto de lei.

Não havendo mais ninguém interessado em se pronunciar, declaro encerrada a audiência pública ao projeto de lei 805/03, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato.

Os dois projetos de lei seguintes referem-se ao Código de Obras. São os PLs 594/97 e 269/04. Então passaremos ao primeiro projeto de lei da pauta, relativo ao Código de Obras. Trata-se do projeto de lei 594/97, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas fluorescentes, com seta indicativa, no chão, e degraus nas salas de exibição dos cinemas, casas de espetáculos noturnos e teatros da capital, e dá outras providências.

Solicito à assessoria para fazer uma avaliação sucinta acerca desse projeto de lei.

O SR. _____ - O projeto de lei 594/97, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, cujo relator atual é o nobre Vereador Jorge Borges, dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas fluorescentes, com seta indicativa, no chão, e degraus, nas



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 126

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 120 do pre

nº 01-111 de 20 03

rod.:L07 fl.:4 taq.:CAMILO

rev.:

evento:7825 Solange R. de 05/05/03

Orador(es):

RF. 10.801

salas de exibição dos cinemas, casas de espetáculos noturnos e teatros da capital, e dá outras providências.

Ao analisar o projeto, a Comissão de Constituição e Justiça notou que não havia uma definição clara das sanções a quem desobedecesse o projeto. Então ela fez um substitutivo, onde colocou, explicitamente, as sanções a quem desobedecesse o projeto. O PL obriga os cinemas, casas de espetáculos e teatros a colocarem faixas fluorescentes, com seta indicativas, no chão, degraus e saídas de emergência, compatíveis com as normas de segurança, e estabelece, conforme a Comissão de Constituição e Justiça, fez um substitutivo, as multas a quem desobedecer esse projeto. A justificativa do nobre Vereador Edivaldo Estima é que o

o projeto tem, como objetivo, (Paula)



rod.:L08 fl.:1 taq.:PAULA

rev.:

evento:7825 Solange de Jesus Santos

Orador(es):

RF. 10.601

O projeto tem como objetivo criar meios de prevenção contra acidentes nos ambientes noturnos das casas de espetáculos abertas ao público em geral. A observação que se faz ao projeto é que efetivamente a sinalização horizontal obrigada a ser afixada ajuda na evacuação da sala em caso de emergência.

Já houve uma primeira audiência pública há sete anos atrás onde foi notado que como não existem mais lanterninhas nos cinemas, essa sinalização horizontal seria bastante útil no caso de auxílio na evacuação das salas.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado.

Parece que hoje alguns cinemas trouxeram de volta a figura do lanterninha. Eu queria também fazer uma consulta à assessoria. Se for possível colocar um adendo nesse projeto, uma emenda bem folclórica, mas eu acho que tem sentido, que é proibindo o consumo de pipoca e refrigerante na sala de cinema dentro da sala de cinema. Eu achei um absurdo. Alguns cinemas já trazem um local para você depositar a latinha de refrigerante e vendem o balde de pipoca. Então, o camarada entra no cinema com a latinha de refrigerante, com um balde de pipoca e fica comendo durante todo o filme. Se for uma sessão da tarde, um filme infantil tudo bem, mas normalmente os adultos estão assistindo filmes de conteúdo importante, um suspense e atrás tem gente comendo pipoca, abrindo latinhas de refrigerante. É folclórico, mas juro por Deus que tenho vontade de apresentar um projeto desse. Vamos ver se podemos fazer um projeto desses só com a minha sigla, sem autor determinado.

- Intervenção inaudível.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 fls. 128
 Folha nº 122 do pro
 nº 01-111 de 2003

 rod.:L08 fl.:2 taq.:PAULA
 Orador(es):

rev.:

 evento:7825 Solange Ramos dos Santos
 Data:21/09/05
 RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Mas não acho complicado se a pessoa na sala de espera, enquanto aguarda o início da sessão saborear a pipoca, sei lá o que, mas dentro da sala de espetáculos é um negócio maluco. Fora o cheiro de pipoca que fica dentro da sala, o pessoal abrindo latinha, mexendo no saco de pipoca. Aquilo me incomoda muito. Então, por favor, se alguém tiver uma idéia boa, vamos incluir uma emenda nesse projeto aqui.

- Intervenção inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Mas no cinema é proibido fumar.

- Intervenção inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Mas foi o que eu disse, o filme infantil, por exemplo, sessão da tarde tudo bem, é diferente. As pessoas estão assistindo um desenho, um filme com animação, alguma coisa assim. Mas, se você vai assistir um filme de conteúdo mais pesado, de um enredo melhor, um filme de suspense, seja lá o que for, acho que é super desagradável uma pessoa do lado comendo pipoca. Você está no silêncio do cinema e de repente o cara abre a latinha, mexe, passa para o outro. Quer dizer, é um negócio absurdo. Eu gostaria de apresentar esse projeto de lei. Acho que seria o último, quando eu estiver terminando o mandato e não for me candidatar mais, eu faço esse projeto, peço para os colegas aprovarem e vou embora. Mas, se apresentar um projeto desses dá manchete de jornal como o mais folclórico de todos os tempos.

(NÃO IDENTIFICADO) - Gosto de fazer em casa, na frente da minha televisão. Não sei, mas uma idéia para colaborar seria limitar o tamanho do saquinho de pipoca. Aquilo não é um saco, é um balde de



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 129

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 123 do proc
nº 01-111 de 20 03rod.:L08 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7825 Solange Pa 21-08-05
Santos Santo
RF. 10.804

pipoca. Mas, acho que realmente faz sentido o que o senhor falou. O cinema é um lugar a gente vai para se descontraír e de repente tem alguém do seu lado fazendo barulho, cheirando pipoca, chupando a Coca-cola com canudinho. Faz sentido e merece até um balcão de estudos.

Em relação ao PL que está em discussão, sou muito mais idoso para o senhor e para mim a palavra fluorescente era um negócio fantástico, lâmpada fluorescente era um negócio bárbaro. Antes existia o candeeiro e depois a lâmpada incandescente. Hoje existem outros sistemas de iluminação. Então, a única referência que eu faço, e o projeto do Vereador Edivaldo Estima é muito oportuno, é trocar a palavra fluorescente por sistemas de iluminação compatíveis. Hoje você tem o LDE(?), outros sistemas. A simples remoção da palavra e colocar alguma coisa mais atualizada digamos. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Mais alguém?

- Intervenção ininteligível.

((NÃO IDENTIFICADO) - Eu vou lhe... Regina)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 130

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 124 do proc
nº 01-111 de 20 03rod.:L09 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7825 data:21-09-05
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

(NÃO IDENTIFICADO) - Eu vou lhe dar uma resposta daquelas: eu não sei. Provavelmente sim, sistema de fiação. Mas hoje temos tantos recursos eletrônicos que é o sem-fio que é possível, talvez, que haja iluminação sem-fio também, como tem o sinal sonoro sem-fio. Realmente, eu não saberia lhe responder.

- Manifestação fora do microfone.

(NÃO IDENTIFICADO) - Sim, estamos tentando resolver. Não é só o cinema, evidentemente. Inclusive, o próximo projeto de lei que vai ser analisado, que é o som nos elevadores, também faz sentido, é a mesma coisa, é a absorção de novas tecnologias pela nossa legislação. Não sei se fui claro. Se existir necessidade de colocar fiação, por que não? Já existe. Quando entramos no cinema não tem aquela luzinha lateral, na parede? Tem, até em cinema velho tem. Então por que não usar o mesmo sistema, e indicar saídas? O problema é indicar as saídas. Esse é o espírito do projeto. Por favor, com a palavra. Eu não quero ser o único usuário do microfone.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. GUILHERME FRONTINI - Só assim, a Rede Cinemark já tem um sistema instalado através de fibra ótica. É um sistema embutido no piso, é bastante seguro.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Ficam registradas as duas manifestações em relação ao projeto de lei 594/97, porque estamos encerrando a audiência pública em relação ao mesmo.

O último projeto de lei da tarde hoje - é mais de meio-dia - é o PL 269/04 de autoria da Vereadora Flávia Pereira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite sinal luminoso e



Câmara Municipal de São Paulo fls. 131

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 125 do proc.
nº 00-111 de 20 03

rod.:L09 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:78561
Sessão Plenária de 22/09/05
Santos
RF. 10.801

sonoro nos elevadores de edifícios públicos e privados, localizados no Município de São Paulo e dá outras providências. Solicito à assessoria que faça uma síntese do projeto.

- É lida a ementa.

PROPOSTA DE EMENDA Nº 111/2003



Câmara Municipal de São Paulo fls. 132

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 126 do proc.
nº 01-111 de 20 03

rod.:L09 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7825

data:21-09-05
Solange Raimond dos Santos
RE. 10.804

O SR. ASSESSOR - A relatoria é do nobre Vereador Jorge Borges.

- É lida a justificativa da Vereadora ao PL 269/04, as observações da assessoria jurídica, e o mérito.

EXEMPLO DE VOTACÃO



Câmara Municipal de São Paulo fls. 133

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 127 do pro
nº 01-111 de 20 03

rod.:L09 fl.:4 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7825

Solange Paes 21-09-05
Santo
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado pela sua
manifestação. Está aberto o microfone. O Zeca poderia falar? (Pausa)

O SR. JOSÉ CARLOS GOMES - (L10)

Suplente do Orador



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 134

Folha nº 123 do proc.

T A Q U I G R A F I A nº A01-111 de 20 03

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:L10 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:7825 Solange Raimundo Santos
data:21/09/05
RF. 10.881

Orador(es):

O SR. JOSÉ CARLOS GOMES - Eu sou assessor da liderança do PT. Represento a ex-Vereadora Flávia Pereira que não pode comparecer. Ela tinha um compromisso, foi avisada, mas pediu desculpas por não poder comparecer. Com relação às dúvidas levantadas, e pertinentes, primeiro, não temos nada a opor a consulta à Prefeitura, e principalmente à comissão que no Executivo que cuida dos deficientes, seria interessante ouvir a opinião deles em relação ao projeto. E se o projeto está adequado ou não, eles poderiam melhorar. O projeto atende uma demanda por uma maior acessibilidade e tem o conceito do desenho universal. Já existe sistema, eu já usei alguns elevadores em alguns prédios em São Paulo em que o sinal sonoro é um pouco mais sofisticado, ele diz exatamente, você está no 6º andar, você está no 5º andar, a porta está aberta, etc. Isso é possível. E com relação à primeira dúvida levantada, é para informação de quem está na cabine e quem está fora da cabine também. Claro, a sinalização tem de ser para quem está usando o elevador e para quem está fora, esperando. Com relação ao prazo, talvez o prazo pudesse ser dilatado. Com a consulta à Prefeitura, talvez pudéssemos ter um retorno de qual seria o prazo mais adequado. Eu também considero 180 dias prazo muito curto, principalmente levando em consideração que essa adaptação tem um custo que condomínios com mais restrição econômica terão dificuldades em atender. Fico só pensando aqui, nos elevadores da Câmara, não é Zé Inácio?, se eles só funcionassem já seria muito bom, ajudaria. Mas, de qualquer jeito, essa medida deveria ser adotada tanto nos prédios público quanto nos privados. E não deveria ser só imposição, aliás, deveria começar nos prédios públicos. Consultando à Prefeitura acho



rod.:L10 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7825 lançado em 24/09/05
Data: 24/09/05
RF. 10.891

que a gente teria respondido, teria algumas respostas e a comissão poderia elaborar um substitutivo com essas informações.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado, Zeca. Mais alguém gostaria de falar? (Pausa) Por favor.

O SR. GUILHERME FRONTINI - Queria abordar dois aspectos que considero importantes. Primeiro, todo instituto que venha beneficiar o deficiente, de qualquer forma, sempre é benéfico à sociedade. Segundo, a preocupação é que esse aviso sonoro não venha a incomodar o repouso dos moradores do prédio. Tem de ter um nível de decibéis compatível com o local em que está instalado. E o terceiro seria uma emendo ao projeto para que, a partir da promulgação da lei, todos os prédios adotassem obrigatoriamente o novo sistema. Então, teríamos um primeiro degrau de caminhada que demandará algum tempo para ser implantada totalmente. E comentar a respeito do prazo exíguo, seis meses, para que os elevadores se adaptem a essa nova norma, é muito pouco tempo. Talvez uns dois, três anos de prazo para que então houvesse essa adequação a nova norma.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Mais alguém quer falar? (Pausa)

(NÃO IDENTIFICADO) - Hoje até eu estou me achando chato, mas sou arquiteto e urbanista. José Inácio, meu colega arquiteto, sabe que o primeiro prédio em São Paulo que anunciava o andar onde o elevador estava, fica na Rua Rego Freitas, eu não lembro o nome do prédio. Mas isso é um recurso que hoje, com base nos chips, é uma coisa que não acresce custo nenhum, é perfeitamente viável. Sou favorável à aprovação desse projeto de lei. A discussão quanto ao anúncio luminoso



rod.:L10 fl.:3 taq.:REGINA

rev.:

evento:7825 data:21/09/05
Solenge Ramalho dos Santos
RF 10801

ou sonoro, acho que deveria caber um grupo de discussão porque, puxa vida, eu ver e não ouvir, eu não estou sabendo. Ao ouvir e não ver, eu também não estou sabendo. Realmente é um assunto sério e o prazo de 180 dias é extremamente exíguo. Sabemos que do início do projeto de um edifício, a Atlas, a Villares, a Schindler, o que for, leva também dois anos para fazer o projeto do elevador, por mais iguais que possam parecer ser, mas requerem projeto demorado. Então, acho que pelo menos uns 360 dias para a entrada em vigor da lei. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado pela manifestação. Só lembro que o projeto se refere à obrigatoriedade de instalação de sinal sonoro e luminoso, são os dois sinais. Mais alguém quer se manifestar em relação ao projeto? (Pausa) Então, damos por encerrada a discussão do último projeto de lei, PL 269/04, encerrando também esta audiência pública.

Agradeço a todos os presentes. Muito obrigado, está encerrada a sessão.

16 - PAR
16- 1427/2005**Câmara Municipal de São Paulo**

Solange Reginiane dos Santos

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 111/03

Visa o Projeto de Lei nº 111/03, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, dispor sobre a aquisição de veículos movidos a gás natural, para integrarem a frota municipal.

A propositura obriga que os veículos novos que forem adquiridos a fim de integrarem a frota municipal, quando de sua renovação, deverão ser movidos a gás natural.

O projeto vem acompanhado de Justificativa dizendo que a adoção desse combustível, gás natural veicular (GNV), ficando o veículo bi-combustível, se justifica pelas seguintes razões:

- Economia comprovada de 60% a 70% no gasto do combustível;
- Redução da alíquota do IPVA;
- Redução da emissão de poluente;
- Diminui a condensação de vapores e de depósitos de carbono nas velas e peças móveis do motor;
- Aumenta a vida útil do motor;
- Promove economia do óleo lubrificante;
- Aumenta a autonomia do veículo por ser bi-combustível;
- O custo do gás deve cair ao longo do tempo, ao contrário da gasolina e do álcool;
- A partida do veículo é imediata sem freqüente desgaste da bateria, do motor de arranque, etc.;
- Sua grande economia proporciona retorno rápido do investimento.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade.

Foram realizadas duas Audiências Públicas onde as manifestações foram favoráveis à proposta, enfatizando-se os aspectos dos prejuízos causados com a poluição. Quanto às dúvidas levantadas sobre se a indústria automobilística teria condições de dar vazão a essa demanda legal, foi esclarecido que isto será levado em conta na regulamentação da lei pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após a análise de todos os elementos em questão, é de parecer que, efetivamente, se aprovada a lei, a



Câmara Municipal de São Paulo

Solange Raimond dos Santos

adoção do gás natural veicular (GNV), trará grandes benefícios para a cidade, em razão da diminuição da poluição, e para a própria Prefeitura, conforme exposto acima, razão pela qual se posiciona **favoravelmente** ao projeto de lei em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23.11.06

Vereador Chico Macena
Presidente

1702

1702

Vereador Dr. Farhat
Relator

156

12671

1034

Publicado em JORNAL OFICIAL

De 24 11 05

Página 99 (0) 35

Conferido por:

SOLANGE RAINO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em: 24/11/05

SOLANGE RAINO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em: 24/11/05 às 18:30h

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Administração Pública

Em: 23/3/2006

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

BOU LANT DÍGO BÍOPIA LEMIB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste data para manifestação, rubricado sob

Documento

folha nº -133- a)

04/05/06

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0342/2006

autuado em 30/09/2016 00:00:00
Pauta nº - 133 - do
Processo 111/03 141
Helle Hideki Takahashi
Reg. 11123 *h*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 111/03.

De autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, o presente projeto estabelece que os veículos novos, que forem adquiridos a fim de integrarem a frota municipal, deverão ser, obrigatoriamente, movidos a gás natural.

De acordo com a justificativa, a adoção do gás natural como combustível justifica-se economicamente, além de ser menos poluente do que o uso dos combustíveis tradicionais.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após a realização de duas audiências públicas sobre a matéria, apresentou parecer favorável à propositura.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/05/06

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
do 05 / 05 / 06
página 73 coluna 4ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 05/05/06.

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 08/05/06 às 14h

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.435
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ronaldo
Para relatar:
Sala de Trabalho de Transporte e Atividade Econômica.
Em: 08/05/06
Presente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do

Segue — juntado —, nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob folha — n.º 134
Em 17/08/06
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.435
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 16 - PAR
16- 1016/2006

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 111/2003.

Projeto de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva (PL), visa obrigar a aquisição de veículos para a frota municipal, movidos a gás natural.

Justifica o autor que o gás natural veicular substitui o combustível normal, gasolina ou álcool, ficando o veículo bi-combustível, ou seja, poderá rodar tanto com gás como com combustível normal, além de outras razões que justificam a adoção desse combustível, na cidade de São Paulo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas onde os presentes manifestaram-se favoráveis à utilização do gás natural veicular.

A matéria proposta no aspecto de trânsito e transportes é meritória, pois fará uma economia comprovada de 60 a 70% no gasto com combustível, redução da alíquota do IPVA e muitos outros benefícios econômicos como o retorno mais rápido do investimento, porque a fonte de gás natural é praticamente inesgotável, fazendo com que seu custo caia ao longo do tempo, ao contrário da gasolina ou álcool. Com o gás, a partida do veículo é imediata, sem desgaste da bateria, motor de arranque, etc; mas o maior benefício é ambiental, porque a poluição do ar atmosférico reduzirá em muito.

Favorável, portanto, nosso parecer ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 17/08/06.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19, 08, 06.
página 107 coluna 42
Conferido: EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de FINANÇAS.
Em 21, 08, 06

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
21/08/06 às 12h00

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
MARCELO COSTA
Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 24/8/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Natalini
deferido na reunião ordinária de: 25/10/06
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Redistribuído ao nobre Vereador AVANBWT
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 28/8/2007

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Pálize
deferido na reunião ordinária de: 21/03/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue M juntado 1, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 n.º 135129/374
Em 23/04/08
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 1354	Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 111/03	do
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

fls. 145

São Paulo, 20 de abril de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0124/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 111/03, de autoria do Vereador Toninho Paiva – que “Dispõe sobre a aquisição de veículos movidos a gás natural, para integrarem a frota municipal”, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 111/03 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 367 do fls. 146
Processo 111/03
Carlos Roberto Silva
Rec. 11/03

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. 111/2003:

- 1º) Qual o impacto financeiro do projeto, caso entrasse em vigor?
- 2º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

**Ver. José Police Neto, em
Relator**

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

**Ver. Wadli Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento**

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

**Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente**



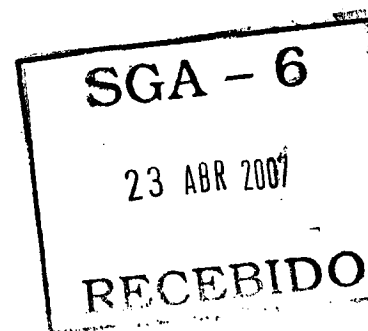
1525152

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 1352 do
 Processo 111/03
 Carlos Roberto Silva
 Reg. 11130
 São Paulo, 23 de abril de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0124/2007, de 20/04/07, solicitando informações acerca do PL 111/03, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que "Dispõe sobre a aquisição de veículos movidos a gás natural, para integrarem a frota municipal", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Anexo: fotocópias do PL 111/03 e do despacho da Comissão solicitante.



Supervisor de Equipe - SGP-15
Carlos Roberto da Silva

Em 22/04/15

Segue Documento Juntado

Rubricado sob folha e papel de informação

nº 1987

nesta data



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 1384
Processo 11153
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130
Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 149

São Paulo, 23 de abril de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0124/2007, de 20/04/07, solicitando informações acerca do PL 111/03, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que "Dispõe sobre a aquisição de veículos movidos a gás natural, para integrarem a frota municipal", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Anexo: fotocópias do PL 111/03 e do despacho da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15
EM 27/04/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue <u>ML</u> _____ data _____
Documento <u>1</u> _____
Rubricado <u>1</u> _____ nºs 139 a 160.
Em 17/08 07 <u>MTS</u>

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de agosto de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 460/07 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0124/2007

Processo nº 2007-0.137.070-6

15 - DOCREC

15- 2222/2007

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 111/03, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a aquisição de veículos movidos a gás natural, para integrarem a frota municipal.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

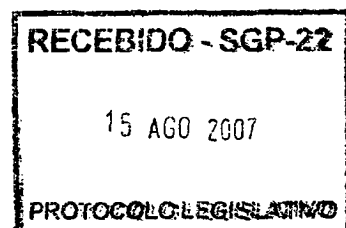
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

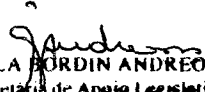
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/crrtan
Resp 11-03



À SGP-15

Em. 15/08/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 15/08/07 17:42



MARIA TEREZA MARTINS GODOI
Técnico Parlamentar

INFORMAÇÃO GEI/ENG – 024/2003

São Paulo, 25 de abril de 2003.

Sr. Roberto Brederode Sihler - DG/GEI**Referente: Projeto de Lei 111/03****CÓPIA
CÓPIA**

[Assinatura]
Rodrigo Tovani P. da Silva
Aux. de Serv. Admin. I
Pront. 121.385-7 SPTrans

Assunto: Aquisição de Veículos Movidos a Gás Natural, para Integrarem a Frota Municipal

Em atenção ao Projeto em referência, que dispõe sobre a aquisição de veículos movidos a gás natural, fazemos as seguintes considerações:

Em 21 de janeiro de 1991, foi publicada a Lei Municipal nº 10.950 determinando que a frota municipal de ônibus deveria ser adaptada para uso de gás natural no prazo de 10 anos.

Em 05 de julho de 1996, foi promulgada a Lei Municipal nº 12.140, dando nova redação à Lei nº 10.950 e inserindo cadência cronológica para que os ônibus urbanos da Capital, movidos a Diesel, tivessem seus motores convertidos para o uso do gás natural.

Para regulamentação dessa Lei, em 07 de agosto de 1996, foi editado o Decreto Municipal nº 36.296, atribuindo à SPTrans, em articulação com a SVMA (Secretaria do Verde e do Meio Ambiente), o encaminhamento do Plano de Alteração de Combustível (PAC), documento que definiu os critérios, metodologia e premissas para conversão da frota movida a Diesel.

Decorridos 05 (cinco) anos de vigência da Lei, apenas 100 ônibus movidos a gás foram incorporados ao sistema, em adição aos 124 que já operavam com esse combustível.

As empresas contratadas contempladas com "Ordens de Serviço", recorreram à justiça obtendo liminares, alegando que, não obstante o nobre fim almejado, a Lei em questão, mostrava-se inexecutável sob os aspectos técnicos e econômicos/financeiros, onerando sobremaneira o sistema com encargos, inexistentes à época da celebração dos contratos de operação decorrentes da concorrência pública ocorrida em 1991.

Analisando o projeto em questão, entendemos que deverão ser estabelecidos mecanismos que disciplinam os limites de emissão de poluentes pelos veículos automotores e não o tipo de combustível a ser utilizado. Tal medida não impede a evolução tecnológica viabilizando assim outras alternativas energéticas que estão surgindo no mercado, apresentando melhores resultados do que o proposto no projeto de lei nº 111/03.

Em vista do exposto somos de parecer contrário à propositura em questão.

[Assinatura]
SIMÃO SAURA NETO
Especialista Transporte V

[Assinatura]
PEDRO DE SOUZA RAMA
Especialista Transporte III

111/03 fls. 154
a Tr.ª Ana Affonso da Silva
- 15/11/2011 SPTTrans *ms*

Folha de Informação nº... 05

Do Memorando nº 396/2003-ATL III em 06/05/03 (a)

Rodrigo Tovani P. da Silva
Aux. de Serv. Admin. I
Pront. 121.385-7 SPTrans

CÓPIA

COPY

INTERESSADO: Assessoria Técnico Legislativa – SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 111/03, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a aquisição de veículos movidos a gás natural, para integrarem a frota municipal.

Processo SPTrans – PI 03/0218

SMT.GAB
Senhor Chefe de Gabinete

Urgente

Devolvendo o expediente em referência, informamos que o assunto foi submetido à análise da nossa Área de Engenharia e Prospecção, conforme parecer contido na Informação GEI/ENG 024/2003, de 25/04/03, cuja cópia anexamos e que ora endossamos.

Em 06 de maio de 2003

Gerson Luis Bittencourt
Diretor Presidente

Gerente Geral do Gabinete da
Presidência

/sam*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

URGENTE

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 18 do

PROCESSO nº 111/03 fls. 55

Maria Tereza Afonso da Silva

10.651

Folha de informação nº 06
d.....nº.....em 08/05/03 (a)

CARLOS EDUARDO COVENTURA
Ag. Administrativa nº 200 207.2 CO
SMT. G01

Do Memorando nº 396/2003-ATL III

Int.: SGM-ATL

Ass.: Ref. ao Projeto de Lei nº 113/02

Inf. nº 1749/03

Folha nº 1-2 do Proc.
2007.0.137.040.6
Cordões de Vassia G. Souza
AGPP/SMT ATL II

CÓPIA

CÓPIA

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

Dra. June A. de Mello

Restituímos o presente, com a manifestação da São Paulo Transporte
S/A, às fls. 04 e 05, que acolhemos.

07/05/03

Dernal Santos
Chefe de Gabinete
SMT

ttk
gbc49

Folha de Informação nº 12

Do Processo n.º 2007-0.137.070-6

em 02/05/07 (A)

U R G E N T E

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Finanças e Orçamento

Assunto: Pedido de Subsídios referente ao PL nº 111/03, do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a aquisição de veículos movidos a gás natural para integrarem a frota municipal.

Inf. n.º 859/07

CÓPIA

SMT-AJ

Sra. Assessora Chefe

Para conhecimento e providências.

PRAZO DO SR. SECRETÁRIO: 10/05/07

São Paulo, 02 de maio de 2007.


EDUARDO WAGNER DE SOUSA
Secretário Adjunto - SMT

mtf

02 05 107
20070502
SMT-AJ

Folha de Informação nº 13

Do Processo Nº. 2007-0.137.070-6

EM 08/05/07 (A) Taliane Bernardino
Aux. Técnico
R.G.: 19.419.850-9

SECRETÁRIO ADJUNTO
Sr. Eduardo Wagner de Sousa

CÓPIA

A respeito do solicitado pela Assessora Especial de SGM/ATL-CHEFIA, as fls.11, temos a informar que:

Do ponto de vista técnico, entendemos que existe a viabilidade de que os veículos leves e pesados, sejam adquiridos com motores movidos pelo combustível descrito no Projeto de Lei nº111/03, especialmente os com motores do ciclo Otto multi-combustíveis (Álcool/GNV, Gasolina/GNV, Álcool/Gasolina/GNV) visto que estes já são homologados pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e pelas suas flexibilidades..

Salientamos a necessidade da implantação inicial de no mínimo 05 (cinco) postos de abastecimento de GNV, distribuídos pelas Subprefeituras das regiões **Centro**(SPSE ou SPMO), **Norte**(SPFB ou SPMG), **Sul**(SPSA ou SPCS), **Leste**(SPIQ ou SPAF) e **Oeste**(SPPI ou SPLA), ou a terceirização do abastecimento, além de outras ações objetivando a operação plena destes veículos. Os custos de implantação dos postos de GNV poderão ser negociados com os fornecedores de combustíveis, podendo ser a custo zero ou com o custo diluído no preço do combustível a ser fornecido. Os custos de operação e manutenção dos veículos movidos a GNV, previsivelmente um pouco menores, podem ser considerados semelhantes aos dos veículos movidos pelos outros combustíveis.

A-Veículos oficiais

1-do ponto de vista técnico e econômico, entendemos que os veículos que podem ser convertidos para operar com o GNV, com vantagens , são os veículos:

- com motores com cilindrada maior que 1,4 litros, e
- que percorrem no mínimo entre 100 e 200 Km/dia

2-as conversões custam em torno de R\$2.500,00/veículo leve e R\$3500,00/veículo médio/pesado , e o custo dos combustíveis atualmente giram ao redor de:
GNV=R\$1,14/m³, Álcool=R\$1,50/l e Gasolina=R\$2,50/l.

Os poucos veículos que já saem das montadoras com motor movido a GNV, custam entre 10% e 20% a mais que os movidos pelos outros combustíveis.

Folha de Informação nº 14

Do Processo Nº. 2007-0.137.070-6

EM 02/05/07 (A) *Tatiana*

B-Veículos terceirizados

- 1- Os editais de licitações e contratos de locações (incluindo atas de RP) deverão conter cláusulas exigindo o fornecimento de veículos movidos a GNV.

C-Vantagens e desvantagens da conversão para GNV :

CÓPIA

As vantagens são:

- econômica , devido ao custo menor do GNV em relação aos outros combustíveis e ao menor consumo por quilometro rodado,
- técnica, pois a vida útil do motor é aumentada em função da menor contaminação do óleo do motor, e da não geração de água na queima do combustível,
- ambiental , devido a menor emissão de poluentes .

As desvantagens recaem sobre: a menor autonomia do veículo movido a GNV, aumento da carga sobre a suspensão do veículo devido ao aumento do peso instalado, diminuição da capacidade de carga em função da instalação do cilindro de GNV, e perda de potencia e torque do motor em relação aos outros motores.

Isto posto, entendemos que existe a viabilidade da aquisição de veículos movidos a GNV-Gás Natural Veicular para integrarem a frota municipal, especialmente, em primeira instancia, para os veículos terceirizados e, gradativamente para os veículos próprios , em decorrência da necessidade de previsão orçamentária para as despesas de aquisição e conversão, e da criação das infra-estruturas necessárias para o abastecimento, operação e manutenção dessa frota.

Em se decidindo pela adoção do GNV como combustível na PMSP, seria recomendável ainda, que os veículos novos a serem adquiridos, sejam no mínimo bicomcombustível, para garantir a flexibilidade.

Atenciosamente,



ANTONIO LUIZ DE CARVALHO
Departamento de Transportes Internos
Diretor

ALC/tb

Folha de Informação nº 15

Do Processo n.º 2007-0.137.070-6

em 09/05/07 (A)

Wânia Viana do Nascimento
Estagiária - Profl. 500.400.2
SMT/2007

U R G E N T E

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Finanças e Orçamento

Assunto: Pedido de Subsídios referente ao PL nº 111/03, do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a aquisição de veículos movidos a gás natural para integrarem a frota municipal.

Inf. n.º 940/07

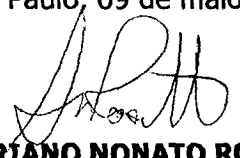
CÓPIA

SMT-AJ

Sra. Assessora Chefe

Para conhecimento e providências.

São Paulo, 09 de maio de 2007.


ADRIANO NONATO ROSETTI
Chefe de Gabinete – Substituto
SMT

RECEBIDO
09 05 07
CÓPIA


gc

Folha de Informação nº 23 ¹⁶

do Processo n.º 2007-0.137.070-6, em 21/05/07 (A).....

U R G E N T E

Interessado: PMSP- Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico - Legislativa
June Alberici de Mello – Assessora Técnica – Gabinete do Prefeito

Assunto: PL n.º 111/2003, de autoria do vereador Toninho Paiva, que obriga a PMSP a adquirir veículos movidos a gás natural para integrar a frota municipal. Pedido de subsídio.

Inf. n.º 1048/07

CÓPIA

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

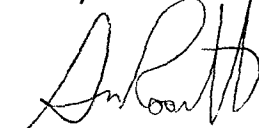
Dra. June Alberici de Mello

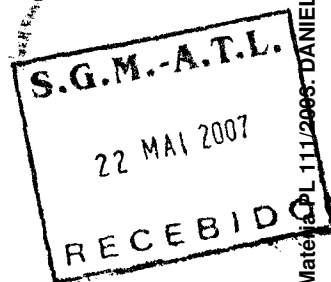
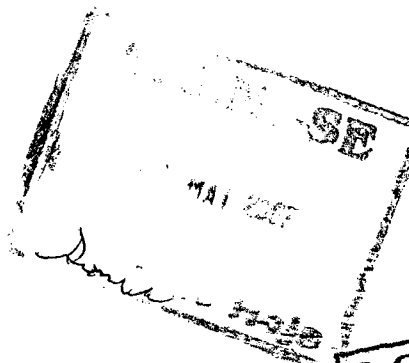
Encaminhamos o presente, com a manifestação do Sr. Diretor do Departamento de Transportes Internos desta Secretaria, que aborda vantagens e desvantagens do uso de gás natural nos veículos da frota.

Em que pesem os nobres propósitos do vereador, a propositura não atende ao interesse público, quando obriga o Município a adquirir veículos movidos a apenas um tipo de combustível.

Quanto ao impacto financeiro, somos de parecer que a Secretaria de Finanças melhor poderia avaliar, após oitiva da Secretaria Municipal de Gestão, a quem compete administrar o patrimônio, do qual faz parte a frota municipal.

São Paulo, 21 de maio de 2007


ADRIANO NONATO ROSETTI
Chefe de Gabinete - Substituto
SMT





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Atuação em 30/06/2015 às 10:00
Processo nº 111/03 fls. 161
Cecília Freitas C. de Moraes
Assistente Técnico II - DGSS - G

Folha de informação nº 19

Do processo nº 2007-0.137.070-6

em 12/06/07

Cecília
Cecília Freitas C. de Moraes
Assistente Técnico II - DGSS - G

CÓPIA

Int.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ass.: Pedido de subsídios referentes ao PL nº 111/03, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a aquisição de veículos movidos a gás Natural, para integrarem a frota municipal

CGBS

Senhora Coordenadora

Sob o ponto de vista técnico do uso do GNV, a SMT através do DTI, manifestou-se favoravelmente sobre a viabilidade técnica da aquisição de veículos novos para a Prefeitura com uso desse combustível.

Para a locação de veículos e serviços de transporte, matéria competente à SMG, em sua regulação e padronização, temos a informar que a Portaria SMG 052/06, cita na descrição dos veículos a preferência por uso de GNV como combustível e não obrigatoriedade.

Como forma de aperfeiçoamento do Projeto de Lei, poderia ser incluída a obrigatoriedade e não a preferência do uso do GNV, salvo onde não interfira na uso final do veículo.

Quanto ao impacto econômico é verificado hoje na prática que os veículos que servem a serviços de transportes já fazem uso de GNV (nesse caso o abastecimento fica por conta do contratado). No caso de locação de veículos a economia se dará no abastecimento por parte da Prefeitura.

Quanto ao abastecimento em postos próprios está em análise no Tribunal de Contas do Município um modelo novo que é independente dessas instalações, que já inclui o uso de GNV. Caso esse modelo não seja implantado, existe necessidade na regulamentação da Lei de estabelecer prazos e critérios para a reforma dos postos e a instalação do abastecimento de Gás Natural.

RODRIGO MAURO RUIZ DE MATOS

*Diretor do Departamento Técnico de
Gestão de Suprimentos e Serviços
DGSS.G*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS**

Folha de informação 20

Do processo nº 2007-0.137.070-6 em 13/06/2007 
Arlene Ap. Bressanini Lopes
Assistente Técnico II - DGSS - G

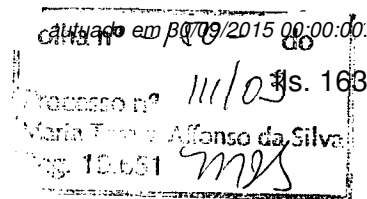
CÓPIA

SMG-G/AJ
Senhor Procurador

Restituímos o presente com as informações do DGSS.G às
fls. 19.

CGBS, em 13/06/2007


ERIKA ALVES OLIVER
Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços
COORDENADORA



Secretaria Municipal de Gestão

Do Processo nº 2007- 0.137.070-6 em 18/06/2007 (a)

Folha de informação nº 21

Leilão de Cargos Padilha
RP 512377.0.01

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

CÓPIA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 01-0111/2003. Vereador Toninho Paiva.

SMG-AJ

Senhora Assessora Chefe

Trata o presente do Projeto de Lei nº 111/2003, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que *"dispõe sobre a aquisição de veículos movidos a gás natural, para integrarem a frota municipal"*.

O presente processo veio a esta Pasta com a finalidade de serem fornecidos subsídios para auxiliarem a conclusão a ser alcançada pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

A Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços, órgão competente para apreciar o requerido, apresentou as suas considerações às fls.19/20.

Assim informado encaminhamos o presente à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 18 de junho de 2007.

Antonio Macário de Almeida Filho
Procurador do Município – AJ
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 69.478



Classe em 30/06/2015 08:00:00.
Processo nº 111/03 fls. 164
Maria Teresa Affonso da Silva
Ing. 18.081 mrs

Secretaria Municipal de Gestão

Do Processo nº 2007- 0.137.070-6 em 18/06/2007 (a)

Folha de informação nº 22

Levi
Levi de Camargo Padilha
RP 695377.001

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 01-0111/2003. Vereador
Toninho Paiva.

CÓPIA

SMG

Senhora Secretária Adjunta

Com a manifestação precedente desta Assessoria
Jurídica, que acolho.

São Paulo, 30/06/2007

Maria Cristina Lopes Victorino

Maria Cristina Lopes Victorino
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 77.153



olha nº 152
Processo nº 111/03 fls. 65
Maria Tereza Afonso da Silva
nº 10.651 mjs

Secretaria Municipal de Gestão

Do Processo nº 2007- 0.137.070-6 em 18/06/2007 (a)

Folha de informação nº 23

Lei de Cumprimento Padrinho
RF 608.377.0.01

CÓPIA

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 01-111/2003. Vereador Toninho Paiva.

SGM – ATL

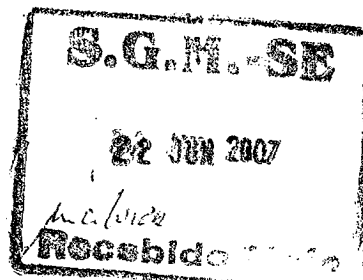
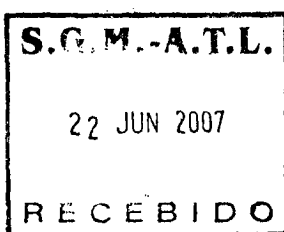
Senhora Assessora Chefe

Devolvemos o presente a Vossa Senhoria, com as manifestações precedentes que refletem a posição desta Pasta a respeito do Projeto de Lei em análise.

21,06/2007


MÁRCIA REGINA UNGARETTI
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão

AMAF/MCLV



Folha de Informação nº **25**

Do processo nº **2007-0.137.070-6**

em 02/07/2007

a) *Cecilia*
Cecília Freitas C. de Moraes
Assistente Técnico II - DGSS.G

SMG - AJ,
Senhor Procurador,

A Assessoria Especial do Sr. Prefeito Municipal solicita às fls. 24 uma análise objetiva acerca dos quesitos formulados às fls. 04, no que tange ao impacto financeiro do projeto (P.L. 111/2003), caso entrasse em vigor, e a opinião do Executivo sobre o referido projeto.

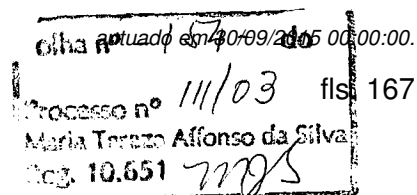
Na análise financeira, a Secretaria Municipal de Gestão - SMG, não tem como avaliar o impacto que o P.L. 111/2007 repercutiria no Orçamento Municipal, tendo em vista que esta Pasta não regula as aquisições de veículos, mas sim disponibiliza estudos nas contratações de serviços de transportes (locação) e serviços de abastecimento, ambos não incluídos no Projeto de Lei.

Do ponto de vista técnico, acolhemos o parecer de fls. 16, da Secretaria Municipal de Transporte, Pasta competente para referida análise, onde manifestou que o Projeto de Lei 111/2003 não atende ao interesse público, quando obriga o Município a adquirir veículos movidos a apenas um tipo de combustível.

Pelo exposto, encaminho os autos à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Gestão, para continuidade.

CGBS-G, 02 de julho de 2007.


RODRIGO MAURO RUIZ DE MATOS
Respondendo pela Coordenadoria de Gestão
de Bens e Serviços - CGBS



Secretaria Municipal de Gestão

Do Processo nº 2007- 0.137.070-6 em 6/07/2007 (a)

Folha de informação nº 26

Marcia Ferreira Claro
RF. 847.002.1.02

CÓPIA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 01-0111/2003. Vereador Toninho Paiva.

SMG-AJ
Senhora Assessora Chefe

Trata o presente do Projeto de Lei nº 111/2003, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que *"dispõe sobre a aquisição de veículos movidos a gás natural, para integrarem a frota municipal"*.

O presente processo veio a esta Pasta com a finalidade de serem fornecidos subsídios para auxiliarem a conclusão a ser alcançada pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Com as informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços (fls.19) foi, o presente processo, encaminhado à Assessoria Técnica Legislativa que, não satisfeita com o que foi informado, retornou-o a esta Pasta para um pronunciamento objetivo sobre os questionamentos apresentados pela Comissão solicitante, o que fez a CGBS às fls. 25.

Acompanhamos a posição da CGBS e encaminhamos o presente à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 6/07/2007

Antonio Macário de Almeida Filho
Procurador do Município – AJ
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 69.478



oiba nº 57
autuado em 30/09/2015 às 00:00:00.
Processo nº 111/03 fls. 168
Márcia Tereza Afonso da Silva
RG. 10.651 *mts*

Secretaria Municipal de Gestão

Folha de informação nº 27

Do Processo nº 2007- 0.137.070-6 em 6/07/2007 (a)

Marcia
Márcia Ferreira Claro
RF. 847.002.1.02

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 01-0111/2003. Vereador Toninho Paiva.

CÓPIA

SMG

Senhora Secretária Adjunta

Com a manifestação precedente desta Assessoria Jurídica, com a qual me coloco de acordo, encaminho o presente a Vossa Senhoria para análise e deliberação.

São Paulo, 7 / 7 / 2007

Rita Salete P. de Carvalho Valle
Rita Salete P. de Carvalho Valle
Chefe da Assessoria Jurídica--Substituta
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 153.332



CIDADE DE
SÃO PAULO

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Ofício nº 156 do
Processo nº 111/03 fls 169
Márcia Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Secretaria Municipal de Gestão

Do Processo nº 2007- 0.137.070-6 em 6/07/2007 (a)

Folha de informação nº 28

Márcia Ferreira Claro
RF. 847.002.1.02

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 01-0111/2003. Vereador Toninho Paiva.

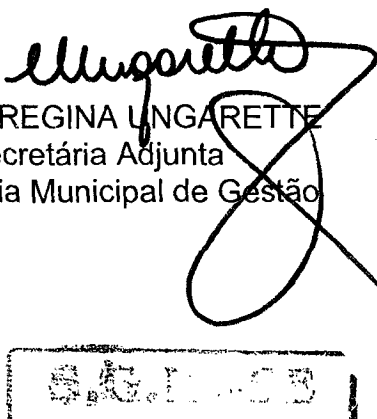
CÓPIA

SGM – ATL

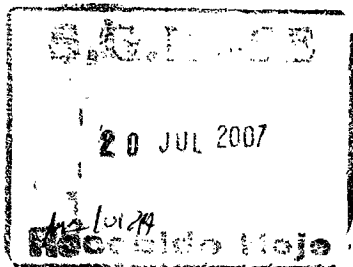
Senhora Assessora Chefe

Devolvemos o presente a Vossa Senhoria, com as manifestações precedentes que refletem a posição desta Pasta a respeito do Projeto de Lei em análise.

São Paulo, 19 / 07 /2007.


MARCIA REGINA UNGARETTE
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão

AMAF/RSC





autuado em 30/09/2015 00:00:00.
do nº 0-157-10 do
fls. 170
recorrido nº 30 11/10/03
Materia Te. do Afonso da Silva
nº 10/001 97775
NEIDE SILVA ARAUJO
SF/ Gabinete

CÓPIA

GÁS NATURAL VEICULAR MERCADO EM EXPANSÃO

Superintendência de Comercialização e Movimentação de Gás Natural

Agosto, 2003

Companhia de Petróleo Ipiranga que, em 2001, detinha o segundo lugar. Não houve alterações significativas na posição relativa das demais distribuidoras.

Figura 2, 3, 4 e 5 – Market Share 2000, 2001, 2002 e 2003
 (números de postos)

Figura 2. Market Share - Agosto/2000

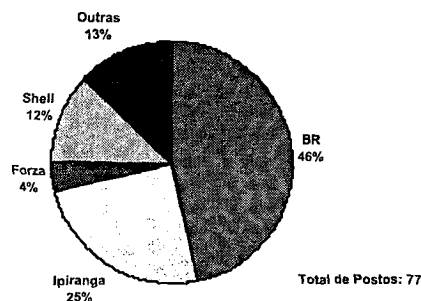


Figura 3. Market Share - Novembro/2001

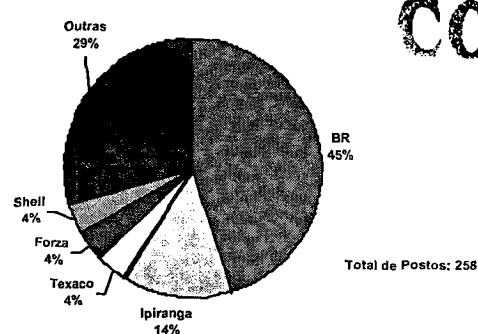


Figura 4. Market Share - Dezembro/2002

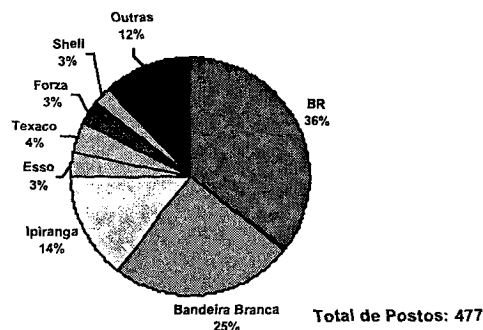
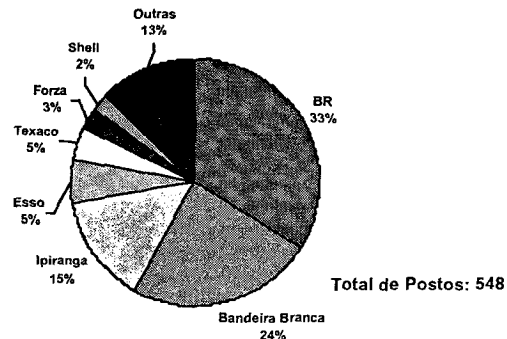


Figura 5. Market Share - Março/2003



Fonte: Folha do GNV, ago/2000, nov/2001, dez/2002 e abr/2003

O compressor representa a maior parte do custo relativo ao investimento necessário para a implantação de uma estação de abastecimento, podendo o custo deste aparelho alcançar 76% do valor total. Observando os valores expostos na tabela IV, considerando uma rede de 400 postos e trabalhando com o valor mínimo do investimento, o capital envolvido até o momento neste mercado, em âmbito nacional, é da ordem de R\$ 220 milhões.

Tabela 4. Investimentos Estimados para um Posto de GNV

Item	Investimento (mil R\$)
Compressor	420 a 480
Obras relativas ao GNV	130 a 180
Outras obras de adequação	0 a 70
Interligação com a concessionária	0 a 100
Total	550 a 830

Fonte: Cia de Petróleo Ipiranga

NEIDE SILVA ARAUJO
SF/ Gabinete

CÓPIA

Impacto financeiro para obrigatoriedade de utilização de veículos movidos a GNV pela PMSP

Investimentos estimados para um posto de GNV - em R\$ mil		
Item	Investimento médio - ago/2003(*)	Investimento médio - jul/2007(**)
Compressor	450,00	550,58
Obras relativas ao GNV	140,00	171,29
Outras obras de adequação	35,00	42,82
Interligação com a concessionária	50,00	61,18
TOTAL	675,00	825,86

(*) Dados médios retirados de relatório obtido em meio eletrônico divulgado pela ANP-Agência Nacional do Petróleo

(**) Valor atualizado pela variação do IPCA no período.

Investimento para implantação de 5 postos = 5 x 825,86 mil = **4.129,31**

gasto estimado para 2007 com locação de veículos = R\$ 82 milhões

supondo acréscimo de 10% nesta despesa, uma vez que o veículo novo custa entre 10 a 20% a mais o impacto neste item seria da ordem de **8,2 milhões**

Impacto total = 12,2 milhões de reais

ASECO - 08/08/2007

Folha de informação nº 33

Do ofício processo nº 2007-0.137.070-6 em 09/08/2007

NEIDILIA SILVA ARAUJO
SF/ Gabinete

SGM/ATL – Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Atendendo à solicitação de Vossa Senhoria manifestamos acerca do impacto financeiro inicial caso a presente propositura se converta em lei.

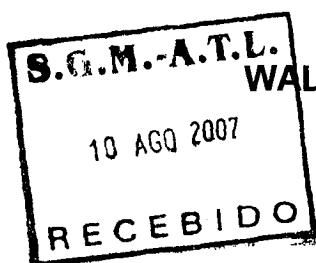
Partindo da informação contida às fls. 13, da Secretaria Municipal de Transportes de que haveria de imediato a necessidade da implantação de cinco postos de abastecimento de GNV distribuídos por regiões da Cidade, elaboramos o quadro 32, com dados colhidos de documento divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, que resulta em um investimento próximo de R\$ 4,0 milhões. (Segue documentos encartados às fls. 30 e 31). Nesta estimativa não estão considerados os gastos com terrenos nem ao atendimento das normas legais que possibilitam a criação dos postos.

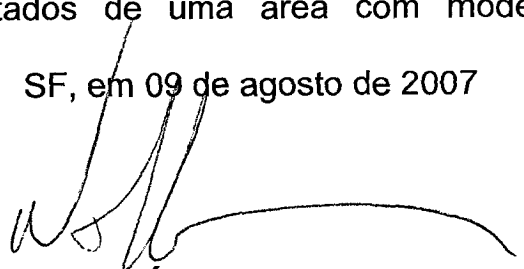
Acrescentamos o impacto com a despesa com locação de veículos que, avaliamos, seria da ordem de 10% a mais em relação aos valores atuais. Considerando que o veículo novo tem esse acréscimo em seu preço, a locação também sofreria, relativamente, a mesma elevação. O impacto estimado neste caso seria da ordem de R\$ 8,0 milhões.

Assim, o impacto financeiro resultante, inicialmente, partindo dos dados constantes dos autos, poderia alcançar números não inferiores a R\$ 12,0 milhões.

Salientamos ainda que, no nosso entendimento a exclusividade na utilização de um único combustível estaria impossibilitando a PMSP de se utilizar dos resultados de uma área com modernização tecnológica em franca expansão.

SF, em 09 de agosto de 2007




WALTER ALUÍSIO MORAIS RODRIGUES
Secretário Adjunto - SF

Pedido de vistas do Vereador / à Vereadora

Notinho

deferido na reunião de 09/04/08

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 16-05-08

Segue *m* juntado *s*, nesta data

Documento *s* e papel de informação

Rubricado *s* sob folha *s* nº *s*

161 e 162 Em 09/06/08

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar.



16 - PAR
16- 0601/2008

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
folha nº - 161 - do
Processo nº 111/03
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

fls. 175

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 111/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa determinar que os veículos novos, a serem adquiridos como acréscimo à frota municipal, deverão ser obrigatoriamente movidos a gás natural.

O artigo 2º estabelece a regulamentação pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação da propositura como lei.

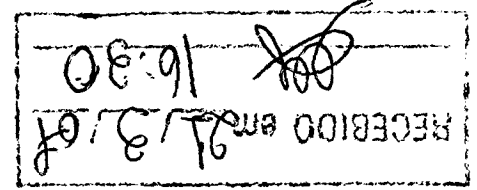
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao projeto, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20-05-08

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17- 2095/2008





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

olha nº 62
Processo nº 111/03 fls. 177
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

**VOTO EM SEPARADO AO RELATÓRIO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 111/2003**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa determinar que os veículos novos, a serem adquiridos como acréscimo à frota municipal, deverão ser obrigatoriamente movidos a gás natural.

Apesar das elevadas intenções do nobre Autor, consideramos que a medida não pode prosperar, pelas razões a seguir apresentadas.

Considere-se, inicialmente, a necessidade da implantação de 5 postos de abastecimento, demandando a necessidade de aquisição de terrenos hábeis à implantação.

Ademais, haveria um impacto inicialmente previsto de R\$ 12 milhões, a partir de dados colhidos junto à ANP – Agência Nacional de Petróleo, com a implantação do projeto.

A despesa, por seu turno, caracteriza-se como de caráter continuado, não havendo previsão de recursos necessários à sua cobertura, contrariando disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente seus artigos 15, 16 e 17;

Por fim, a exclusividade na utilização de um único combustível impossibilita a Prefeitura Municipal de utilizar possíveis novos resultados de área com modernização tecnológica em franca expansão.

Destarte, as repercussões negativas da proposta, tanto financeiras e orçamentárias, não podem ser subestimadas.

Contrário ao projeto, portanto, é o voto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28-05-08

José Dulce Neto
Vereador

17 - RELCOM
17- 2094/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/06/2008
pagina 87 coluna 2ª
Conferido: Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21
São Paulo, 10/06/08
mts
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO SGP-21
Em 10/06/08
às 17:11 horas
Marcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.539

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 163
Em 05/01/2009
Ass: Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 163

do processo n.º 01 - 0111 de 2003

05/01/2009

(a) Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 169 20/01/09
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 164
do processo 01-111 de 2003 20/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RP 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 25/02/2005
Arquivado novamente em 20/01/2009
Com 164 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RP 100927

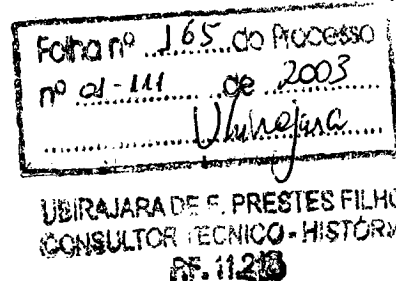
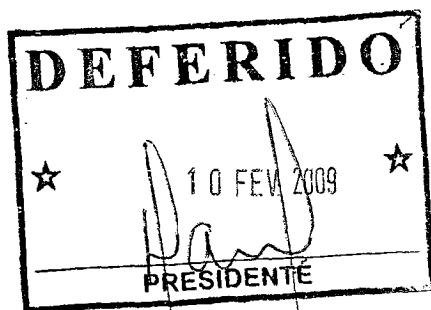
[Handwritten signature]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....165..... e folha de informação
sob nº.....166..... 18/02/09
.....Ubirajara.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



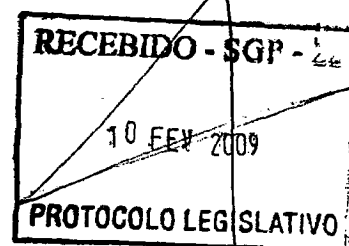
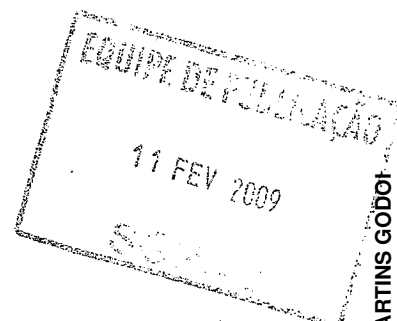
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00052/2009

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PLs) nºs 678/2008, 672/2008, 670/2008, 664/2008, 661/2008, 649/2008, 634/2008, 633/2008, 632/2008, 594/2008, 593/2008, 592/2008, 570/2008, 569/2008, 554/2008, 549/2008, 548/2008, 519/2008, 515/2008, 514/2008, 513/2008, 512/2008, 511/2008, 510/2008, 509/2008, 501/2008, 500/2008, 499/2008, 498/2008, 440/2008, 439/2008, 376/2008, 375/2008, 365/2008, 364/2008, 363/2008, 300/2008, 262/2008, 261/2008, 254/2008, 234/2008, 233/2008, 226/2008, 211/2008, 146/2008, 145/2008, 120/2008, 68/2008, 67/2008, 44/2008, 43/2008, 42/2008, 05/2008, 04/2008, 807/2007, 783/2007, 782/2007, 753/2007, 655/2007, 607/2007, 551/2007, 525/2007, 302/2007, 187/2007, 119/2007, 81/2007, 660/2006, 527/2006, 150/2006, 148/2006, 142/2006, 141/2006, 128/2006, 95/2006, 94/2006, 747/2005, 555/2005, 518/2005, 486/2005, 326/2005, 252/2005, 232/2005, 140/2005, 139/2005, 138/2005, 45/2005, 10/2005, 09/2005, 08/2005, 07/2005, 487/2004, 486/2004, 389/2004, 362/2004, 314/2004, 287/2004, 259/2004, 172/2004, 073/2004, 678/2003, 660/2003, 519/2003, 518/2003, 517/2003, 406/2003, 352/2003, 322/2003, 270/2003, 269/2003, 174/2003, 111/2003, 90/2003, 78/2003, 13/2003, 312/2002, 550/2001 de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Sala das Sessões,

AURELIO MIGUEL
Vereador
Líder do PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado, como folha nº 166

do processo nº 01.111 de 2003, 18 / 02 / 2009 (a)

Ubirajara Prestes Filho
UBIRAJARA PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 52 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 18 de fevereiro de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

APJ

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

fls. 185

18 MAR. 2009

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 19/03/2009 às 16:40 hs
POR *Isis Duarte Rodrigues*
SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). *Alessandra*
Efetuar pesquisa.
SP. 12 / 05 / 2009.

Pesquisa efetuada.

SP 13/05/09

Alcides

Alcides
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segunda-feira, 19/05/2009
fls. 167, 188

Isis Duarte Rodrigues
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha 165
Proc. Nº 111/03
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL Nº 0111/03**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 11.603, de 12 de julho de 1994, que dispõe sobre a utilização de gás natural como combustível na frota de veículos oficiais, de transporte público e coletivo de passageiros, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.933, de 5 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo, **que estabelece como diretrizes a promoção do uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa (art. 3º, III) e a adoção de procedimentos de aquisição e contratação de serviços pelo Poder Público Municipal com base em critérios de sustentabilidade (art. 3º, X), as políticas de mobilidade urbana deverão incorporar medidas para a mitigação dos gases de efeito, bem como outros poluentes, com foco no uso de combustíveis renováveis (art. 6º, caput), promovendo, no que permite às emissões, determinação de critérios de sustentabilidade ambiental e de estímulo à mitigação de gases de efeito estufa na aquisição de veículos e motocicletas da frota do Poder Público Municipal e na contratação de serviços de transporte, promovendo o uso de tecnologias que possibilitam o uso de combustíveis renováveis;**
- Decreto Municipal nº 45.959, de 6 de junho de 2005, que cria o Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Ecoeconomia Sustentável;
- PL nº 0260/04, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre o uso de gás natural, de álcool, de hidrogênio, de motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da administração direta do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL nº 0267/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre o uso de combustível Gás Natural Veicular (GNV) pelos veículos automotivos de uso oficial da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e dá outras providências;
- PL nº 0440/07, de autoria do Vereador Senival Moura, que dispõe sobre a obrigatoriedade de toda frota de veículo pertencente à Municipalidade ou que prestem serviços a esta, serem movidos à combustível; gás natural, álcool etanol, eletricidade, biodiesel ou outra fonte de energia menos poluente. O projeto, aprovado pelo Plenário da Câmara em segunda votação em 10.12.09, foi vetado pelo prefeito em 23.01.10;
- PL nº 0638/07, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que cria o Programa Municipal de Redução e Compensação de Gases de Efeito Estufa na frota municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

168 fls. 187
Folha 111
Proc. Nº 03
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

de veículos. O projeto, aprovado pelo Plenário em segunda votação em 09.04.08, foi vetado pelo Prefeito em 27.05.08;

- PL nº 0563/09, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a neutralização de emissão de Carbono gerado pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

Ante o resultado da pesquisa legislativa, que constatou o advento de norma legal inaugurando um novo paradigma para a utilização de combustíveis pela frota de veículos oficiais do Município, qual seja a **Lei Municipal nº 14.933, de 5 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo, que estabelece como diretrizes a promoção do uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa (art. 3º, III) e a adoção de procedimentos de aquisição e contratação de serviços pelo Poder Público Municipal com base em critérios de sustentabilidade (art. 3º, X), as políticas de mobilidade urbana deverão incorporar medidas para a mitigação dos gases de efeito, bem como outros poluentes, com foco no uso de combustíveis renováveis (art. 6º, caput), promovendo, no que permite às emissões, determinação de critérios de sustentabilidade ambiental e de estímulo à mitigação de gases de efeito estufa na aquisição de veículos e motocicletas da frota do Poder Público Municipal e na contratação de serviços de transporte, promovendo o uso de tecnologias que possibilitam o uso de combustíveis renováveis, sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa tivesse oportunidade de apreciar a matéria, sugerimos o retorno do presente projeto àquela Comissão para análise desta circunstância, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.**

São Paulo, 3 de maio de 2010

José Luiz Levy

Procurador Legislativo - Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 169
Proc. Nº 111/2003
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 11.603

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.603 12/07/1994 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a utilização de gas natural como combustivel na frota de veiculos oficiais, de transporte publico e coletivo de passageiros, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 135/1993 ([ver documento](#))

Autor(es): Eder Jofre

[[Back](#)]

Folha 170 189
Proc. Nº 111.603
Isis Duarte Rodrigues
R. 11.207

LEI Nº 11.603, DE 12 DE JULHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 135/93, do Vereador Eder Jofre)

Dispõe sobre a utilização de gás natural como combustível na frota de veículos oficiais, de transporte público e coletivo de passageiros, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o gás natural como combustível nos veículos da frota oficial, de transporte público e coletivo de passageiros no município de São Paulo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - Os efeitos da presente lei estendem-se a todos os veículos especificados no artigo 1º desta lei, pertencentes às secretarias e órgãos da administração direta, indireta, fundações, autarquias, sociedades de economia mista, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de julho de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSE ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

WALTER CORONADO ANTUNES, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 171
Proc. Nº 111 198
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14933

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.933 05/06/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 530/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 50.866/2009 - Regulamenta o art. 42 desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

Folha 172
Proc. Nº 1107/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 14.933, DE 5 DE JUNHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 530/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES

Seção I

Princípios

Art. 1º. A Política Municipal de Mudança do Clima atenderá os seguintes princípios:

- I - prevenção, que deve orientar as políticas públicas;
- II - precaução, segundo o qual a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas de combate ao agravamento do efeito estufa;
- III - poluidor-pagador, segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;
- IV - usuário-pagador, segundo o qual o utilizador do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização, para que esse ônus não recaia sobre a sociedade, nem sobre o Poder Público;
- V - protetor-receptor, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;
- VI - responsabilidades comuns, porém diferenciadas, segundo o qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima;
- VII - abordagem holística, levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacional e global e, especialmente, os direitos das futuras gerações;
- VIII - internalização no âmbito dos empreendimentos, dos seus custos sociais e ambientais;
- IX - direito de acesso à informação, participação pública no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança do clima.

Seção II

Conceitos

Art. 2º. Para os fins previstos nesta lei, em conformidade com os acordos internacionais sobre o tema e os documentos científicos que os fundamentam, são adotados os seguintes conceitos:

I - adaptação: conjunto de iniciativas e estratégias que permitem a adaptação, nos sistemas naturais ou criados pelos homens, a um novo ambiente, em resposta à mudança do clima atual ou esperada;

II - adicionalidade: critério ou conjunto de critérios para que determinada atividade ou projeto de mitigação de emissões de GEE represente a redução de emissões de gases do efeito estufa ou o aumento de remoções de dióxido de carbono de forma adicional ao que ocorreria na ausência de determinada atividade;

III - análise do ciclo de vida: exame do ciclo de vida de produto, processo, sistema ou função, visando identificar seu impacto ambiental no decorrer de sua existência, incluindo desde a extração do recurso natural, seu processamento para transformação em produto, transporte, consumo/uso, reutilização, reciclagem, até a sua disposição final;

IV - Avaliação Ambiental Estratégica: conjunto de instrumentos para incorporar a dimensão ambiental, social e climática no processo de planejamento e implementação de políticas públicas;

V - biogás: mistura gasosa composta principalmente por metano (CH₄) e gás carbônico (CO₂), além de vapor de água e outras impurezas, que constitui efluente gasoso comum dos aterros sanitários, lixões, lagoas anaeróbias de tratamento de efluentes e reatores anaeróbios de esgotos domésticos, efluentes industriais ou resíduos rurais, com poder calorífico aproveitável, que pode ser usado energeticamente;

VI - ecoponto: área destinada a transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

VII - emissões: liberação de gases de efeito estufa e/ou seus precursores na atmosfera, e em área específica e período determinado;

VIII - evento climático extremo: evento raro em função de sua frequência estatística em determinado local;

IX - fonte: processo ou atividade que libera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa na atmosfera;

X - gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais e antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha e identificados pela sigla GEE;

XI - linha de base: cenário para atividade de redução de emissões de gases de efeito estufa, o qual representa, de forma razoável, as emissões antrópicas que ocorreriam na ausência dessa atividade;

XII - Mecanismo de Desenvolvimento Limpo: um dos mecanismos de flexibilização criado pelo protocolo de Quioto, com o objetivo de assistir as partes não incluídas no Anexo I da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima ao cumprimento de suas obrigações constantes do Protocolo, mediante fornecimento

de capital para financiamento a projetos que visem à mitigação das emissões de gases de efeito estufa em países em desenvolvimento, na forma de sumidouros, investimentos em tecnologias mais limpas, eficiência energética e fontes alternativas de energia;

XIII - mitigação: ação humana para reduzir as fontes ou ampliar os sumidouros de gases de efeito estufa;

XIV - mudança do clima: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altera a composição da atmosfera mundial, e se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

XV - reservatórios: componentes do sistema climático no qual fica armazenado gás de efeito estufa ou precursor de gás de efeito estufa;

XVI - serviços ambientais: serviços proporcionados pela natureza à sociedade, decorrentes da presença de vegetação, biodiversidade, permeabilidade do solo, estabilização do clima, água limpa, entre outros;

XVII - sumidouro: qualquer processo, atividade ou mecanismo, incluindo a biomassa e, em especial, florestas e oceanos, que tenha a propriedade de remover gás de efeito estufa, aerossóis ou precursores de gases de efeito estufa da atmosfera;

XVIII - vulnerabilidade: grau em que um sistema é suscetível ou incapaz de absorver os efeitos adversos da mudança do clima, incluindo a variação e os extremos climáticos; função da característica, magnitude e grau de variação climática ao qual um sistema é exposto, sua sensibilidade e capacidade de adaptação.

Seção III

Diretrizes

Art. 3º. A Política Municipal sobre Mudança do Clima deve ser implementada de acordo com as seguintes diretrizes:

I - formulação, adoção e implementação de planos, programas, políticas, metas e ações restritivas ou incentivadoras, envolvendo os órgãos públicos, incluindo parcerias com a sociedade civil;

II - promoção de cooperação com todas as esferas de governo, organizações multilaterais, organizações não-governamentais, empresas, institutos de pesquisa e demais atores relevantes para a implementação desta política;

III - promoção do uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa, excetuando a energia nuclear;

IV - formulação e integração de normas de planejamento urbano e uso do solo, com a finalidade de estimular a mitigação de gases de efeito estufa e promover estratégias da adaptação aos seus impactos;

V - distribuição de usos e intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura e equipamentos, aos transportes e ao meio

ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e a otimizar os investimentos coletivos, aplicando-se o conceito de cidade compacta;

VI - priorização da circulação do transporte coletivo sobre transporte individual na ordenação do sistema viário;

VII - promoção da Avaliação Ambiental Estratégica dos planos, programas e projetos públicos e privados no Município, com a finalidade de incorporar a dimensão climática nos mesmos;

VIII - apoio à pesquisa, ao desenvolvimento, à divulgação e à promoção do uso de tecnologias de combate à mudança do clima e das medidas de adaptação e mitigação dos respectivos impactos, com ênfase na conservação de energia;

IX - proteção e ampliação dos sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa;

X - adoção de procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Público Municipal com base em critérios de sustentabilidade;

XI - estímulo à participação pública e privada nas discussões nacionais e internacionais de relevância sobre o tema das mudanças climáticas;

XII - utilização de instrumentos econômicos, tais como isenções, subsídios e incentivos tributários e financiamentos, visando à mitigação de emissões de gases de efeito estufa;

XIII - formulação, adoção, implantação de planos, programas, políticas, metas visando à promoção do uso racional, da conservação e do combate ao desperdício da água e o desenvolvimento de alternativas de captação de água e de sua reutilização para usos que não requeiram padrões de potabilidade;

XIV - estímulo à minimização da quantidade de resíduos gerados, ao reúso e à reciclagem dos resíduos urbanos, à redução da nocividade e ao tratamento e depósito ambientalmente adequado dos resíduos remanescentes;

XV - promoção da arborização das vias públicas e dos passeios públicos, com ampliação da área permeável, bem como da preservação e da recuperação das áreas com interesse para drenagem, e da divulgação à população sobre a importância, ao meio ambiente, da permeabilidade do solo e do respeito à legislação vigente sobre o assunto.

TÍTULO II

OBJETIVO

Art. 4º. A Política Municipal de Mudança do Clima tem por objetivo assegurar a contribuição do Município de São Paulo no cumprimento dos propósitos da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de alcançar a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático, em prazo suficiente a permitir aos ecossistemas uma adaptação natural à mudança do clima e a assegurar que a produção de alimentos não seja ameaçada e a permitir que o desenvolvimento econômico prossiga de maneira sustentável.

175 fls. 195
Proc. Nº 1770/03
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

TÍTULO III

META

Art. 5º. Para a consecução do objetivo da política ora instituída, fica estabelecida para o ano de 2012 uma meta de redução de 30% (trinta por cento) das emissões antrópicas agregadas oriundas do Município, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Protocolo de Quioto (anexo A), em relação ao patamar expresso no inventário realizado pela Prefeitura Municipal de São Paulo e concluído em 2005.

Parágrafo único. As metas dos períodos subseqüentes serão definidas por lei 2 (dois) anos antes do final de cada período de compromisso.

TÍTULO IV

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO

Seção I

Transportes

Art. 6º. As políticas de mobilidade urbana deverão incorporar medidas para a mitigação dos gases de efeito estufa, bem como de outros poluentes e ruídos, com foco na racionalização e redistribuição da demanda pelo espaço viário, na melhoria da fluidez do tráfego e diminuição dos picos de congestionamento, no uso de combustíveis renováveis, promovendo, nessas áreas, as seguintes medidas:

I - de gestão e planejamento:

- a) internalização da dimensão climática no planejamento da malha viária e da oferta dos diferentes modais de transportes;
- b) instalação de sistemas inteligentes de tráfego para veículos e rodovias, objetivando reduzir congestionamentos e consumo de combustíveis;
- c) promoção de medidas estruturais e operacionais para melhoria das condições de mobilidade nas áreas afetadas por pólos geradores de tráfego;
- d) estímulo à implantação de entrepostos e terminais multimodais de carga preferencialmente nos limites dos principais entroncamentos rodoferroviários da cidade, instituindo-se redes de distribuição capilar de bens e produtos diversos;
- e) monitoramento e regulamentação da movimentação e armazenamento de cargas, privilegiando o horário noturno, com restrições e controle do acesso ao centro expandido da cidade;
- f) restrição gradativa e progressiva do acesso de veículos de transporte individual ao centro, excluída a adoção de sistema de tráfego tarifado, considerando a oferta de outros modais de viagens;

Folha 15 196
Proc. Nº 11903
Isis Duarte Rodrigues

g) restrição à circulação de veículos automotores pelos períodos necessários a se evitar a ocorrência de episódios críticos de poluição do ar, visando também à redução da emissão de gases de efeito estufa;

II - dos modais:

a) ampliação da oferta de transporte público e estímulo ao uso de meios de transporte com menor potencial poluidor e emissor de gases de efeito estufa, com ênfase na rede ferroviária, metroviária, do trólebus, e outros meios de transporte utilizadores de combustíveis renováveis;

b) estímulo ao transporte não-motorizado, com ênfase na implementação de infraestrutura e medidas operacionais para o uso da bicicleta, valorizando a articulação entre modais de transporte;

c) implantar medidas de atração do usuário de automóveis para a utilização de transporte coletivo;

d) implantar corredores segregados e faixas exclusivas de ônibus coletivos e trólebus e, na impossibilidade desta implantação por falta de espaço, medidas operacionais que priorizem a circulação dos ônibus, nos horários de pico, nos corredores do viário estrutural;

e) regulamentar a circulação, parada e estacionamento de ônibus fretados, bem como criar bolsões de estacionamento para este modal a fim de incentivar a utilização desse transporte coletivo em detrimento ao transporte individual;

III - do tráfego:

a) planejamento e implantação de faixas exclusivas para veículos, com taxa de ocupação igual ou superior a 2 (dois) passageiros, nas rodovias e vias principais ou expressas;

b) estabelecimento de programas e incentivos para caronas solidárias ou transporte compartilhado;

c) reordenamento e escalonamento de horários e períodos de atividades públicas e privadas;

IV - das emissões:

a) determinação de critérios de sustentabilidade ambiental e de estímulo à mitigação de gases de efeito estufa na aquisição de veículos e motocicletas da frota do Poder Público Municipal e na contratação de serviços de transporte, promovendo o uso de tecnologias que possibilitam o uso de combustíveis renováveis;

b) promoção de conservação e uso eficiente de energia nos sistemas de trânsito;

c) implementação de Programa de Inspeção e Manutenção Veicular na frota de veículos automotores, inclusive motocicletas;

d) estabelecimento de limites e metas de redução e monitoramento de emissão de gases de efeito estufa por veículo do Município;

e) interação com a União e entendimento com as autoridades para o estabelecimento de padrões e limites para emissão de gases provenientes de atividades de transporte aéreo no Município, bem como a implementação de medidas operacionais, compensadoras e mitigadoras.

procurando-se
O GNV
2001

Folha _____
Proc. Nº _____
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Seção II

Energia

Art. 7º. Serão objeto de execução coordenada entre os órgãos do Poder Público Municipal as seguintes medidas:

I - criação de incentivos, por lei, para a geração de energia descentralizada no Município, a partir de fontes renováveis;

II - promoção de esforços em todas as esferas de governo para a eliminação dos subsídios nos combustíveis fósseis e a criação de incentivos à geração e ao uso de energia renovável;

III - promoção e adoção de programas de eficiência energética e energias renováveis em edificações, indústrias e transportes;

IV - promoção e adoção de programa de rotulagem de produtos e processos eficientes, sob o ponto de vista energético e de mudança do clima;

V - criação de incentivos fiscais e financeiros, por lei, para pesquisas relacionadas à eficiência energética e ao uso de energias renováveis em sistemas de conversão de energia;

VI - promoção do uso dos melhores padrões de eficiência energética e do uso de energias renováveis na iluminação pública.

Seção III

Gerenciamento de Resíduos

Art. 8º. Serão objeto de execução conjunta entre órgãos do Poder Público Municipal a promoção de medidas e o estímulo a:

I - minimização da geração de resíduos urbanos, esgotos domésticos e efluentes industriais;

II - reciclagem ou reúso de resíduos urbanos, inclusive do material de entulho proveniente da construção civil e da poda de árvores, de esgotos domésticos e de efluentes industriais;

III - tratamento e disposição final de resíduos, preservando as condições sanitárias e promovendo a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Art. 9º. Os empreendimentos de alta concentração ou circulação de pessoas, como grandes condomínios comerciais ou residenciais, shopping centers, centros varejistas, dentre outros conglomerados, deverão instalar equipamentos e manter programas de coleta seletiva de resíduos sólidos, para a obtenção do certificado de conclusão, licença de funcionamento ou alvará de funcionamento, cabendo aos órgãos públicos o acompanhamento do desempenho desses programas.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente e de Serviços definirão os parâmetros técnicos a serem observados para os equipamentos e programas de coleta seletiva.

Art. 10. O Município de São Paulo deverá adotar medidas de controle e redução progressiva das emissões de gases de efeito estufa provenientes de suas estações de tratamento na gestão dos esgotos sanitários e dos resíduos sólidos.

Art. 11. O Poder Público Municipal e o setor privado devem desestimular o uso de sacolas plásticas ou não-biodegradáveis, bem como de embalagens excessivas ou desnecessárias, no âmbito do Município.

Seção IV

Saúde

Art. 12. O Poder Executivo deverá investigar e monitorar os fatores de risco à vida e à saúde decorrentes da mudança do clima e implementar as medidas necessárias de prevenção e tratamento, de modo a evitar ou minimizar seus impactos sobre a saúde pública.

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde, sem prejuízo de outras medidas:

I - realizar campanhas de esclarecimento sobre as causas, efeitos e formas de se evitar e tratar as doenças relacionadas à mudança do clima e à poluição veicular;

II - promover, incentivar e divulgar pesquisas relacionadas aos efeitos da mudança do clima e poluição do ar sobre a saúde e o meio ambiente;

III - adotar procedimentos direcionados de vigilância ambiental, epidemiológica e entomológica em locais e em situações selecionadas, com vistas à detecção rápida de sinais de efeitos biológicos de mudança do clima;

IV - aperfeiçoar programas de controle de doenças infecciosas de ampla dispersão, com altos níveis de endemicidade e sensíveis ao clima, especialmente a malária e a dengue;

V - treinar a defesa civil e criar sistemas de alerta rápido para o gerenciamento dos impactos sobre a saúde decorrentes da mudança do clima.

Seção V

Construção

Art. 14. As edificações novas a serem construídas no Município deverão obedecer critérios de eficiência energética, sustentabilidade ambiental, qualidade e eficiência de materiais, conforme definição em regulamentos específicos.

Art. 15. As construções existentes, quando submetidas a projetos de reforma e ampliação, deverão obedecer critérios de eficiência energética, arquitetura

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 18
Proc. Nº 103
Isis Dyane Rodrigues
RF. 17.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 45959

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 45.959 06/06/2005 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Cria o Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Ecoeconomia Sustentável.

Revogação: Decreto nº 50.866/2009 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Folha 181
 Proc. Nº 111/2003
 Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

DECRETO Nº 45.959, DE 6 DE JUNHO DE 2005

Cria o Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Ecoeconomia Sustentável.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de serem implementadas políticas públicas municipais relacionadas às mudanças climáticas e à ecoeconomia, em articulação com o Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, com a Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima e com o Fórum Paulista de Mudanças Globais e de Biodiversidade, e às propostas constantes da Agenda 21 Brasileira e da Agenda 21 Local de São Paulo;
 CONSIDERANDO que as informações e propostas consolidadas pela Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudanças do Clima e pelo Protocolo de Kyoto deverão ser divulgadas, bem como estimulados os projetos voltados à utilização do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL, no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO ser indispensável a conscientização e mobilização da sociedade paulistana para o debate e o desenvolvimento de ações relativas às mudanças climáticas globais e à ecoeconomia,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de São Paulo, o Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Ecoeconomia Sustentável, a ser coordenado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Comitê a que se refere este decreto será composto por 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
- II - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;
- III - Secretaria Municipal de Transportes;
- IV - Secretaria Municipal de Serviços;
- V - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- VI - Secretaria Municipal de Habitação;
- VII - Secretaria Municipal da Saúde;
- VIII - Secretaria Municipal de Gestão;
- IX - Empresa Municipal de Urbanização;
- X - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo.

Art. 2º. Quanto ao tema mudanças climáticas, o Comitê tem por objetivo promover e estimular ações que visem a mitigação das emissões de gases causadores do efeito estufa, contemplando:

- I - uso de fontes renováveis de energia;
- II - aproveitamento do gás metano emitido pelos aterros;
- III - uso de combustíveis limpos, sobretudo para o transporte público;
- IV - melhoria da eficiência energética e uso racional de energia;
- V - incentivo ao transporte não motorizado;
- VI - promoção da redução e reciclagem de resíduos;
- VII - ampliação e aperfeiçoamento do escalonamento dos turnos de trabalho;
- VIII - ampliação de áreas verdes;
- IX - estímulo às iniciativas que visem multiplicar as informações atinentes às mudanças climáticas, tais como publicações, páginas na internet, cursos e outras formas de divulgação do assunto.

Art. 3º. Quanto ao tema ecoeconomia, o Comitê tem por objetivos:

- I - dar continuidade à implantação do Programa Municipal de Qualidade Ambiental - PMQA, instituído pelo Decreto nº 42.318, de 21 de agosto de 2002, e ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H do Ministério das Cidades, nas obras de edificações da Prefeitura do Município de São Paulo;

Folha 182
 Proc. Nº 117/03
 Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

- II - fomentar a reciclagem de resíduos e implantar o uso do papel reciclado na Administração Pública Municipal;
- III - implantar na Prefeitura do Município de São Paulo o programa de âmbito federal Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, concebido pelo Ministério do Meio Ambiente;
- IV - propor aos órgãos competentes que se insiram nos Cadernos de Critérios Técnicos de Medição das Tabelas de Serviços e Obras da Prefeitura do Município de São Paulo a obrigatoriedade da apresentação de:
- a) Certificado de Transporte de Resíduos - CTR para a efetivação do pagamento da retirada do entulho das obras municipais, como garantia de que o material foi descarregado em local autorizado;
 - b) Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para efeito de pagamento das medições de serviços que envolvam o fornecimento de madeira nativa;
- V - viabilizar a promulgação de decreto que institui a obrigatoriedade de instalação de equipamentos economizadores de água nos próprios municipais que vierem a ser construídos, reformados ou ampliados, bem como de que a locação de imóveis destinados a abrigar repartições públicas municipais somente ocorrerá após efetuada a devida adaptação em seus sistemas hidráulico-sanitários;
- VI - propor aos órgãos competentes que se insiram equipamentos economizadores de água e energia nas Tabelas de Serviços e Obras da Prefeitura do Município de São Paulo;
- VII - propor aos órgãos competentes que se incluam, nas Tabelas de Serviços e Obras da Prefeitura do Município de São Paulo, peças de madeira reutilizada ou reciclada, para uso temporário, tais como fôrmas para concreto, andaimes, escoramentos, prolongando a vida útil desse material, por meio da agregação de valor econômico;
- VIII - promover a constituição da Comissão Permanente de Construção Sustentável, a qual terá por missão a análise e inserção de itens de cunho ambiental nos projetos de obras municipais;
- IX - propor aos órgãos competentes que sejam incluídos, nos processos de aprovação de projetos de construção e expedição de alvarás de demolição, do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
- Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.
- JOSÉ SERRA, PREFEITO
- EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
- Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de junho de 2005.
- ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0260/2004 do Vereador Gilberto Natalini (PSDB)

"Dispõe sobre o uso de gás natural, de álcool, de hidrogênio, de motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da administração direta do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. A partir da publicação desta lei, os veículos adquiridos para integrar a frota da administração direta do Município de São Paulo somente poderão utilizar-se de gás natural, álcool, hidrogênio, motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2004. Às Comissões competentes".

Fls. 184/203
Proc. Nº 111/2003
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1

PROJETO DE LEI 01-0267/2007 da Vereadora Claudete Alves (PT)

Dispõe sobre o uso de combustível Gás Natural Veicular (GNV) pelos veículos automotivos de uso oficial da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os veículos automotivos de uso oficial da Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo deverão obrigatoriamente ter como combustível principal o Gás Natural Veicular (GNV).

§ Único - Por veículos automotivos entende-se aqueles veículos de carga ou transporte cujos motores são de combustão interna, sejam eles de frota própria ou oriundos de contratos de leasing, locação ou equivalente.

Art. 2º - As conversões deverão obrigatoriamente respeitar e atender a Lei Federal n. 8.723 de 28 de outubro de 1993, e demais cominações legais do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 3º - Os atuais veículos da Prefeitura Municipal de São Paulo deverão ser adequados ou substituídos gradativamente pelo período de 04 (quatro) anos, sendo, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), ao ano, até a totalização de 100% da frota.

§ Único - Para contratação de veículos, a Administração Municipal, deverá constar como exigência o que trata o § 1º do artigo 1º, seja no formato de licitação, pregão, ou qualquer outra forma de prestação de serviço.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes

PROJETO DE LEI 01-0440/2007 do Vereador Senival Moura (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de toda frota de veículo pertencente à Municipalidade ou que prestem serviços a esta, serem movidos à combustível; gás natural, álcool etanol, eletricidade, biodiesel ou outra fonte de energia menos poluente.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1.º Será obrigatório que todos os veículos pertencentes à Municipalidade ou que prestem serviços a esta, serem movidos a gás natural, álcool etanol, eletricidade, biodiesel ou outra fonte de energia menos poluente.

§ 1º. Entenda-se por fonte de energia menos poluente, aquelas que por si só, causem ao homem e ao meio ambiente menor impacto referentes à dispersão de poluentes na atmosfera, como não é o caso dos combustíveis fósseis que produzem grande dispersão de gás carbônico na atmosfera quando queimados.

§ 2º. Estão excluídos desta obrigatoriedade os veículos que, por ora, não possuam no mercado comercial modelo disponível, cujo combustível enquadra-se com o elencado no "caput" do artigo 1º desta lei.

Art. 2.º Deverá obrigatoriamente ser elaborado pelos Poderes: Executivo e Legislativo, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação da referida lei, cronograma detalhado acerca da substituição e/ou adaptação de toda frota de veículos que pertençam a Municipalidade ou prestem serviços a esta.

Art. 3º. Os contratos da Municipalidade em vigência, firmados com concessionários, permissionários ou prestadores de serviços, cujos veículos não se enquadrem aos ditames desta lei, permanecerão inalterados até sua resolução. Todavia, em caso de renovação, será obrigatório à adequação aos moldes da presente lei.

Parágrafo Único. No caso do transporte público coletivo de passageiros urbano - ônibus e/ou micro-ônibus, deverá a Municipalidade propiciar isenções fiscais e tributárias oferecendo condições para fomentar a substituição e/ou adaptação da frota que opera o sistema de transporte público de passageiros na cidade de São Paulo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes

Folha 205
Proc. Nº 11.217
Isis Duarte Rodrigues
RE. 11.217

PROJETO DE LEI 01-0638/2007 do Vereador Aurélio Nomura (PV)

Cria o Programa Municipal de Redução e Compensação de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) na Frota Municipal de Veículos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Redução e Compensação de Emissão de Gases de Efeito Estufa" junto à frota de veículos utilizados pelas Empresas de Transportes Coletivos, municipais e intermunicipais, Secretarias, Empresas de Economia Mista, Autarquias, Credenciadas e Concessionárias de serviços públicos no Município de São Paulo, como também a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas, visando a redução e compensação de gases de efeito estufa.

Art. 2º - Deverão as Empresas e Órgãos Públicos relacionados no Art. 1º, apresentarem laudo com estimativa técnica de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), gerados pelos veículos que compõe suas respectivas frotas, às Secretarias Municipais de Transporte e do Verde e do Meio Ambiente.

Parágrafo único - Empresas especializadas e certificadas ficarão encarregadas da medição e fornecimento de laudo do nível de emissão de Gases de Efeito Estufa.

Art. 3º - Contemplando o Programa, no tocante às emissões de Gases de Efeito Estufa, deverão as Empresas e Órgãos Públicos relacionados no Art. 1º, após dois anos da sanção da presente lei, utilizar em suas respectivas frotas a adição de 10% (dez por cento) de biodiesel (B-10), e, para motores não diesel, somente combustível alternativo, devendo também, monitorarem as emissões de materiais particulados visando sua redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento) do auferido no laudo inicial.

Art. 4º - Contemplando o Programa, no tocante à compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa, as Empresas e Órgãos Públicos relacionados do Art. 1º, a partir do ano de 2008, para seus veículos com motores a diesel, ficam obrigados ao plantio de três árvores e, para motores não diesel, o plantio de uma árvore na cidade de São Paulo, respectivamente, para cada veículo licenciado sob sua responsabilidade, neste Município.

§ 1º - Além do disposto no "caput" do presente Artigo, a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, após análise dos laudos de emissão apresentados, deverá determinar o número de árvores necessárias às respectivas compensações, bem como, indicar o responsável pelo manejo e plantio das árvores.

§ 2º - A área a ser beneficiada com o plantio das árvores deverá ser explicitada em croqui com dimensionamento e detalhamento de onde será feita a compensação ambiental.

Art. 5º - Todas as Empresas e Órgãos Públicos relacionados deverão comprovar documentalmente o efetivo cumprimento do disposto nos Artigos 2º, 3º, 4º e § 1º, desta Lei, em no máximo de 30 (trinta) dias a contar dos prazos estabelecidos nos Artigos respectivos, devendo esta documentação ser encaminhada às Secretarias citadas no Art. 2º.

Art. 6º - As Empresas e Órgãos Públicos que violarem ou concorrerem de qualquer forma para o não cumprimento da presente Lei, incidirão nas seguintes sanções:

I - Multa de 1000 UFM-SP por dia, no atraso do cumprimento do Art. 5º desta Lei.

II - Cancelamento dos contratos de prestação de serviços públicos e indeferimento permanente de qualquer participação em concorrência pública no Município de São Paulo, quando couber.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2007. Às Comissões competentes.

100s. 207
Proc. N.º 14.933
14/09/09
de Resoluções

PROJETO DE LEI 01-0563/2009 do Vereador Domingos Dissei (DEM)

"Dispõe sobre a neutralização de emissão de Carbono gerado pela Prefeitura do município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Fica criado o Programa Carbono Zero, para neutralizar as emissões de Carbono geradas por todas as atividades dos órgãos administrativos da Prefeitura do município de São Paulo.

Parágrafo único. Os órgãos administrativos a que se refere o caput deste artigo são os da Administração Direta, Autarquias e Fundações de direito público da Administração Indireta, as Entidades Paraestatais.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá incluir na Política Municipal de Mudança do Clima no município de São Paulo, instituída pela Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009, o inventário específico da Prefeitura sobre emissão de dióxido de carbono que os seus órgãos administrativos produzem, para fins de compensação integral..

Parágrafo único. O plantio de árvores, como forma de compensar a emissão de gases gerada em suas atividades, será feito em áreas indicadas pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA.

Art. 3º. O Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Ecoeconomia Sustentável, instituído pelo Decreto nº 45.959, de 6 de junho de 2005, ou outro órgão administrativo que venha a substituí-lo, deverá implantar e acompanhar o Programa Carbono Zero, em caráter permanente, podendo contar com o auxílio de instituições técnicas e privadas para estudo / estimativa do cálculo sobre as emissões de carbono geradas por seus órgãos administrativos.

Art. 4º. O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, deverá também viabilizar formas de reduzir a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), em consonância com as estratégias de mitigação e instrumentos da Política de Mudança do Clima, instituída pela citada lei nº 14.933/09.

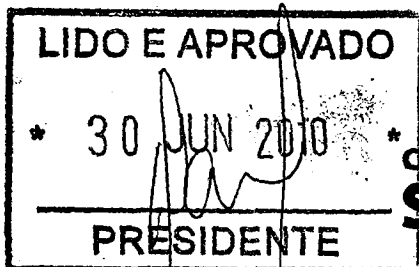
Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

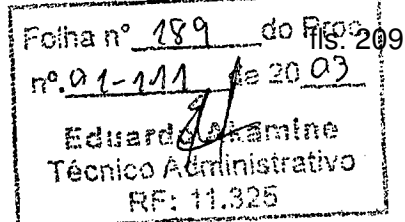
Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2009. Às Comissões competentes."

Segu(m), juntado(s), nos(a) data, documento(s)	
e folha de informação tributária(s) sob	
N.º	189.190
Em	02/03/2010
Eduardo Assunção	
Técnico Administrativo	
RF 11.325	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REQUERIMENTO "P" Nº

07 - RPS

07- 00041/2010

Solicita nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no Projeto de Lei nº 0111/02, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo, superveniente à propositura do Projeto de Lei nº 0111/02, que inaugurou um novo paradigma para a utilização de combustíveis pela frota de veículos oficiais do Município, sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa tivesse a oportunidade de apreciar, eis que se manifestou anteriormente à promulgação desta nova legislação,

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, seja o projeto de Lei nº 0111/02 enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para nova manifestação.

Sala das Sessões, em de maio de 2010.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Vereador
PR

14:54 19/05/2010 005332 - Protocolo Legislativo - 588.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 290
do processo n.º 01-111 de 20 03 01 / 07 / 2010 (a) 81

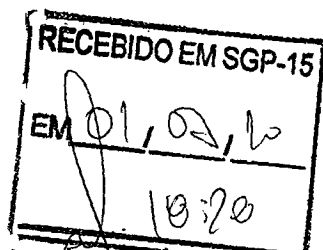
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP-15
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do requerimento de fls.
189, lido e aprovado na 158ª Sessão Ordinária de 30 de junho do corrente.

01/07/2010

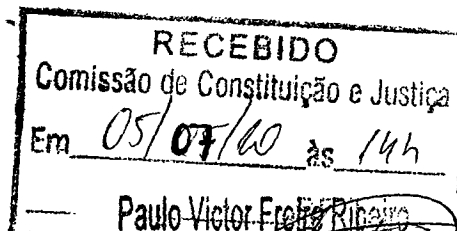
Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A doutor CCTUB
SP/05/PA/10

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Paulo Victor Freire Ribeiro
Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF: 11.335

Ao Nobre Vereador, Sr. Netinho de Paula Diário JAMIL murgu
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Consolidação, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 29 / 07 / 2010
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROPOSTA Nº 191-195 DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
 EM 08/08/10
 POR [Assinatura]
 DATA 30/08/10 HRS 11:50 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Secretaria Municipal de Legislação e Informação
 Sub nº 191-195 e Anexo nº 191-195
 em 27/10/10

[Assinatura]
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01306/2010

Folha nº 191 do proc. fls. 212
nº 01-11 de 2003
Sobrinho Paulo dos Santos
RE. 10.000

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0111/03.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a obrigatoriedade de serem movidos a gás natural os novos veículos que forem adquiridos a fim de integrarem a frota municipal.

A propositura objetiva contribuir no combate à poluição do ar na Cidade de São Paulo, que apresenta um dos níveis mais elevados do planeta, considerando que os veículos automotores estão entre os maiores emissores de gases tóxicos.

O projeto recebeu parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, às fls. 06/07 e retorna agora para nova manifestação, em razão do Requerimento nº 07 – 00041/10, de fls. 189, com fundamento no art. 72 do Regimento Interno, tendo em vista o advento de norma legal dispondo sobre o assunto, sem que tal Comissão tivesse oportunidade de apreciar a matéria.

Com efeito, após a propositura do presente projeto de lei foi editada a Lei nº 14.933, de 05 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

Entendemos que o projeto merece prosperar, na forma do substitutivo ao final apresentado, inserindo seu texto na Lei nº 14.933, de 05 de junho de 2009, como veremos a seguir.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal, 13, incisos I e II, 37, *caput*, e 181, parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município, considerando a natureza tipicamente local da matéria referida na propositura, qual seja, controle da poluição do ar mediante a substituição do combustível dos veículos automotivos de uso oficial da Administração Municipal.

A matéria de fundo versada no projeto – preservação do meio ambiente – representa uma das maiores preocupações da atualidade, especialmente no tocante à necessidade de redução da emissão de poluentes, visando tentar conter o aquecimento global.

A manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, além de se tratar de assunto que, por óbvio, é de total interesse da humanidade, uma vez que é imperiosa à sobrevivência humana e à sadia qualidade de vida, foi alçada à categoria de princípio constitucional impositivo, ao impor ao Poder Público em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, inciso I, da Constituição Federal), o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nesta esteira, o Poder Público, em todas as suas esferas, vem adotando as medidas possíveis a fim de cumprir o dever constitucional de preservação do meio ambiente.

Corroborando tal assertiva, tem-se que foi promulgada a Lei Federal nº 9.660, de 16 de junho de 1998, oriunda de projeto de lei elaborado pela Câmara dos Deputados, a qual prevê em seu art. 1º, §1º a substituição da frota oficial de veículos leves por veículos movidos a combustíveis renováveis. No âmbito de iniciativa dos Estados pode-se citar,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 192 de proc.
nº 01-111-2003
Sob a sigla de [assinatura] Santos

exemplificativamente, a Lei nº 15.976, de 13 de janeiro de 2006, do Estado de Minas Gerais, oriunda de projeto de lei elaborado pela Assembléia Legislativa daquele Estado, a qual prevê em seu art. 5º a obrigatoriedade de substituição do combustível utilizado na frota oficial.

Consigne-se que é inquestionável a competência do Município para zelar pela preservação do meio ambiente, conforme se verifica do dispositivo constitucional abaixo transcrito:

“Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.”

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de São Paulo também prevê o dever-poder do Município de zelar pelo meio ambiente:

“Art. 7º É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

I – meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;”

Já no artigo 158 da Lei Maior Municipal constata-se que o uso de bens públicos também deve ser norteado pela preocupação com a preservação do meio ambiente:

“Art. 158 – Os bens públicos municipais dominiais não utilizados serão prioritariamente destinados, na forma da lei, a assentamentos da população de baixa renda e à instalação de equipamentos coletivos, assegurada a preservação do meio ambiente”. (grifamos)

Igualmente, no art. 162 da Lei Orgânica vislumbra-se a diretriz traçada ao Poder Público para que adote medidas de proteção do meio ambiente, desta feita em uma vertente mais corretiva, ao estimular a mudança de comportamento das empresas que atuam no Município, para que utilizem práticas que acarretem menor impacto ambiental:

“Art. 162 – O Poder Público estimulará a substituição do perfil industrial das empresas localizadas no Município, incentivando a transformação para indústrias de menor impacto ambiental, ficando vedada a instalação ou desenvolvimento de qualquer nova atividade, comprovadamente poluidora a partir, da promulgação da presente Lei.” (grifamos)

Poder-se-ia afirmar que a matéria constante da propositura estaria incluída na competência executiva, considerando referir-se a aspecto de organização administrativa, todavia, entre o



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 193 do proc.nº 01-111 de 03/03Selo de Autenticidade
Assinatura: [assinatura]

princípio da separação entre os poderes, valor que a regra da reserva de iniciativa objetiva preservar, e a tutela efetiva do meio ambiente, privilegia-se esta última no caso concreto que ora se analisa, tendo em vista que a ponderação entre os princípios de igual hierarquia deve ser *prática*, o que significa dizer que apenas no momento da aplicação da norma é que se pode harmonizar os valores conflitantes, aplicando-se aquele que mais adequadamente realizar a vontade constitucional.

Por oportuno, registre-se o recente posicionamento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo quando do julgamento da ADIN nº 157.126-0/6-00 (acórdão proferido em 28/05/2008), nos autos da qual se arguia a inconstitucionalidade de lei municipal, oriunda de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, sob o argumento de interferência na administração pública. No acórdão proferido nos autos da citada ação, restou consignado que, no embate entre questões procedimentais e tutela do meio ambiente, exercendo-se um juízo de ponderação, deve-se privilegiar a tutela da vida e, conseqüentemente, a tutela do meio ambiente, consoante segmentos extraídos do referido aresto:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei Municipal que dispõe sobre a queima controlada de cana-de-açúcar para colheita (...) Matéria que não interfere na administração pública de competência do Prefeito – Ausência de vício de iniciativa – Ação improcedente.

Sustenta em síntese que o ato normativo (...) estabelecendo obrigações ao município, como fiscalização, aplicação de multas, sem que haja a devida demonstração da possibilidade, já que não há recursos humanos, nem materiais, tratando-se, evidentemente, de matéria referente à administração pública, cuja gestão é de competência do prefeito. (...)

Na espécie, a Lei nº 6.675, de 19 de novembro de 2007, do Município de Presidente Prudente foi motivada com a finalidade precípua da garantia do bem estar da população do município (...)

Declaração de voto 13.614:

Ao examinar uma lide como a presente, impõe-se a cada julgador uma interpretação constitucional que leve em conta não apenas os valores procedimentais do processo, mas – de maneira efetiva e principalmente – as questões de princípios. (...)

O que a CF/88 quis dizer em relação ao meio ambiente? Converteu-o em direito fundamental. Não apenas isso. Explicitou-o como o primeiro direito intergeracional da ordem fundante no Brasil. O direito mais relevante, de maior dimensão, pois pertine à própria potencialidade de subsistência da vida no planeta. (...) E na ponderação de princípios, a primazia é de ser conferida à tutela da vida. Valor de maior relevância do que a visão estática e inflexível das competências repartidas pelo constituinte entre as entidades federais”. (grifamos)

Destaque-se, ainda, o advento da Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009, que foi responsável por instituir a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo, estabelecendo como diretrizes a promoção do uso de energias renováveis e a substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 194
nº 0111/03
[Assinatura]

(art. 3º, inciso III), além da adoção de procedimentos de aquisição e contratação de serviços pelo Poder Público Municipal com base em critérios de sustentabilidade (art. 3º, inciso X).

Tal diploma normativo ainda fixou que as políticas de mobilidade urbana deverão incorporar medidas para a mitigação dos gases de efeito estufa, bem como outros poluentes, com foco no uso de combustíveis renováveis (art. 6º, *caput*), promovendo, no que pertine às emissões, a determinação de critérios de sustentabilidade ambiental e de estímulo à mitigação de gases de efeito estufa na aquisição de veículos e motocicletas da frota do Poder Público Municipal e na contratação de serviços de transporte, promovendo o uso de tecnologias que possibilitam o uso de combustíveis renováveis.

Assim, a presente proposta fixa mais uma diretriz quanto ao uso de combustíveis pela frota municipal, em busca da redução do impacto de seu uso sobre o meio ambiente, sinalizando para a utilização de combustíveis com menor capacidade de emissão de gases de efeito estufa, especialmente o gás natural veicular, ao lado dos combustíveis renováveis.

Resta claro, em vista do exposto, que o projeto de lei apresentado encontra-se apto à tramitação, tanto em seu aspecto formal quanto material, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Por outro lado, entendemos importante ressaltar, para que o Egrégio Plenário leve em consideração quando da votação da matéria, tendo em vista que a proposta já foi apreciada por todas as Comissões de mérito, que apesar do GNV notoriamente apresentar menor emissão de CO₂, especialmente com a utilização conjugada a catalisadores eficientes, comparativamente a veículos acionados a combustíveis líquidos, ainda é um combustível fóssil, de fonte não renovável.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 2º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

No entanto, a título de aperfeiçoamento, considerando a eventual existência de outros combustíveis com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa, a possibilidade de surgimento de outros, fatores de outra natureza que dificultem a obtenção do próprio GNV, e ainda a existência de veículos que disponibilizem mais de uma tecnologia, sugerimos o substitutivo a seguir, a fim de dar à norma um caráter de diretriz, de norma geral e abstrata, atribuição precípua deste Legislativo, sem excluir a possibilidade de uso de outras tecnologias igualmente benéficas para o meio ambiente, bem como, em atenção à Lei Complementar Federal nº 95/98, art. 7º, inciso IV, para inserir o mandamento na Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0111/03

*Altera a redação do art. 6º, inciso IV, letra "a", da
Lei nº 14.933, de 05 de junho de 2009, para*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 195 do proc.
nº 01 - 111 de 20 03
Sobrev. Relat. de des. Contou
R.R. 101

dispor sobre o uso de tecnologias que possibilitem o uso de combustíveis com reduzida emissão de gases de efeito estufa, prioritariamente o gás natural veicular – GNV e de combustíveis renováveis, quando da aquisição de veículos da frota do Poder Público Municipal e na contratação de serviços de transporte, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 6º, inciso IV, letra “a”, da Lei nº 14.933, de 05 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As políticas de mobilidade urbana deverão incorporar medidas para a mitigação dos gases de efeito estufa, bem como de outros poluentes e ruídos, com foco na racionalização e redistribuição da demanda pelo espaço viário, na melhoria da fluidez do tráfego e diminuição dos riscos de congestionamento, no uso de combustíveis renováveis, promovendo, nessas áreas, as seguintes medidas:

.....
IV – das emissões:

a) determinação de critérios de sustentabilidade ambiental e de estímulo à mitigação de gases de efeito estufa na aquisição de veículos e motocicletas da frota do Poder Público Municipal e na contratação de serviços de transporte, promovendo o uso de tecnologias que possibilitem o uso de combustíveis com reduzida emissão de gases de efeito estufa, prioritariamente o gás natural veicular – GNV e de combustíveis renováveis.

.....” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

[Handwritten signatures and initials over the text, including names like Ab. Cadore, Pol. 12 neto, and others]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28/10/10

Pág. 94 Col. 3ª

Conferido
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 28/10/10
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A SGP- 21 -
São Paulo, 28/10/10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO SGP-21
Em 03/11/10

Marcia Garotti
Auxiliar Tec. Administrativo
R.F. 51639

14.45hs.